

Concubinaria, amancebado.

pedissem a comunhão secretamente, pode se lhes dar.
Vide Sylvest. Euch. i. §. 5. part. 2. §. Ambroso diz
que quem a taes comunga, assi se ate, & a elle não des
fata. De pœni. d. i. non nulli. ¶ Fica bñ a duuida pes
quena, se se deve dar a comunhão ao enfermo que é
perdido ho juyzo. ão qualho c. Si quis in infirmi
tate. 26. q. 6. Responde que si, se ho tal enfermo antes
de sua doudice auia pedido a comunhão. E S. Anton.
acrescenta, que ainda sem auer pedido, se lhe deve
dar, se he de tão boa vida ho paciente, que se cree dels
se, que se em seu juyzo & em tal aperto se vira, ho per
dira. Porém o bemuyto ho Cura que nunca dé a co
munhão a bñmē faltó desissó, se sospeita que aqülla fal
talbe fará cometer contra ho Sacramento algúia ini
teuerencia. Segundo Sylvest. vbi suprà. part. 9.
¶ O que resta vejase ho titulo Missa.

Concubinaria, amancebado.

E Star amancebado não somete he auer come
tido ho peccado de fornicação, se não també
estar em estado de pecado. M. do qual he necel
lario q̄ sayá, quē quer ter verdadeira penitêcia.

Concussion, extorsam.

Concussion se chama a força que faz ho juyz
ou o que tem algum carrego da república,
tirando dinheyro, pera fazer mays presto, ou
mays tarde o que he obrigado. E tambem se a
meaça a algú, pera que não faça o que deuet.
Como se ameaça ao accusador, pera que não ac
use. Isto claramente he peccado mortal: poys
he contra a justiça.

Conf

Capítulo primeyro: Das condições da boa Confissão.

A Confissam Sacramental da parte do penitente que se confessa, pode ter muitas faltas, porq̄ sām muitas as condições que han de concorrer, pera se fazer bem. As quacs pera melhor se poderem ter na memoria, se poē em os versos seguintes.

Seja a confissão simple, humilde, pura, fiel.

Seja frequente, nua, discreta, voluntaria, & vergonhosa.

Seja inteyra, secreta, chorosa, & accelerada.

Seja forte, acusadora, & a obedecer aparelhada.

E porque este liuro se faz a proposito da confissam, he bem que expliquemos suas condições cada húa sobre si.

A primeyra he, que a confissam seja simple. Querdizer, que não seja composta: & então ho he, quando os peccados se contão por artificio, de maneira que ho confessor não entenda a graueza delles: ou ao menos folgue com ho doce dizer. Fazer isto he claro peccado.

A.ij.he: Que seja humilde, entedes, q̄ ho seja em muitas coufas. Ho primeiro no intendimento: reconhecendose ho penitente por miseravel peccador, indigno de perdão. Ho.ij.no effeyto, desejando que como se sogeyte ao juyzo do confessor, assi se sogeyte ao de Deos, pera ser delle julgado, não em furor: se não emos merecimentos de Christo crucificado por nos. Ho.ii.na

Confissão Sacramental.

Jingoa, que como culpado & reo, declare seus peccados com reverencia, & tremor: como se estivesse diante de Christo. Ho. iij. quanto ao exterior, que esté de giolhos, & se he homē, tenha a cabeça descuberta se sua saude ho sofre: em reverencia de Christo, & de tão grande Sacramento. E deyjar algua coufa do sobredito sera peccado, se não fosse deyxando esta reverencia exterior por algua justa causa.

A. iij. Condicão he que seja pura, isto he, que não se diga em ella coufa, que não seja a propósito dos peccados. E se ho cōtrayro se faz, além do desacatamento que se comete contra tão alto misterio, seria pecado de chocahice. Poré inuy ao mays ha de ser pura, em que se não digá nella culpas alheas, se sem ellas as proprias se podé explicar inteyramente. Mas se as proprias culpas não se podé dar a entender, se não tocando nas alheas, bē se podem dizer hūas & outras. Com tanto que ho confessor se jabo o homē, & talq por sua parte se não possa temer infamia, né perigo: porem se ouvesse receo, que por descobrir ao confessor meus peccados juto cō os alheos, poderia vir infamia, ou dāo, então deuo buscar outro confessor que me nā conheça, ou de tal arte disfraçar me no habito, & mudarme na voz, que ho confessor nā conheça quem sam: dizendo lhe, que ainda que de rosto me nā conheça, porem que sam seu subdito, pera que nā possa & deua confessar. Porq nā he necessario

pera a confissam, que ho penitente se descubra, dizendo quem he, ou como se chama, nem ondemora, nem se he casado (se não tem algú pecado que toque ao matrimonio) nem de q terra he, basta que diga que elle tem licença de esco-
lher confessor, ou que tem licença do superior. ou em fin que elle sabe que pode ser ouuido & absolto do confessor diante quem esta. E se nada disto se pode fazer, então tem lugar a regra que diz, que em necessidade, não auendo copia de confessor, podemos comügar sem confessar, & assi deve ho penitente confessar os mays pecados, calando aquelle, que se se dissesse, podera resultar danno a outro. Porque esta he outra regra, que a confissam se não ha de fazer com dino alheo. Dissesse na primeira regra: em necessidade. Porque não auendo necessidade de comügar, ou dizer missa, deuse dilatar a cōfissam, pera quando ouuer oportunidade. Como se dia na decima condição.

A.iiiij. Condição he, que seja verdadeyra. Por que mentir no que toca a confissam he peccado mortal. Por ser mentira perjudicial, sendo mentira em juyzo não qualquer, se não sacrametal. E ainda que seja peor mentir em materia de pecado mortal porem tambem he perjudicial mé-
tir em causa de pecado venial. O qual se enten-
de quando voluntariamente diz ho penitente que peccou em algú peccado venial, não sendo assi, em tal caso pecca mortalmente. Porq fazer

Confissão Sacramental.

que se assente ho juyz em a cadeyra de Christo,
pera conhacer de húa cousta falsa, & pera pro-
nunciar húa sentença vaá, & que assi ho Sacra-
mento fique enganado, nā pode passar sem pec-
cado mortal. Como se hú pregador pregasse al-
gú milagre falso, ou dissesse de algú Sancto que
fez algua obra, que nā fez, peccaria mortalmé-
te. Por ser a tal mentira perjudicial, & que de si
poē fraquezza & doéça na doutrina que se ha de
ensinar no pulpito, o qual he lugar de verdade,
& de Iesu Christo. ¶ Disse voluntariamēte: Por
que se a vontade do penitēte fosse confessar soos
os peccados mortaes: mas pergútado pollo co-
fessor se fez tal peccado venial, dissesse que nāo:
então peccaria: porem nāo mortalmente. Porq
então nāo offerece ao confessor materia falsa, de
que falsamēte ho absoluia. ¶ A crescento mays,
que se ho penitente vinha com vontade de co-
fessar algú venial, & despoys muda ho proposi-
to, & o quer calar (pois nāo esta obrigado a co-
fessar os veniales) & pergútandolhe o cōfessor
se fez aquillo, & elle com vergonha ho negasse
nāo peccaria mortalmente polla dita rezão.

E se mentisse em todo o q nāo pertence à ma-
teria dos peccados nāo peccaria mortalmente.
Porque nāo engana nisso ao confessor quanto
ao que toca ao juyzo & sentença Sacramental.

Tambem pertence à verdade & fidelidade da
confissam que como ho penitente sabe os pec-
cados, assi os diga. Assi que se tē duvida nelles,

os confessse por duuidosoſ, & não os affirme por certos,nem os deyx e como quein não faz conta delles. De maneyra que tal diga a boca, qual sente ho coraçao: & aſi deue dizer. Parece me que conſentí em tal, porem não eſtou diſſo certo.

Aqui ſe deue muyto notar que ſe ho penitente diz algúa mentira acceſſandoſe falſamen- te dalgú venial, ou acreſcentando algúa circú- ſtancia falſa, ou dizendo por certo algú pecca- do duuidoso: parecendoſe, que vay mays ſe- guramente confeſſado, ſe ſe faz culpado, não ho ſendo mas não ho diz porenganar ao con- feſſor, nem por irreuerencia ao Sacramento: ain- da que erre, & peque, por yr fora do que a rezão manda, porem não pecca mortalmente, poys he ſingelo & limpo ſeu coraçao.

A.v.condição he: que ſeja frejuente, iſto he. Que quem a meudo cae, a meudo ſe confeſſe, pera que a meudo ſe alcuante. E certo esta me- dicina grandemente conſerua ao homen, no temor de Deos. Porem não acho precepto que mande fazer a confiſſam mays a meudo, que húa vez no anno. Mas ainda que ſe não ache tal precepto, cada Christão meta a mão em ſeu peyro, & conſidere ho estrago que ha em ſua alma, por ſe vir a confeſſar tam tarde, o qual ſe cuiaria, frequentandoſe a confiſſam: ainda que diſſo outro bē ſe nā alcançaſe, ſe não q ſe não eſqueceſſem os peccados feytos, & ſe não

Confissão Sacramental.

arreygassem no coraçā os vicios & maos custu-
mres. ¶ Offerecesse aqui perguntar: Se he bē que
~~iteras~~ hū se confessē muitas vezes de hūs mesmos pec-
~~escrupu~~ cados? Respondo q̄ isto se pode bem & mal fa-
zer. Se se faz por escrupulo, & por imaginações,
com que cuya da ho escrupuloso que he obriga-
do a iterar sua confissam, então he mao. Poys se-
da hū deve procurar a paz & serenidade de sua
alma, a qual se não compadece com taes desal-
sossegos, nem se alcança cō jr & vir à confissam.
E se de verdade ho coraçāo do scrupuloso este-
uesse desta maneira turbado, deueria ho tal des-
cansar, desploys de feyta húa confissam, de q̄ ho
douto confessor esteuesse contente. E se desploys
acudisse ho escrupulo, que lhe diz, que não co-
fessou este peccado: ou aquelle, não cure mays
de ho confessar, se lhe parece que ja ho confe-
ssou. Nem em fazer isto se poe a perigo de não
confessar, o que não esta certo q̄ esta confessado.
Porq̄ o que em os não escrupulosos, por estre-
fios, he duuidoso, se deueter por certo em os
scrupulosos, poys estão enfermos. Poys he cer-
to que ter escrupulos he infirmitade, que di-
mune a inteyreza do juyzo. E acontece vira tan-
to as imaginações, que se quem as padece não se
repousa, parecerlhe ha, nunca se auer confessado:
segundo sam tantas as duuidas que a cerca
disto se soem offerecer. O qual claro se mostra,
em q̄ cōfessam milvezes húa causa, & sempre fi-
ção com duuida, se a confessarão bem auendo
polis

polla ventura feyto melhor exame que outros pera se confessar. Tenhá logo este auiso os seru pulosos, q ponhão a suas imaginações, ao principio, silencio: porq dandolhes húa vez aporta, às vezes não está em sua mão atalharlhe os passos: donde lhe podem vir graues dânos, assi ao corpo, como a alma. ¶ Disse se de verdade hoco nação do scrupuloso esta toruado. Porque ahí algúz que se tornão a confessar, não porque sām escrupulosos, se não porque de verdade nunca se bem confessam. E por isto andão sempre confessando, & nunca sīeão confessados: como demônios, q sempre se arrependem, & nūca se emendão. ¶ Poré o que por sua deuação se confessā muitas vezes, de hūs mesmos peccados, tēdo paz em sua cōsciencia, nā molestando aos cōfessores nā gastando nisto o tēpo, q em couſas melhores se deuera emp̄gar: & é fim guardado as cōdições q hū homē prudēte deue guardar, nā he māo repetir as confissões, se nā digno de ser louuado.

A.vij. condiçāo he, que seja nua. Isto he nā euberta de couſas q escondão a grauezado peccado: ou que de todo a escurēção, de maneira q se nā pareça, ou pareça menos do q he. Isto se nā peccado claro: & o contrario faz a cōfissā clara, por esperar sentença justa do confessor, q em lugar de Christo a ha de pronunciar.

A.vij. he que seja discreta, & prudente, o hū em as palauras, porq ha de explicar o penitēte ſeus peccados com palauras honestas & limpas.

Oou-

Confissão Sacramental.

O outro ha de ser discreta em contar as circunstancias, contando aquellas soos, em os peccados da carne, q̄ sam necessarias: se com tudo souber fazer differēça, antre as que sam necessarias de confessar, & as que ho não sam. ¶ Ha de ser tambem discreto no modo de contar suas culpas, não dizendo por muitas palauras, o quem poucas se sofre dizer. Como se aueys furtado dez vezes, abasta dizer, accusome que furtey dez vezes, sem que digais, accusome que furtey húa vez tal dia: & despoys outra, & despoys outra. Porq̄ dizer assi por meudo os peccados he dar fadiga ao confessor, & confessar neyciamente. Pollo qual o que se quer confessar, deve primeyro cuydar, como porá em ordē seus peccados: quaes irão per si, & quaes juntos. &c. ¶ He outro ha de ser prudente em buscar cōfessor idoneo, & certo que nãoahi razão, porque ningué deua confiar sua alma do primeyro cōfessor que achar: poys se vee a vista de olhos tā grande copia de confessores ignorantes. Porisso deuese buscar confessor donto, de autoridade & bondade. (Quero dizer) de qué creemos estar em graça com Deos. Porem disto se dirá despoys. Mas quem não guarda as ditas condições, esta claro que pecca ao menos de neycio.

A.vijj.he: Que seja voluntaria. Quer dize, q̄ se não faça por temor da pena, se não por amor da saude da alma. Porque se se assi faz de verdade he volūtaria. Com tudo porque ho temor intróduz

introduz & leua atras si a charidade: como a a-
gulha a linha, posto que quem se não confessá,
de boa vontade, se aja de julgar por indeuoto.
& não bem desposto, porem poys em fim se vê-
ce, & meo arrastando, se eófessa, isso bastara pera
seu remedio, mas he remedio de impfeitos.

A. ix. Condição he: que seja vergonhosa, isto
he, que aja vergonha ho penitente de trazer à
memoria, & a boca a torpeza & fealdade de sua
alma: & mais que tenha vergonha do confessor
contandolhe os peccados não como quem cõ-
ta historias, se não cõao sentido & afrótado de
seus males. Etam pouco não se tenha por mñ
aquella vergonha, que he hú temor da propria
afronta, de que ja terá ho confessor em menos
ao penitente. Este temor polla graça de Deos
se toma em desconto dos peccados, se por seu
amor he vencido & desprezado.

A. x. he: Que seja inteyra. Quero dizer, q não
fique peccado mortal por confessar: assi ho cer-
to, como ho duuidoso: cõ todas suas circunstâ-
cias necessarias. Porque a confissam, que não he
inteyra, não he materia de confissam, se não fin-
gimento & representaçá. Pois q de si mesma re-
pugna a forma do Sacramento, que he absolu-
ção. Sendo certo, q he grande cruidade, espe-
rar q Deos perdoe os peccados a pedaços. Por
que ou todos os perdoe, ou nenhum. Porem
olhe se, que a confissam, pode não ser inteyra
em duas maneyras. A húahe quando volun-
tariamen

Confissão Sacramental.

gariamente, & a cinte se deyxa algú peccado por dizer. E esta confissam não somente não he valiosa, mas ainda he nouo peccado mortal, & sacrilegio & irreuerencia do Sacramento. Doutra maneyra pode ser não inteyra, quádo se deyxa algú a coufa que era necessaria: poys por esquecimento, & não por querer que fique. Esta confissam he verdadeyra: poys as obras se deve julgar, não por ellas, se não pella vontade & intenção com q̄ se fazé. ¶ Porem toda via he aqui necessario, não pequeno auiso, pera discernir é cada confissam, qual he faltosa & não inteyra, a cinte, ou por esquecimento. Aquella confissam he mea & não inteira, sabendoo & dereytamente, quando o q̄ se confessá pretende calar algú a coufa, que de necessidade auia de dizer: ora ho faça por vergonha, ora por pouco coração, ora por outra qualquer causa illicita. Outra confissam ahi tambem a sabendas partida & não inteyra, quando ho penitente não cura de examinat sua consciencia: parecendo lhe que vay pouco em deyxar algú a coufa, ou tratando de seu exame, como de coufa em que vay pouco: então dado que dereitamente não queyra ho penitente partir a confissam, porem quasi: o quer. Por que visto he querer a falta, o que nā cura que a não aja. E assi como aquella obra he boa, que ainda que nā este no fio da virtude, porem està perto: assi não soomente aquelle acto he mao, q̄ de todo o quer, se não aquelle tambem que em

algúia

algúia coufa o quer ser, ainda q̄ de h̄u cabo. Co-
mo he esta negligencia, de examinar assi a con-
sciēcia, q̄ fique algúia coufa & muyto por dizer.

Porem outra maneyra ahi de confissam não
inteyra: não a sabendas nem de vontade, se não
ou por esquecimēto, ou por auer posto diligē-
cia, ainda q̄ nā toda a q̄ se deuia p̄or, ou porq̄ ho-
superior nā quis ouuir ao penitēte, se nā sooo os
casos reseruados. Quero explicar cada coufa
por si. A.i.j. confissam he partida, ainda que nā
voluntariamente, quando feyta a diligencia q̄
homē meā mente pode, ficou algú peccado es-
quecido. Esta confissam he valida. A.ij. confis-
sam he partida, & nā de vontade, quando fez
ho penitente o que lhe pareceo quedeuia, pera
que nāo ficasse nenhū peccado mortal por cō-
fessar: porem nāo fez tudo o que era razão que
fizesse. E assi ficou algú peccado, ou por nāo sa-
ber os dereytos, que dizem ser aquillo peccados
ou por nāo cayr em que era mao o que fez. E em-
fim como quer q̄ seja partida fora da v̄tade &
intençāo do que confessā auendo feyto, o que
(atenta a sorte de sua pessoa) lhe pareceo q̄ de-
uia, nāo se pode dizer confissam partida. Pollo
qual sera valiosa & firme. A.iii. confissam he in-
voluntariamente partida, quando h̄u tem muy-
tos peccados mortaes, & antre elles algú reser-
uado, do qual ho Bispo, ou seu vigayro ho ab-
soluem remietendoo ao cura, pera que dos mais
que ficão ho ouça & absoluua. Esta confissam q̄

Confissão Sacramental.

Assi se fez ao Bispo he valida: porque ainda que foy partida & não inteyra, porem isto não foy por vontade do penitente, porque elle bem qui sera que fora inteyra. E se ho não foy, a causa foy ho Bispo, que o não ouvio de todas. Né em este uso dos Prelados ha mestre esgarauator, poys se disse, q não saybamos mays do justo, & que nos moderemos no saber.

Pollo qual auiso, que ningué diga não ser Sacramental aquella absoluiçao que deu ho Bispo, porque realmente ho he, nem deue em isto auer duuida. E parecesse em duas couisas: A húa em que o Bispo esta obrigado a guardar ho sello daqüle peccado, tāto q ainda q lhe tomassem juramento se sabia aqüle pecado, ha de jurar q ná, como ho deue fazer outro qualquer confessor. A outra he, porq doura mancyra seria enganar aos penitentes, que não pretendem em descobrir seu pecado, se ná cōfessalo, né estão obrigados a yr ao Bispo, se ná pera se cōfessaré cō elle.

Deste uso da igreja se seguem couisas dignas de admiraçao. A húa he: que algúa confissainha saudael sem ser inteira & sabendo que ho não he. A outra he, que algú peccado se ha de cōfessar duas vezes, o qual he couisa marauilhos: poys que no c.de pæni. & remis. esta mandado, q ho peccado se confessé a húa Sacerdote, & não a dou. Ho contrayro do qual se ha de fazer, quando ho Bispo remete ao penitente pera que se confessé com ho Cura dos náo reseruados.

Porem

Porem cessa a admiraçāo, cōsiderando que estas confissōes nāo sam voluntariamente partidas, se nāo accidentalmente. Porque a cōfissam quāto he de si & de sua essēcia ha de ser inteyra: & assi se nāo ha de fazer, cōfessando parte a hū Sacerdote, & parte a outro. Porem porque foy casado, que ho Cura nāo podesse absoluer do reservado, por isso foy necessario acudir ao Bispo q̄ absoluesse delle. E assi forão duas confissōes feytas a dous, & a hūa foy partida & nāo inteyra, qual foy a que se fez ao Bispo, & tudo foy bem feyto.

Além das tres maneyras ja ditas em q̄ a cōfissam (ainda que nāo seja inteyra) he valida, ahi outra maneyra, & he quando nāo pode hū declarar seu peccado em a confissam, sem que disso venha algūdāno a vida, ou fama alheia. E tambem se receasse ho penitente, que por ho confessor ser leve ha de descobrir a confissam. Neste caso, ou se ha de differir a confissam, até achar confessor sem estes achaques (poys o que os tē, nāo se deve ter por confessor, & assi ho penitente ainda que lhe toque, ha de fazer conta que ho nāo tem) ou se se ha de confessar cō elle, confessar os de mays peccados claramente, porem cale aquelle, ou a circunstancia, donde sospeyta poder vir ho dāno, tendo determinação de ho descobrir, quando tal confessor se offerecer. Esta cōfissam ainda q̄ nā he inteyra, porē sua falta he accidētal, & nā vē por culpado penitente, se nāo

Da Confissão.

por ho confessor, que não he tal, pera q se lhe faça inteyra confissam. E esta maneyra de confessar a pedaços nā me pode parecer mal. Ho hú considerando q a igreja vfa doutras confissões semelhantes, como ja se disse, q ho fazião os Bispos. Ho outro porq a razão ho sofre, poys mais val que quem ouuer de comūgar aja confessado, ainda que não por inteyro, que não que communge sem confessar.

Com tudo antes que ho penitente se lance a crer que seu confessor lhe não pode ouuir toda sua confissam, (pollo qual, quer fazer sua confissam partida) deue aduertir o q esta dito na terceira condiçao, & he, se dissimulando, & mudando a voz, poderá dizer seus peccados, sem q ho confessor possa conhecer ao que confessa.

A ij. Condiçao he, que seja secreta, quer dizer que se não faça por carta, né por outro que leve ho messagem ao confessor, nem diante testemunhas. A razão he, porque fazeresse a confissam ao confessor q esta em lugar de Deos, não ha mestre testemunhas: Pois que pera conhecer Deos sua causa, as não ha mestre. E porque assi a confissam como a absoluiçao, sam coisas que requerem a presença do que se confessa & ha de ser absolto, seguese que não basta que se faça por carta, nem por outro. O qual claro se mostra naquella palaura (*Tet*) q ho confessor diz: quádo pronuncia a forma da absoluiçao. A qual mostra não ho absente, se nā ao que esta presente.

Como

Como na forma da Eucaristia, aquella pala-
ura, *Hec. demostra o que esta debayxo daquella*
hostia, q̄ esta presente. Logo como nenhū pode
ser baptizado, por carta, ou por terceyro, assi se
nā pode cōfessar por carta, ou por outra pessoa.

Com tudo isto, duas cousas se há aqui de ad-
uertir, a húa he. Que quando ho confessor não
entende a lingoa do penitente (por ser de naçāo
diuersa) então se ho penitente se quer confes-
sar por interprete sua confissam he verdadeyra.
Porem ninguē obriga a que por interprete se
confesse, poys ninguē he obrigado a cōfessarse
por meo doutro, se não por si soo: o qual se mo-
stra por esta rezão, porque ho interprete não se
põe como sacerdote a ouvir os peccados, se não
põe de parte do penitente a dizelos, pollo
qual não esta obrigado ao sello secreto da cō-
fissão, como o esta o sacerdote ainda q̄ este obri-
gado ao segredo dos peccados como amigo fiel.

Ho.ij. que se ha de aduertir he, que quando o
penitente he mudo, então dado que se quer cō-
fessar por escripto, sua cōfissam sera valida: poré
não esta obrigado a isto. Porque a escriptura de-
si mesma he coufa pubrica, poys se inuentou pe-
ra que outros a vissem, porem a cōfissam de si
he secreta, pollo qual nā admittē testemunhas.
E se algū se quer confessar leuando seus pecca-
dos scriptos, deueos elle mesmo ter em suas
máos, & nā dalos ao confessor que os lea, por
que toda via he coufa mays secreta a escriptura

Da Confissão.

que de minhas cousas esta em minhas mãos, que
a que anda pollas alheas. E coufa he digna de
louvor sercuer os peccados, porquenão fique
algú por esquecimento, o qual se assegura com
dizelos pollo papel. Porē a absoluiçāo em ne-
nhúa maneyra se pode dar por scripto, & se se-
der, ora seja estando ho confessor absente, ora
presente não he firme, como tão pouco ho he a
forma da Eucaristia nem do baptismo, se por
scripto sem se pronunciar se dissesse.

E conuē aduertir q̄ o que naceo mudo está
obrigado a confessarse com algūs geytos, ou si-
naes, ou como melhor possa. Item o que emmu-
diceo está obrigado a se confessar por scripto se
soubesse escreuer, ou por outra qualquer via.
Como se soubesse ler poderia confessar por este
arte ficio. Scruálhe em húa folha de papel as es-
pecies dos peccados, com suas circunstancias
necessarias: & em outra, lhe ponhão algūs nume-
ros: & em húa cedula lhe scruáno, cae neste pec-
cado, em outra pareceme q̄ cae: em outra estou
em duuida se cae: em outra, não me acordo se
cae. O qual feyto pode confessar compridamē-
te seus peccados assinado com ho dedo a espe-
cie & circunstancia do peccado, & com a cedu-
la, dando a entender se cayo nelle, ou se tem du-
uida. E ainda assi poderia tambem dizer ho nu-
mero dos peccados, mostrando ho peccado, &
ho numero: & se o sabe de certo, mostrara a ce-
dula, cae: & se duvida, mostrará a outracedula,

pareceome, ou estou em duuida. Nesta maneira de confessar não ahí perigo nenhum, porq ainda q se morresse o mundo estando se confessando, não se poderia manifestar suas culpas. Assi q nā se escusava o mundo por acenos, ou como poder, de se confessar: & peccaria o que nisto fosse negligente.

A. xij. Condição he: q seja lacrimosa, quer dizer cótrita (& mais claro) ha de trazer o penitente pesar de todos seus peccados mortaes, os quaes mais lhe aborreção, q tudo o q em ho mundo se possa aborrecer. Itē, ha de leuar proposito de os euitar, mays que quanto em ho mundo se pode fugir & euitar. Estas duas condições pede a contrição, & a que as nā teuer, nā ho he.

Porem aqui he de saber q esta confissam contrita & lacrimosa té muytos graos, & todos suficientes pera alcançar graça. No primeiro grao estão os que se confessam com verdadeyra contrição acópanhada de charidade, imitando ao q elle disse. Eu disse cōfessarey cōtra mí ao Senhor minha maldade, & tu Senhor perdoaste a impiedade de meu peccado. E a q da boca do Senhor ouvio a sentença de seu perdão, q disse. Sam lhe perdoados muitos peccados, porq amou muyto. ¶ No segúndo grao estão os que se cōfessam com húa contrição humana. Isto he, q como nā conhecē de si, q está em peccado, assitão pouco sintē auer recebido em seu coração ho olio do Spiritus sancto: porq saé a receber ao sposo & a el posa, como diz ho Euangello. Destes dizem os

Da Confissão.

Theologos, que dado que venhão a confessam sem charidade & graça de Deos, porem pola vir tude da absolução & das chaues da igreja, vão absoltos & em graça: & assi creemos que os taes de mortos, pola absolução se fazem viuos.

No terceyro grao estão os que se confessam com atrição verdadeira, porem com duuidosa contrição. Estes sam os que dizem, que lhes pesa auer offendido a Deos, & que tem proposito de ho não offendere nem nenhū peccado mortal, em quanto poderé. Tambem estão em este grao os que na confissam assi se há com Deos, como se auerião com seus pays que despois de ho auem offendido, lhes pedissem perdão, dizendo, pesame que vos enojey, não ho farey mais: perdoayme. Estes segundos & tambem os primeiros tem pesar das culpas passadas, & proposito de euitar as que estão por vir. Porē seu coração pode estar em húa de duas maneyras desposto. A húa he, se pretendem fugir ho peccado sobre todo o que se pode fugir, & se lhe aborrece, sobre todo o que se pode aborrecer. A outra maneyra he, que se não estendão a tanto, nem que tão gráde pressa aja feyto ho amor de Deos em seus corações que tenhão em mais amalo & obedecelo, que a todas as honras, que a todos os aueres, & em sim que a todos os outros beés. E porque não sabemos se seu coração tem esta segunda desposição, ou se tem a primeyra, por isso dizemos que vem com atrição verdadeira, mas com

com contrição duuidosa. Porem em fim a igreja tem a hús & aos outros por confessados com a confissam chorosa & contrita, ainda que não me atreuo a dizer que estes q̄ trazé a segúda maneyra de despoisão, venhão attritos & sem graça, & por virtude das chaues voluá cótritos có ella

Mas auiso aos cōfessores, que não sejão muy zellosos, nem que esgaraquatem muyto pergun tando & tentando aos penitentes, se lhes aborrece mays ho peccado que todos os males do mundo, mays que a morte, mais que a pobreza. Ese estáo em preposito dâtes querer ho morrer & que os roubem o que tem, que cayr em algú peccado. Estas preguntas serião tentar ao peni tente. O que deue ho bō confessor fazer, quan do com algúia justa causa lhe parecer que seu pe nitente traz pouca dòr, & nā muy firme propo sitivo de se emendar, seria declararlhe, que seria peccar mortalmente, que he engeytar a Deos, & nā ho querer por vltimo fim, o qual he co mo nā querera Deos por Deos. E dizerlhe, que olhe se ouuesse dito a el Rey q̄ o nā queria por Rey quanto lhe aueria dc pesar, & se el Rey lhe perdoasse, quanto se aueria de guardar dahi por diante de ho annojar, & como auia de propor firmemente, & pòr todo ho cobro pera nā cayr depoys em semelhâte delicto. Poys faça agora comparação a Deos tantas vezes offendido & engeytado, sendo elle ho vltimo fim de todas as creaturas. E assi ho moua & incite a dòr por

Da Confissão.

Auer offendido ao Senhor ja que proponhão de lhe não fazer semelhante injuria. Trabalhe por se accender em ho amor de Deos, porque desse amor vira a doerse do passado & querer guardarse do futuro. Desta maneyra dara alento & quentara ho coração do penitente, sem ho por em tentação & perigo. ¶ Além dos que estão em os graes ja ditos, abi outros penitentes que vem com soa atrição, & claramente vem sem contrição. Estes sam a quem pesa de auer offendido a Deos, & querião nunca mays offendelo: porem não trazem vontade de verdade determinada de deystrar os peccados, trazem hú queria, porem não trazem hú quero. Tales sam os onzaneyros, os que querem ter ho alheo, os amancebados, os cossayros que não queré deystrar de ho ser, & em fim todos os que não vem determinados de deystrar os peccados. A confissam dos quaes, admitte a igreja, não pera os absoluer (poys não sam capazes da absoluiçao). Como esta dito no cap. Quidam de Penit. & remis.) se não pera darlhes auisos, & consehos. com que se poder os traga a verdadeyra penitencia.

A condiçao. xij. he: Que seja accelerada, & de pressa, quer dizer, que seja a confissam logo desploys de cometer ho peccado, se ouuer aparelho. Porem isto he de conselho, & não de precepto. Aiada q se em acabando de peccar não tem o q peccou proposito de se confessar, corre perigo

perigo, de q se lhe vier a morte supita, não terá
spaco pera se arrepender. E pera se afforar desse perigo & pera sayr do peccado mortal, he
necessario logo ter ho dito proposito. Mas se o
não teuer, nem por isso comete nouo peccado
mortal. A razão disto he, porque ho precepto
que nos manda confessar, he o que nos manda ter
proposito de nos cōfessar, he precepto affirmati-
vo. E tē esta largueza os preceptos affirmati-
vos, que não obrigão a que logo sejão compri-
dos, se não que entá se cumprão, quando ho lu-
gar & tempo ho pedirem isto he, ao tempo de
necessidade, pollo qual soe ho artigo della nos
obriga a confessar: o qual se não correr, por nos
não confessar, não peccamos.

E se algú quer saber quando he ho artigo da
necessidade, digo que eu não sey outros, se não
ho artigo da morte, & húa vez no anno quando
ho manda a igreja. Outro he pera auer de comui-
gar. Porque pera auer de dar a comunhão a ou-
tro, não se requere que quem a ha de dar se con-
fesse, basta que tenha contrição.

A. xiiij. Condição he: Que seja forte, pera vê-
cer ho temor que poderia impedir ho confessar,
ou ho explicar os peccados. E ainda q seja mays
fortaleza, q ho penitente por si diga seus pecca-
dos: poré nā deyxa de o ser, se se determina a q
pergūtado por seu cōfessor não deyxara nenhu
por dizer. Poys então se não senhorea ho te-
mor de maneyra, que faça partir a confissam:

Assi

*afirma
tus p.*

Da Confissão.

Assique se algúia molher couarda nunca ousas-
se dizer seus peccados, sem ser perguntada: poré
vẽ determinada de rogar ao cõfessor lhe pergú-
te, & de se não tirar de seus pees até que todos
os peccados fiquem declarados, isso lhe basta pe-
ra sua confissam. Porem se sua couardia chegas-
se a antes querer que sua confissam fique parti-
da, que ella por sua boca dizer o q̄ lhe fica, claro
esta que comete sacrilegio & cae em condenna-
ção de sua alma.

A.xv.he: Que seja accusadora, isto he, q̄ im-
pute & ponha a culpa de seus peccados a si mes-
mo, & não ao ceo, nem ao mundo, nem a carne,
nem ao diabo, nem a seus companheyros, nem
a sua compreyssam, &c. E tambem que se accuse,
& não se escuse, poys deue dizer as circunstan-
cias que agrauão ao peccado, & não as que ho
escusam. Porque de imperfeyto he trazer & di-
zer as circunstancias, que aleuião a graueza do
peccado. E não he pouco mal que eu lance a cul-
pa de meu peccado ao diabo, ou ao ceo, ou a
outras couzas semelhantes.

A vltima condição he, que este aparelhada a
obedecer: isto he: q̄ ho penitente este aparelhado
a acceytar a penitencia q̄ segundo ho aluedrio
do confessor suas culpas merecem. Porque se as
si não esteuesse, ficaria ho Sacramento da peni-
tencia manco, ficando sem a satisfaçao, que he
húa parte do Sacramento. Esta condição se en-
tende, segundo ho vſo ordinario dos penitentes,

que vem a confessarse, sem auerem procurado de satisfazer a Deos por suas culpas, porque se constase, que ja algú auia satisfeyto, basta q' venga cõ determinação de satisfazer se algúia coufa deuer. Porem se algú viesse a confessam tã mal obediente a seu confessor, que não quisesse acceptar a penitencia que lhe dã: pedindolhe que ho absoluia, & que no que toca a satisfaçao, ho remeta ao purgatorio, quela aquer pagar: este tal, pode ser absolto, pois esta aparelhado a obceder ao confessor, em quanto ho remete ao purgatorio. Disse que pode ser absolto, porque negandolhe a absolução, como desesperado se não lance no inferno: do qual esta assaz perto, o que he tão pertinaz. Assi que então ho sacerdote ho absoluera das culpas, & não ho obriga-^a a pena facil, que elle cã lhe taxar, deyxalo ha obrigado a grauissima pena que Deos lhe tem taxada no purgatorio. E ainda que então ho Sacramento fique manco por não ter inteyras todas suas partes (poys lhe falta a satisfaçao) podem toda via ha Sacramento, poys tem ho principal & essencial, que he a materia da confissão, & a forma da absolução.

Capitulo. ij. Quando se ha de iterar a confissão.

A Confissam se ha de tornar a fazer de nouo por húa de duas coufas, ou por auer auido falta em ho penitente, ou em ho confessor. Pera que a confissam do penitente seja firme, quatro coufas ham de concorrer. que sam. Contrição.

Con-

Da Confissão.

Confissam, Satisfação, & que ho penitente seja
habil pera receber ho Sacramento. Detenha-
mos em cada húa destas cousas pera que seja
melhor entendida.

No que toca a contrição, he de saber, que a
contrição ha de ter duas partes, que sam ter pes-
ar do passado. & proposito de euitar ho futuro.
Digologo que se ao penitente lhe falta ho pesar
dos peecados que cometeo, sem duvida, ha de
tornar a fazer a confissam, poys a que fez, não
foy confissam, se não fingimento de confissam.
Porque confessar se hú, he propor seu peccado
ante ho confessor, como coufa má, daqual que-
ria carecer: & quanto deseja descarregar se, tan-
to lhe aborrece a carrega do peccado, logo quó
se confessa sem dor, se não como quem conta
historias, esse não se confessa. Poys quē sacra-
talméte se cōfessa, ho faz pera detestar, & abor-
recer, & ahominar seus peccados. Ho segū do di-
go, q̄ se ao penitente falta proposito de apartar
se de seus peccados, ainda q̄ lhe pesa delles, sua
penitencia não he verdadeyra, como se hú amá-
cebado diz na confissam, que lhe pesa de seu
mal, porem que não se pode apartar delle, este
não traz verdadeyra penitencia. Como ho dis-
se ho cap. *Quod quidam de Penit. & remis.* Pol-
lo que se lhe deve negar a absoluiçō. E se a re-
cebesse, assi o que a recebe, como ho confessor
que lha dá, cometem sacrilegio, em injuria de
tam grande Sacramento. E poys diante de Deos
esta

esta este impenitente por querer de sua vontade estar em seu peccado, & por impenitente se apresenta ao confessor, dizendolhe que quer estar em seu peccado, por isto a meu parecer, sua confissam se ha de fazer de nouo, não porque se fez sem graça, se não porque quem a fez se apresentou ao confessor como inhabel pera ser absolto. Ho. iij. digo, que se ho penitente veo condor dos peccados passados, & com proposito de se guardar dos futuros, ainda que sua dòr não seja muy grande, se não tal qual o teuera se ouvera offendido a outro homé, não por estas imperfeições se ha de tornar a fazersua confissam. Porque dado que Deos peça contrição perfeyta para perdoara culpa, porem a igreja não pede tanto: contentase com que ho penitente traga a dòr & proposito ja dito. Ainda que faça sua confissam sem graça de Deos. Porque doutra maneira nenhú poderia estar certo que está devendo confessado, & assi auíamos de andar em perpetua congoxa, cada dia confessando, & nunca acabando de nos confessar. O qual seria erro insotriuel as orellhas Christaás. Logo auemos de dizer, que como os de mays Sacramentos se podé tomar sem graça de Deos, & sem os reiterar tambem a penitencia entra em a mesma conta, q̄ ainda q̄ se tome em desgraça de Deos, nem por isso se ha de reyterar, selhe não faltão as outras condições. Fica com isto declarado, quando a confissam se deve reyterar por
lhe

Da Confissão.

He faltar a contrição, agora digamos quando se reyterara por falta da mesma confissam.

Então a confissam ja feita se ha de tornar a fazer, quando se fez não inteira. O qual se ha de entender como acima se disse, se se faz não inteira voluntariamente. Como se por vergonha deyxasse algú peccado, que necessariamente se auia de dizer: ou se tão descuidadamente vos vindes a confessar, que deyxays o que ningué deyxas, como se deyxasseys de dizer, que trazeis vontade de estardes em vossos peccados, o qual ainda as velhas sabem que se não deve deyxar.

Ho.iii. se ha de dizer, quando se ha de reyterar a confissam por falta da satisfação. E digo q̄ se me não offerece caso, em que por não satisfazer ho penitete este obrigado a reyterar sua confissam. Porque primeiramente, dado que comprisse a penitencia q̄ lhe derão, estando em peccado mortal, não por isso se a de tornar a confessar. Poys ja Deos lhe fez merce de lhe dar absolução, fica absolto. He Deos tão magnifico, q̄ nunca se arrepende de ter feito merces, & por isso o que húa vez faz, fica sempre por feito. E se arguyrdes que a satisfação feita em peccado não satisfaz a Deos, logo seguese, q̄ se deve tornar a confissam a reyterar. A isto digo que ainda que a tal satisfação não satisfaca a Deos, basta q̄ satisfaz a igreja, como satisfaz a confissam, ainda que se faça em peccado mortal, & por isso não se ha de tornara fazer a confissam.

Mo.ij.digo que ainda que ho penitente se esqueça da penitencia que lhe derão,nem por isto esta obrigado a reyterar a confissam.Ho pri meyro porque como dissemos Deos não se arrepende da merce que húa vez faz,logo se quis q este fosse absolto,tal ficará. Ho.ij.porque aquela penitēcia esquecida se pode cōmutar em outra:considerando que a penitencia que lhe derá não passaria de cem cruzados de esmola,hú anno de jejú,ou dizer tres vezes ho Psalterio. Ho.ij.porque não por outra cousa,esta ho penitente obrigado a compri esta penitēcia,se não por pagar a pena temporal q deue,polla eterna,em que por peccar mortalmente encorreo:logo se ho não pagar por esquecimento,& ná por desprezo,não cae em outro peccado mays que de descuido. Pollo qual claro he que não esta obrigado a tornarse a confessar,se não a pesarlhe de seu desacordo,& pagar como poder a pena temporal que devia.

Resta dizer quando a confissam se ha de repetir por ser ho penitente inhabel pera receber ho sacramento da penitencia. E digo que entao he inhabel,quando esta escomugado de mayor escomunhão,ou menor porque ambas as escomunhôes ho inhabilitao pera receber os Sacramentos. He agora a duuida,se o q desta maneyra he inhabel,se atreuesse a tomar ho Sacramento da penitencia,se a tal penitencia seria inutilida. A isto digo, q se ho assi inhabelse poser a

Da Confissão.

a receber ho Sacraméto da penitencia, terá seu valor como ho tem os de mays Sacramétos recebidos é peccado. M. Poré ná dara graça ao q com tal inhabilidade se chega, poys pecca mortalmente em chegarse. ¶ E poys ho Sacramento recebido pollo escomúgado he verdadeyro, & por nenhū dreyto está inualidado, resta que o escomúgado se se confessar & for absolto, não estará obrigado a tornarse a confessar, pois sua confissam teue seu valor. Como se ho escomúgado entrasse em ho choro a cantar as horas com os que no choro as cantão, ná estara obrigado a tornalas a rezar de nouo: & tambem se ho escomúgado se casa, não he obrigado a reyterar ho sacramento do Matrimonio, ficão logo declaradas as causas de tornar a fazer a confissam por falta do penitente.

Agora se ha de dizer quando se deve reyterar a confissam por falta do confessor, & digo que por tres faltas suas, se reyterará a confissam. Que sam falta de Poder, & Sciencia, & Vótade.

Quanto ao primeyro claro he, que se falta ao confessor poder, ou por não ser Sacerdote, ou por não ter jurisdição (como Cura, ou como quem tem licença pera confessar:) ou porque ja que teue jurisdição, porem por estar escomúgado, ou sospenso, não pode vsar della, nestes tres casos, a confissam que com elle se fzer, sera nenhúa, & assi se auera de reyterar.

Porem com tudo auemos de estar avisados

de duas cousas. A húa, que se ho escomungado
he Cura (com tanto que seja Sacerdote) & seus
fregueses não sabem nada da escomunhão, en-
tão as confissões que com elle fizerem serão vazio-
rias: como a cima se disse. A segunda he: Que
despoys do Concilio Constantiense (que se fez
em tempo de *Martino quinto.*) qualquer confis-
sam feyta com escomungado val, com tanto,
que ho escomungado não este nomeado & de-
nunciado por escomungado: nem que aja noto-
riamento ferido a clérigo, porque aquelle Con-
cilio fez essa graça aos penitentes, não relevan-
do em nada aos escomungados, & assi a absolui-
ção que ho escomungado der, sera valida poys
a não dà a seu fauor, se não em fauor de seu pe-
nitente.

Mas se ho confessor absolueo a seu penitente
de algú caso reseruado, de que não podia absolu-
ter, nem por este erro do confessor, esta obriga-
do ho penitente a reyterar sua cōfissam. O que
em tal caso deue fazer he, yr se ao Bispo que ho
absolua daquelle reseruado, como ho fizera se
seu confessor fora avisado, & ho enuiara a seu
Bispo pera pedir absoluição daquelle caso.

A.ij. falta do cōfessor he, de Sciencia. Esta fal-
ta deyxo ao juyzo & prudēcia de varão sabio,
o qual olhadas as condições do penitente, & de
seu confessor indouto, julgue se se deue reyte-
rar ou não a cōfissam. Falando em geral, basta
ao confessor saber assi em comú qual he pecado

Da Confissão.

mortal, & qual venial, & que entenda se este penitente deve ser absolto: & que saiba dar lhe a absoluição. Porém se vimos a falar em particular, tanta pode ser a ignorância deste, ou daquelle confessor, que ho penitente senta não estar bem confessado, & assi que deve reyterar sua confissam, o qual specialmente se verifica quando ho penitente tem algúſ embaraços em sua consciencia, pera os quaes sente que não qualquer confessor lhe basta. E por outra parte pode estar ho confessor, ainda que indouto, tão destro & pratico no officio, que seja mays bastante, que muitos letrados.

A terceira falta do Confessor pode ser da parte de sua vontade, como se finge que absolue portem não era sua intenção absoluere: ou se quando absoluia, não estava em si por não ter inteyro ho juyzo, ou porque não quis absoluere. Nestes casos a confissam, poys lhe faltou a absoluição, soy nenhūa, & assi se deve reyterar. ¶ Ainda que se ho penitente quando vay reyterar sua confissam, vay a aquelle mesmo confessor, que antes ho tinha ouvido, não he necessario, que por meudo torne a dizer os peccados que antes confessou: basta dizer, Padre digo minha culpa dos peccados que antes vos tinha dito, & a penitencia que me destes soy esta. Desta maneyra a confissam antes feita ficara perfeyta, se se faz com sua contrição, satisfaçāo & absoluição.

Cap. iij. Das condições que ha de ter ho confessor

HO Confessor ha de ter cinco condições que
sam: Poder, Sciencia, Prudencia, Bondade,
Sello. O que toca ao poder, pouco ha ho dizi-
mos, & fica dito *in verbo absolutio*.

Da Sciencia esta dito no c. *Omnis de penit. ga-
rmiss.* Que ha de ser ho Cōfessor discreto & au-
sado, pera q̄ como sabio medico lance nas cha-
gas do ferido vinho & olio, & q̄ seja diligente
em perguntar as circunstâncias dos peccados, &
do peccador, pera q̄ com prudēcialhe saiba dar
ho conselho que ouuer mester, & ho remedio q̄
mays lhe conuenha, usando de diuersos tentos
pera sarar ao enfermo. Destas palauras se colli-
ge evidentemente que ho Confessor ha de ter
sciencia enqueredora das circunstâncias do pecca-
dor & de seu peccado, & mays ha de ter sciē-
cia medicinal da alma pollo peccado enferma.
E a primeyra sciencia que he de inquirir de to-
do ponto he necessaria ao confessor, pera co-
nhecer da causa, & julgarem ella porq̄ este he
seu officio, poys he juyz no foro da alma. A ou-
tra sciencia medicinal, mēnos se requere no cō-
fessor que a primeyra sciencia. Porque dado q̄
ho confessor seja medico da alma, porem não he
medico propriamente, nē ainda de todo he me-
dico, se não fosse Curā. Seja logo esta a conclu-
sam, segundo os sagrados Canones he necessa-
rio que ho confessor tenha tāta sciencia q̄ saiba
as circunstâncias do peccador & do peccado
& vay pouco q̄ as saiba ē latim, ou em lingoa jē.

Da Confissão.

As circunstancias do peccador & do peccado
sam muitas: porē antre muitas sam cinco prin-
cipaes. A primeýra he: Se ho peccador está esco-
múgado. A.ij.he: Se esta obrigado a algúia res-
tuiçāo. A.iij.he: Se quer perseuerar em algú pec-
cado mortal. A.iiiij. Se ho peccado he reseruado.
A.v. Se ho pecador he seu subdito pera ouuilo.

Destas circunstancias, as tres primeyras de-
ve saber qualquer confessor. A.iiiij. Ha de saber
o que nā pode absoluer dos casos reseruados,
A.v. esta obrigado a saber qualquer confessor
que nā for Papa. ¶ Porem se ho confessor nā
soubesse astaes circunstācias, sendo por outra
parte idoneo, deve auisar a seu penitente, que
va a algú letrado pera que lhe declare se esti-
em escomunhāo. E lhe de noticia dos casos re-
seruados.

E certo que nā sey como escuse de peccado
mortal ao confessor que nā sabe estas circun-
stancias ditas, se nā fosse, quando ho penitente
por ser letrado, ou pratico, ou de boa & de clara
consciencia suprisse a falta de seu confessor.

Mas com tudo nā digo que se requere assi
esta scienzia, que ho confessor tenha todas as
comunhōes, & todos os pecados em a vnha, bi-
sta q̄ assi as saiba, q̄ saiba duuidar quando he es-
comunhāo: quando he caso reseruado: quando
esta em mao estado seu penitente, quando esti
obrigado a restituir: pera que recorrendo ao
líuro, ou a algú letrado sayba dar sua sentença.

Porem

Porem se ainda nem esta sciencia tem, claro
esta q̄ pecca mortalmēte, pois esta dito. Se ho ce-
go guia ao cego, sera dita se ambos não cayré.

Seja a segúda conclusam: Ao menos deue sa-
ber ho confessor assi per mezinha a seu enfer-
mo, q̄ com ho azeyte da misericordia, & com ho
vinho da justiça de Deos sayba abrandar a seu
penitente: se esta duro em ho peccado, saiba dar
lhe confiança: se desespera, darlhe fortaleza, se
esta fraco: ou ao menos remetelo a outro mi-
lhore confessor: em fim sumariamēte isto he necel-
fario q̄ saiba o confessor, ou q̄ elle por si prouéja
nas coufas necessarias a alma, ou ao menos re-
meta a outro melhor, ou mais douto: dizédo: fi-
lho buscay pera vosso remedio outro, porq̄ eu
demí não estou satisfeyto q̄ vos possa remediar.

A terceyra condicão do confessor he, que se-
ja prudente, desta maneyra. Despois que ouuer
recebido ao penitente por seu subdito pera ho
ouuir, auiselhe que elle por si diga seus pecca-
dos, dos que a consciencia ho remorder, como
souber, & deyxe o dizer ainda que os diga bastis-
simamente, pera q̄ por esta via ho confessor cale-
& entenda em que peccados esta enredado seu
penitente, & de que coufas ho ha de examinar. Feyto
isto, prudentemēte ho examine do q̄ lhe
ha ouuido, & do q̄ a seu bō juyzo lhe parece q̄
auera peccado, ou deyxado, ou esquecido. E em
este examē nā sera enfadonho porfiado em per-
gutar o numero dos pecados muy por meudo.

Da Confissão.

Item guardarsela de ser excessiuo em perguntar as circunstancias dos peccados da carne, nā seja scandal o pera si & pera seu penitente. O qual além de ser peccado de demasia, he també perigo de cayr. E entāo seria excessiuo em perguntar, se despoys que sabe qual foy a especie do peccado, toda via esta perguntado. Se vos sabeis que a molher foy conhecida fora do vaso, nā cureys de mays: nē inquirays em que parte foy conhecida. Antes lhe aueys de auifar, que se desfa maneyra foy muitas vezes conhecida, todas as diga de húa vez, com húa palaura, dizendo. Padre pequey nisto tantas vezes, & nā cure de mays, nem esta obrigado a mays. Ho mesmo se he peccado de molicie, nā seja perguntado como se fez & assi nos de mays. Nem he razão suficiente a que os confessores trazem pera auer de inquirir muy polo cabo estas coufas dizēdo: que se as nāo perguntão os penitentes ficão cō ignorancia por nāo saber, que tal peccado he o que cometem, & com desconsolaçāo ver que tī ligeyramente sam examinados. Esta razão nā he bastante, porque com lhes dizer, que basta declarar as species dos peccados, & que nā he necessario declarar os modos com que se fizeram, vay fora a ignorancia, & entra a consolaçāo. E o que destes peccados se tem dito, valha contra todas as superfluydades que em a confissāo podem atrauessar.

Ho ij.cm que ha de ser ho confessor prudēte,

he em as palauras, não fale çujamente o que em si he çujo, como se cōprisse instruyr ao penitente em ho vso do Matrimonio, dilo h̄a desta maneira q̄ ho homē tenha o rosto pera a terra, & a molher, ho rosto pera ho ceo, & assi entendera se algúavez teue a molher as espaldas a seu marido, ou não esteue como he dito, & deue instruyr ao penitente que tambem confessasse com palauras honestas os peccados deshonestos.

Ho.iiij.em que mays se ha desmerara prudencia do confessor he, nas rezões & manhas com q̄ ha de mouer ao penitente a grandissima dor das offensas de Deos, & ao firme proposito de mudar a vida, pera ho não offendere mays em coufa mortal. Moueloha a dor, dizédo como offendo a tanibó, & summo Deos, Seu criador, Sen redemptor, de quem tantos beés tem recebido. Seu gouernador &c. E ensinarlhe ha a mudar a vida, dizendolhe que atalhe as causas por onde cayo: a má cōpatihia: o yr & vir aqülle lugar. &c. Proponhalhe q̄ pode morrer supitamente: encareçalhe quā grande ingratidā he cótra Deos ho recayr: tragalhe o exéplo que S.Paulo trouxe ad Heb. 6. da terra, que se muytas vezes regada não quer dar fruyto, he maldita de Deos. &c. Nestes doux pontos ditos deue carregar a mão ho confessor, porque mays val carregar a mão nestas duas causas que dizer cento levemente.

Ho.iiij.em q̄ ha de ser ho Confessor prudente he, quanto ao por da penitencia, olhando que

Da Confissão.

venha mays ao talho do peccador, que de seus peccados. E assi lhe deve declarar quão grande pena merecião suas culpas, poré que se lhe não da toda a q̄ merece, senão a q̄ mays fruyto nelle h̄ade fazer, avisandoo q̄ elle por si faça a mays. Mas nā por isto approuo a penitēcia q̄ dá algūs cōfessores pera condescender a seus tenros penitentes, impondolhes h̄ua cousa breuissima, pera q̄ alli logo se cūpra, querēdo q̄ aquella seja a penitēcia sacramētal. Esta tal penitēcia hesuficiente testemunha de quā pouco se arrepéde o penitente, & de quanto menos se torna a Deos. E certo quē cō tal penitēcia se cōtenta, nā deve ria ser admittido à comunhāo, sem q̄ primeiro se ouuesse exercitado em algúas boas obras. Assiq̄ nā tenho este cōselho destes cōfessores por prudēcia, se nā por h̄ua paruoa cautela. Porq̄ nā ha de ser o cōfessor como ho mercador q̄ faz barato, porq̄ lhe nā faltē cōpradores: tēdo pa si q̄ corre perigo a fazēda de Ch̄o, se nā acude quē a cōpre. Nā se contēta Christo cō taes paruoices.

A.iiij. Condiçā do confessor, he a bōdade, isto he, que nā este em peccado. M. Porq̄ se estádo nelle, ministrar ho Sacramēto da penitencia comete peccado de sacrilegio, & quanto he de sua parte, cuja ho Sacramento com seu peccado. Pollo qual ho q̄ ouuer de ouuir confissam dou tro deve ter dōr verdadeyra de seu peccado, com proposito verdadeiro de nā tornar a elle, com esta contrição & aparelho pode confessar.

A.v, Con

A.v Condição do cōfessor he, ho secreto selado da confissam, isto he húa efficacissima diuidade de ter cerrada & assellada a cōfissam que ouvio. E o que a deseobrir, he sacrilego & peccat mortalmente por fazer injuria ao Sacramento. Porque nelle, ho confessor não sabe nem ouue os peccados como homē se não como Deos.

Donde he de saber, q̄ he tão estreyto ho precepto deste secreto, q̄ pór nenhū outro precepto, nem medo, nē força se pode quebrar. antes se ho confessor for pergūtado se sabe algúia coufa do que na confissam ouuio, deue jurar singella-
mēte, & sem adição algúia, q̄ ho não sabe. 1.
o q̄l se note. Que se eu & todo o pouo fabemos,
que Madanella he amancebada, & ella me cō-
fessa seus peccados, & se especialmente diz que
esta amancebada. Se despoys eu dixesse: Mada-
nella me confessou seus peccados: por esta pala-
ura não descubre eu sua cōfissam. Pórq̄ ningué
confessa se nā peccados. Porem se dissesse: Ma-
danella me confessou como estava amanceba-
da, ja descubro sua confissam, pórq̄ digo a quel-
le peccado como coufa ouuida em cōfissam. Ho-
mesmo he dos mais peccados: Pollo qual o que
ouue de cōfissões a pecadores pubricos halhes
de pedir licença pera poder dizer. Este peccador
se cōfessou de seu peccado, & ja ho té deyrado.
Pede perdão do escandalô & mao exemplo que
vos té dado: & manda restituir o que deue. &c.
Porem se nā tem pedido licença, pode dizer, eu 2.
ouui

Da Confissão.

ouvi de confessam a foão, elle se cōfessou como
denia, & eu ho absolui. Com tudo se ho não ab-
solueo, & lhe perguntassem se ho absolueo, deus
dizer: eu fiz o q̄ era obrigado, ou outra coufa se-
melhante. Mas se dissesse, não ho absolui, estan-
do no rigor do dreyto, não pode ser tido por
descubridor da confissam. Porque por esta pala-
ura, não descobre peccado algú, pois sam muy-
tas as causas porque fica hū penitente sem ab-
soluição, hū a he, se a confissam se não fez dhū
vez, se não per muitas, como quem tarda algú
dias em se confessar, nā leua a absoluição ao pri-
meyro, ou segundo. &c. Outra he se ho confes-
sor he amigo de seu parecer, & custuma remeter
o penitente a outro que ho cōfesse. Outra seria,
se não satisfez ho confessor ao penitente, & assi
foy buscar a outro. Porem por dizer ho confes-
sor, eu não absolui a Foão, dā sospeyta & não
sem razão, que ho não absolueo pollo achar im-
penitente, não deve dizer tal palaura, se não eu
fiz meu officio, ou coufa desta sorte. Mas se di-
sse ho confessor, não ho absolui, porq̄ não quis
deyxar seu peccado, não quis restituir, ou assi,
ja isso se ná pode eseuſar, ja descubrio a cōfissão.

Item se algú publico onzaneyro, ou amance-
bado pedisse a comunhão a seu Cura, não deve
fazer ho Cura (ainda que aja ouuido a confissam
aos taes) mays de como se os não ouuera ou-
uido, ha de dizer. Porque este até gora ha estado
& ao que parece ainda está em tal peccado pu-

brico, & os peccados pubricos por seu escandaloso, deuem ser com publica penitêcia castigados, portanto, atē que conste como ja ha deyxadõ ho peccado, não lhe posso dar a comunhão, nō enterralo em sagrado. Desta maneyra pode muy sancta & justamente negar a comunhão, sem descobrir a confissam. E ainda que dissesse, eu não pude absoluera Foão, porque ainda não tenho vista publica penitencia de seu pubrico peccado, nem por isto descobre a confissam, por que não diz nada, do que polla confissam sabe, soamente diz ho que todos sabem, que he, não ter este feyto mostras de penitencia publica, sendo necessario que ella vna diante da absoluissam do peccado pubrico. E he claro qahi muyta diferença de dizer este não tem feito, ou não faz penitencia publica, ou dizer este não quer fazer penitencia, ou este está endurecido, em seu peccado. Porque isto segundo sabe o ho confessor polla confissam do peccador, que disse q queria estar em seu mao estado, poré ho primeyro veo elle, como as mays, & por isto pode se dizer ho primeyro, & deue calar ho segundo.

¶ Olhese, que não sou os peccados ouvidos em confissam se deuá calar, mas ainda tambem tudo aquillo pollo qual se pode tomar rasto, ou suspeita do peccado que ho penitente confessou, tudo isto entra de bayxo do sello. ¶ Item não só mente entra isto em ho sello, quando ho penitente fay o absolto, poré també quando ficasse

sem

Da Confissão.

sem absolvição. Porque se os peccados não se di-
zem ao homen se não a Deos, vay pouco em que
se siga, ou não siga a absolvição. ¶ Porem se algú-
fona da confissam sacramental, diz a outro, isto
vos digo em confissam, ou outra causa tal, nem
por isso fica o q o ouvio obrigado ao sello da co-
fissam. Porque este sello não se pode achar fora
da confissam sacramental, cujo vinculo & força
não esta por homens, se não por Deos instituy-
do. Com tudo devese saber, que se o que ouvio
o que lhe encomendauão que calasse, disse que
não queria receber em confissam: não estara obri-
gado ao segredo disso. Porem se ho acceptou co-
mo ouvido em confissam, fica obrigado a guar-
dar ho segredo disso, poys ho prometeo: como
se prometera calar outro qualquer segredo: po-
rem não esta obrigado a calalo como se ho jura-
ra, por ser n'ayor a religião de guardar ho jura-
mento, que de comprira promessa que tem pa-
recer de sello da confissam.

Sobre ho primeyro Capitulo. Anotações.

¶ Porque algúns confessores ferão tão delicados, qui-
reberão molestia em tomar de memoria. xvij. Condi-
ções da confissão, pareceome bem reduz illas a sou-
cinco, que sam as substâncias.

A primeyra Condição que ha de ter a confissam
be: que seja diligentemente examinada, assi estam
Concilio Tridentino Sess. 4. Cano. 7. Onde estâo estas
palavras. Ho penitente se examine, & cuye de seu
peccados, esculdrinhando todos os seos & cantos de
seu

sen coração. Disto se infere, que se ho penitente por axonez
não auer feyto esta diligēcia ouuesse deixado muy-
tos peccados sem confessar, a tal confissão se deueria
tornar a fazer. Pollo qual nenhū penitente deue
ser admittido a confissão (se não fosse em bo artigo
da morte) sem auer corrido sufficientemente sua me-
moria pera se alembrar dos peccados. E note se, que a
quelle diligentemente se examina, que em seu exas-
me faz o que os bōs homens de seu estado soem fazer.
Segund. Manual.9.num.13.

A segunda condiçāo he: Que se ja inteyra querdis ~~inteiro~~
zer, que venha ho penitente determinado, que por
sua vontade não ficara nenhū peccado por confessar,
assí estano Cōcilio, ja citado no principio do cap. 5.
Aqui he de notar que pera ainteyreza da confissão
se requerem muitas coisas. A primeyra dellas he, q
os peccados se digão tão claramente, que ho confessor
entenda sua graueza, porque doutra maneyra, seria
como calarlos. A. h. he que aquillo de que tem ho peni-
tente duuidase he mortal ou não, ho confessore com sua
duuida ainda que se com algūa rezão cresse ser ves-
tial, não seria obrigado ao confessar. Sylvest. Con-
fessio.2.5.2. A. iij. he: Que ho penitente ha de dizer
quantas vezes peccou, se sabe ho numero de seus pec-
cados: & se ho não sabe de certo, diga quantos lhe pa-
recem, poucos mais ou menos, ou se ho peccado foyço-
tinuo em largo tempo, diga ho tempo que nelle per-
seuerou. Aquise note, que se ho penitente fez muy-
tos actos ordenando os a algū peccado, bastarlhe ba-
confessar ho peccado, sem dizer os actos que quasi neces-
saria

Da Confissão.

serviamente ho soem acompanhar, ou preceder, como dizer que matou hū horne sem dizer, que comprou ospada & rodelas. E dizer que forniconou, ainda que não diga dos abraços & beijos que pera aquelle ato precederão. Segundo ho Manual.c. 6. nu. 17.

A. iij. be: Que ha de dizer as circunstancias dos peccados: specialmente aquelles que dão ao peccado outra noua malicia & culpa, como se forniconou com casada, virgem, parenta, ou religiosa. Isto diz li **Concilio ja citado.** Qua essejão as circunstancias dos peccados, dirseba ao fim desta materia. Se algū destas condições faltar: deymando ho penitente algū peccado per confessar, ou circunstancias, ou ho numero, a confissão he nenhūa; & se ha de reiterar tirando tres casos. Ho primeyro be: Se feyto diligēte exame, se fica algū peccado por esquecimento, acossifão que assi se fez val, porem deue se confessar aquelle peccado de que se alembrhou. Ho segudo caso be: Quando ho penitente tē algū caso reservuado, o qual confessou ao Bispo, sem confessar os demays, & delle, ho Bispo bo absolue remetendo a seu Cura, pera que dos de maysho ouça. Esta confissão com ho Bispo he verdadeira. II. o. iij. be: Quando ho penitente sabe q̄ de descobrir algū peccado a seu confessor vira a si mesmo, ou ao confessor, ou a outro proximo graue dânta na alma, ou na vida, ou em a honrra, ou em a fazenda, calando aquelle peccado (atee ackar outro confessor) a confissão he valiosa, isto he dito da inteyraza. Segundo a openião commū.

A. iij. Condicão da bona confissão be, que seja verda deyr

deym, isto he que não diga que fiz o que não fiz, & se tenho duuida se ho fiz, confess e que tenho duuida. Do qual parece que seria bem dizer aquillo que escia sao peccado, por que não ficasse naquillo ho confessor enganado. Assi que como a razão d'icta que ho penitente diga o que agraua ao peccado, pera que a sentença do juyz seja verdadeyra & conforme a delito, assi d'icta que diga o que ho faz leue. Ainda que algúsdoutores parecem sentirem ho contrayro.

A.iiiij Condição he que tragador, ou como ho autor diz em a doze Condição, ha de ser a confissão che rosa, & contrita. E porq nessa materia de contrição, ho autor nem falou claro, nem conforme a comu d'outrina, por isso porey aquio que esta no c.4 do Concilio citado. Dende se tirão quatro maneyras de dor sufficiente pera que a confissão seja diante de Deos agradauel. A primeyra he: Quando a dor nace da charidade, & graça de Deos, (& como os Theologos dizem) quando nace da penitencia infusa, está he a contrição. A qual soem trazer os que vem á confissão feruendo em amor de Deos, em dor de seus peccados, em proposito certo de vida noua, em esperança de perdão de Deos. A segunda maneyra he: Quando a dor dos peccados nace, do penitente conhecer a morte de elles, quão fujos sam, como lhe hâ tirado a limpeza de sua alma, estada orse chama atricão. A terceyra he: Quando a dor nace do temor do inferno: vendo ho penitente que está condenado, de temor & espanto, desce, por auer offendido a Deos: E tambem estador beatricão. A quarta he dos que se doem de

Q8 Da Confissão.

auer peccado por temor das penas temporaes, que Deos aos peccadorestem ameagadas, como foy a doer dos ~~Ex~~ inuitas: & tambem esta doer he atrição.

Estas tres maneyras de rradeyras de doer, sam does & tocamientos do Spiritu sânto: com as quaes começa a desporao bume pera a graça o qual se com algúdelles, lançar de si a vontade de pecar & com esperança de perdão receber bo sacramento da penitencia, alcançá a graça. Tudo isto he do dito Concil. Mas quem vem ao Sacramento sem nenhúa das ditas quatrodores, se não confessá seus peccados como quē conta bistoria, ou por costume, esta confissão he nenhúa, & deuse reyterar.

A quinta Condicão da verdadeyra confissão, he que traga firme proposito de mudar a vida: assi estâ no Concil. Florentino, & Tridentino citado c.4. Quem este proposito não traz, não deve serem algú modo absolto. Porem se ho fosse, algüs doutores dizí, quenã seria obrigado a reiterar sua cōfissão. O Autor aqui diz, q̄ si seria, aqual sentença he mays segura.

ij. Em a vltima condicão diz ho Autor, que quem não quer acceytar a penitencia que seu confessor lhe poem, pode ser absolto, estas palauras tendous sentidos, ho bū he, que ho penitente não estè obrigado a acceytar a penitencia. Ho outro he, que ainda que estè obrigado, porem ho confessor deve usar com elle de brandura condescendendo a sua vontade, este sentido he verdadeyro: & assi se deve usar. Mas ho pimeyro sentido he tão falso quenão sey como ho han querido defender varões dous. Porque como se diz

diz no Concilio Tridentino, ja citado cap. 5.6.
Emays claro no cap. 2. Ho confessor he juyz que tem tribunal pera julgar & sentencear em honore gocio dos peccados. Disto se segue, que como nos de mays tribunais os reos estao obligados a passar pelas penas que se us juyzes lhes poem: assi ho estao os penitentes neste tribunal de mays autoridade que os outros.

Capit. ii.

Grande verdade creoser a que ho Autor diz, que nāo estā obrigado a reyterar a confissam, o que se esquece da penitēcia q̄ lhe derão, ainda que Syluest. Verbo Cōfessio. I. §. 25. ten habe contrario, & cō elle Angel. Cōfessio. I. nu. 13. & tras elle seu suplimēto.

Aqui torna ho Autor a dizer, que ho escomūgado ficando na excomunhāo, pode ser absoluto: disto tratey largo acima. Verbo absolutio.

Capit. iii.

A cerca da sciencia do Confessor, a experienzia ensina os dāos que vem por ser pouca. Se jalogo esta a primeyra Conclusam: Ho Confessor posto a cōfessar geralmente a todos, estā obrigado a saber os casos reseruados ao Bispo, & ao Papa. E poys todos os peccados a quē de dereito estā annexa excomunhāpē recē em muitas partes reseruados, segue se q̄ estā o cōfessor obrigado a saber, ou a menos auer visto todas as excomunhōes do dereito: pera q̄ quando algūa lhe vier as māos, se lhe refresque a memoria, comenos pera dizer se he aquella reseruada. Esta Conclusam he de Sylues. Cōfessor. 3. principio, & do Manual. c. 4.

Da Confissão.

nu.3.&c Caieta.aqui.c.3.O que isto não sabe, poëse
aperigo de cometer muitos sacrilegios absoluendo
dos casos que não pode. Specialmente que não somos
tão humildes que a cada causa duvidosa que yanmos
dizer que a não sabemos, & que iremos a perguntas
la, & assim atreuenos a absoluere, & errar em infi-
nitos casos. O qual claro se mostra, quando bū hem
douto vay a algū grāde pous dōde nā ba auido dentri
na, alli acham mil casos absoltos, & grauemēte errados.

Seja a segunda Conclusam: Ho confessor que nem
em Latim, nem em Romance he douto, & se atreue
a determinar casos de juramentos, votos, simonia,
restituyções de tratantes, de arrendadores, Matrimo-
nios duvidosos, pecca mortalmente. Vé se isto claram
poys se vé quatos mercadores, arrendadores, officiaes,
scriuāes, obrigados a mil restituyções, se confessam
com estes confessores mil vezes, & nenhūa restituy-
ção se vé fazer. E isto dissimulão os visitadores &
seus Bispos. Terceyra Conclusam he: A sciencia ne-
cessaria ao confessor he, que aja lido, & entendida
algūa Summa de casos de Consciencia. Como a Summa
Defecerunt. & outra tal. Esta he de Syluest. co-
fessor.3. Ao principio: Se estas conclusões sam ver-
dadeiras, seria justissimo que os Bispos tirassem al-
gūa couisa de seus excessiuos gastos pera manter a bo-
mēs Sabios, q confessassem em seus lugares, & os alu-
miassem de seus graues erros. A cerca da pruden-
cia do Confessor pera arrancar ao penitente de sua
maa vida se note, que ho mayor stimulo pera mor-
ir ao penitente a doer dos peccados, he recontar

Ibe meudamente a sagrada payxão de nosso Se-
nhor, & aos passos mays de uotos dizer lhe isto paden-
cro ho Senhor por vos, & vos bo aueys offendido,
dado besetadas com voissas mãos, pisado com voissos
pés. &c. E se ho amor não basta pera abrandar ho du-
rocoração do penitente, deue ho confessor voluer a
espada & ferilo cõ ho fio do tensor da morte, do juyo
e final, & do inferno. &c.

Quanto ao impo[r] das penitencias se nota que he
grauissimo ho erro de muitos confessores que dizem
ser bem dar penitencias leues, ainda que os peccados
sejão grauissimos. Certo por esta via ha vindo a Chré-
tândade a estimar em pouco os peccados, vendo q[ue] con-
tão pouco se castigão. Pollo qual somos tão faciles a
tornar a peccar. Certo que se faz graue injuria aos pe-
nitentes, os quaes se nesta vida receberão meias peni-
tencias não forão a pagar as muy graues no purga-
torio. Porem recebendo as catão brandas, vão lá afora
fazer graues tormentos do que poderão passar cacone
pequeno trabalho. Oução poys os confessores ao S. Cò-
cilio Trident. sub Julio. 3. Em a Sess. 4. c. 8. Cuja[s]
palavrassam. Deuem os Sacerdotes. (Quando ho Spi-
ritus sancto & sua prudencia lhes administrar) olha-
da a calidade dos peccados, & as forças dos peniten-
tes, imponlbes penitencias suadaueys & cõuenientes.
Porque se por ventura dissimularem com os peccados
(suendose com os penitentes mays brandos do que
deuerião, impondo muy leues penitencias por peccao
dos muy graues:) farse hā participantes em os pecca-
dos albos. Tenha logo ante os olhos que a penitencia-

Da Confissão.

que dam não soomente seja pera emmendar o futuro
senão tambem pera vingança & castigo do passado.
Ate qui sam palavras do Concilio. Pobre do cōfessor
que dá penitencia leue ao peccado graue, pois vang
ascostas aq̄lla grauiſſima carrega de peccado alheio.
O Conci. Trident. sess. 24. c. 8. de refo. manda que a
peccados pubricos se imponha penitencia publica.
Ainda que diz, que podera o Bispo comutala em ser
creta, se lhe parecer ser assi conueniente.

Acerca da bondade do confessor, digo que não sey
emo oscuras de grandes freguesias podē estar algū
dia em peccado mortal, pois cada hora vāo a admis
trar algum sacramēto, pois vāo a dizer missa ou
a baptizar, confessar, ungir, &c. E para administrar
estes sacramentos bā de star em estado de graça, pera
o qual se requere verdadeira dor dos peccados, com
verdadeiro proposito de emmendar a vida. E creo que
quē este proposito tem, não torna a peccar facilmente.
Olhemos que Deus não pode ser enganado, por isso
ninguem se engane.

*Litteraria
cia*
SE porq̄ nosso autortocou as circunstancias dos pecc
aderes, & não as dos peccados. As quaes he necessari
rio que se declarē, pera inteireza da confissam sera
bē tocalas aqui. A primeira circunstancia ke da pes
soa como em causa de carne, se peccou cō casada, com
parenta, ou cō religiosa. E se o que peccou tinha feito
voto de não peccar naquilo. A. ij. se do sim, como se fe
z estes bū furto pera fornicular, ha de dizer esta circu
stancia. A. iij. a intenção, se estauery tam casado cō
algūa causa, que ainda que fora peccado. M. estauoir

determinado de ha fazer. A quarta ho lugar sagrado: se furtastes em a igreja, ou cousa da igreja: se derramastes sanguem em ella ferindo a outro, se fornicastes dentro dela, & se tirastes della algú preso. A quinta ho escandalo, se con vosso maõ exemplo mouestes officazmente a outros a que peccassem em o que vos peccauey, ou que se apartasssem da virtude que tinham.

Aviso de Confessores.

E Poys este trabalho se ha tomado pera os menos doutos confessores, rogo les tenham em a mão os seguintes avisos. Ho primeyro: Quando se lhes offercer caso duuidoso, não absoluão (se ho tempo da lugar) ate c saber sua resolução. Ho segundo por nea nenhia via absoluão ao que quer estarem algú peccado mortal como em odio. &c. Ho terceyro: Não absoluão ao que não quer apartar as occasiões do peccado mortal como em jogos, luxuria. &c. Ho quarto: Não absoluão ao que não paga, podendo. Dito esta, que se algúa cousa se deve ao irmão, se fique ho sacrificio ante ho altar atê que ho acreedor se ja contente. Specialmente se hua, ou duas vezes se tem confessado o dito que pagara, & não ho tem feyto. Isto se entende em tudo, em dinheiro, injurias, famas, &c. Ho quinto: Dilate a absolução (se não abinereßidaç:) ao que frequentemente peccarem algú peccado: mandando he que procure de se emendar delle: & que se se emendar, receba a absolução: diz endolhe, que passenam trazer contrição do passado, e que tam mal quanto he no futuro.

Confirmação.

OQue não procura de receber o Sacramento da Confirmação pecca, porque não toma o Sacramento, que todos os Christãos soem tomar para fortaleza de sua Fé. Porem não pecca por isso mortalmēte (não auendo menospreço) por que nem Deos nem a ygreja obrigão a tanto a que este sacramento não toma.

Anotações.

*Todos os doutos consintem em isto que pera yrav
eo não be necessario receber a confirmaçāo & chris-
ma, porem quasi todos tambem consintem, que se agos-
tra ouuesse Tyranos que perseguisse aos q̄ confessam a
Fé, seria peccado mortal não se confirmar, pera estar
firme em ella. Assi ho diz Durando no 4. dist. 7. q. 1.
Palud ibi. Marsilio. 4. q. 5. art. 4. S. Boauentura. 4.
d. 7. art. 3. q. 2. O qual se be verdade, segue se, q̄ se algū
tueuisse combates na Fé, & sentisse ponto de a perder
seria obrigado a tomar este Sacramento, poys que be
a mesma razão em hū caso & em outro. O qual parece
ser bo sentido do c. Spiritus sanctus. de Consecrat.
d. 5. Onde diz ho Papa Melchiades. Ainda que pera
os que estão morrendo baste ho baptismo, mas pera os
que bā de viver, sam necessarios os socorros da Confir-
maçāo. ij. Tambem be comū parecer, que pecca mor-
talmēte ho Bispo q̄ não cura de Chrismar a seu subdis-
tos. Segū. Sylvest. Cōfir. 5. 2. Angel. Cōfirm. n. n.*

Conjuração.

Conjuração se diz quando muitos debayxo
de juramento se ajuntão pera fazer algum
mal: ou pera se defender de seu superior: ou pa-

ná lhe obedecer em algúia causa. O qual ordinaria mente he peccado mortal. E he causa escandalosa, por ser cótra ho bē comū, ainda que algúia vez acontecera que seja cótra ho bē particular.

Consciencia.

A Cada hú obrigou sua consciencia, ainda que esté enganado em ella. Assi que se vossa cōsciencia errada vos diz que cospir em a igreja he peccado mortal, cospindo vos, comaquella cōsciencia, peccays mortalmente. Porque quanto he de vossa parte consintis em hú peccade mortal. E polla mesma razā se vossa consciencia julga que cospir he peccado venial, cuspindo com aquelle juyzo, peccays venialmente. Logo se quereis viuer em liberdade, deixay essa erronea consciencia, por cōselho alheo, ou pollo vosso.

Contemptus, desprezo.

Os doutores tratão do desprezo em duas maneyras. A húa em quanto he peccado. E a outra em quanto he causa de peccado.

Da primeyra maneyra dizemos que desprezar ao proximo he peccado. E de seu genero, (falando propriamente) he peccado mortal, porque he causa que faz injuria ao proximo, & que notavelmente, quanto he de sua parte, lhe dâna. Por que desprezar ao proximo he hú querer abayxalo de sua propria estima. Pollo qual, quā grande bem he a hú ser estimado, tão grande mal he ser desprezado. Poys pello mesmo caso que hú he tido em pouco, té empêdimeto pera alcáçar

Contemptus, desprezo.

muytos beés. E assi se sente por muyto offendido, o que se vê ser desprezado: Do qual nace a ira, as pendenças, as peleyjas, as discordias, as guerras, & outros innumeraueys males, que ho homé comete, não sofrendo que ho tenhão em pouco. Logo poys tão graue injuria se faz ao proximo em ho desprezar, claro está que tal desprezo he peccado mortal. Isto se entende quando hū despreza a seu proximo pollo desprezar, cō vontade de ho abater, & abaixar. Mas quem sem tal vontade ho desprezasse, não peccaria mortalmente se não fosse notauel ho dāno que de tal menospreço se seguisse ao proximo. Porq então se torna a obra a sua natureza, isto he que o que tinha quilate de menospreço, por se auer feyto sem vontade de desprezar, tanto val como se ho teuera: por ho dāno q delle veo. Tábe será venial desprezar ao proximo assi de supito: como se soe fazer nos primeiros mouimentos. Tambem sera venial, quando he causa pequena aquella em que desprezays ao proximo. Porq ho muy pouco se estima por nada. E se bē olhamos, veremos que ho ter os homés em pouco hūs a outros, sem vontade de os ter em pouco, he peccado muy comū, como ho he a soberba, donde ho desprezo nace.

Doutra maneira falão os sabios do desprezo: e m quanto he causa de peccar, como se soe dizer, q hūs peccá por fraqueza, outros por ignorancia, outros por desprezo. E desta maneyra falan

Saládo ho desprezo he, não se querer homé so-
jeytar a quem deue. O qual de si mesmo he pec-
cado mortal. He peccado, poys he contra rezão:
& he mortal, poys he contra ho amor de Deos,
ou do proximo. Porque claro esta que he con-
tra ho amor de Deos não querer sojeytarse a
Deos, ou a seus mandamentos, ou a seus conse-
lhos, quando for necessario. E contra ho amor
que se deue ao proximo he, se se lhe deue obe-
diença, não lha dar. Pollo qual peccar por des-
prezo, de si mesmo he peccado mortal. Como di-
zer húa palaura ouciosa por desprezo seria pec-
cado mortal. E ainda não querer seguir os con-
selhos de Christo por desprezo: seria mortal. Por
que posto que seguir os conselhos do Senhor
seja perfeição & não obrigação, porem estimar
os conselhos como conselhos, isso he de neces-
sidade & não de vontade: & desprezalos, he gra-
uissima maldade. Como tabé ho seria dizer húa
palaura ouciosa desestimado a ley que prohibe
dizela. Porem estes tão graues peccados ordina-
riamente não os fazem se não gente perdida,
mal habituada, & tão corrompida, que vénha a
ter odio, & desprezo das leys, & de quem as pos-

Com tudo duas couzas se deuē aqui aduertir:
Ahúa he, por differêça antre cõtentamento, &
obediencia. Como se está a filha prestes perave-
stir a seu yrmáozinho. Manda lhe sua máy, que
ho vista. A filha por estar pelejada com sua máy
não a quer vestir, por lhe não dar aquelle con-
tentamento.

Contemptus, desprezo.

contentamento. Então a filha não pecca por desprezo, se não por nojo, poys ella não desobedece por não obedecer, se não por lhe não dar aquelle contentamento. A. ij. differéça he antre menos prezo de todo, ou má de todo, se não hú pouco. Como se diz ho priol a seu frade, cerray aqllz porta. E ho frade diz: quero desobedecer neste pouco: poré se està aparelhado a obedecerlhe, em o que for de substancia: não pecca por isto mortalmente pois não de todo, se não no pouco quer obedecer. Pollo qual dado que queyn desobedecer, he em causa pequena, q̄ no outro quer ser obediēte, logo não he de verdade nem derytamente menospreço, se não de ilharga ou hú pouco.

Annota.

1. Aqui ha que avisar aos senhores que tem criados, ou escravos, que os não tenbão como ter cães, ou como bestas. De verdade todos somos irmãos em Christo, bo de boa, & ho de má casta, ho liure, & ho cativo, ho senhor & ho seruo. Portodos deu o Senhor seu sangue, & comumente mays ama ao mays baixo, logo não obrezaõ porque ho de boa geraçāo despreze u que não he tal, nem que ho senhor desestime a servido, ou escravo. E quem isto não sinta, suspeita que não sente que causa he ser Christão.

Quāto á. ij. maneira de desprezo, se note, que pecar por desprezo, he quando vos assentays em voss coraçāo, que não quereys obedecer a ley, ou aquem a posses: & essa causa vos move para quebrar a ley. Porem se a outra causa vos move a quebrar a ley, como nojo;

cubica

Contemptus,desprezo.

93

subiga,deleyte,então não he peccar por desprezo.
Donde ha que avisar aos que sendo letrados,ou gene-
rosos,ou ricos,tem em pouco a seu superiores, polo
qual facilmente lhes offendem,ião he peccar por des-
prezo,como ho pregador religioso,que tem em pou-
co,& assi facilmente desestima a seu superior igno-
rante. E ho conego de illustre linbagē,que desestima
& seu Bispo & vigayro,& de ho desprezar lhe vem a
facilmente desobedecerno que lhe manda,estes pec-
cados sam grauissimos. A resolução desta materia
he,que qualquer superior conheça que seu inferior
he seu yrmão. E qualquer inferior estime a seu supe-
rior,que esta em lugar de Deos,de maneyra que cada
cosa se estime no que de verdade he.

Diz Syluest.contemp. §.3. q os religiosos di-
lutos,& os indeuotos,& os quem yto se estimā,soe
enlaçarse neste grauissimo peccado de desprezar &
seu superior que algūa cosa lhe manda.

Contenda.

Contenda em quanto,he peccado,he hú por-
fiar de palaura sem razão.E he sem razão, ou
por ser a contenda contra a verdade,ou por nā
guardar ho modo deuido. ¶ Se a contenda for
contra a verdade tanto terá de peccado,quan-
to a verdadeteuer de peso.E assi seria peccado
mortal contender contra a verdade de nossa Fé
& contra aquella verdade da qual depende al-
gú notael bem do proximo,ou em sua alma,
ou em seu corpo,ou em sua fazenda. &c.

Comose vos sabey que Foão he de boa castas

por

Contenda.

porfiays que ho ná he, segue selhe dahi notaue
dáno, he mortal essa porfia. Mas se contendeys
sobre húa verdade em que vay pouco: não sera
a contenda mays de venial. E he de notar q̄ en-
tão a contenda contra o que vos sabeis ser ver-
dade, he peccado mortal, quando vossa intençā
he porfiar contra aquella verdade. Porque se
vossa intenção não he mays que pera disputar,
& pera que se declarare a verdade, isso não he pec-
cado, antes muytas vezes he virtude. ¶ A outri
maneyra de cōtenda sem razão he, quando em
ho contender se não guarda ho modo & tempe-
rança deuida, como quando demasiadamente
vos encendeys, days vozes. &c. Isto he as mays
vezes venial, se não fosse por algú escandalo do
qual se dira abayxo falando do escandalo.

*Annot. I. Ho mesmo peccado he porfiar contra a ver-
dade impugnando á, & defender a mentira favore-
cendoa. Item o que ve que das porfias soe saltar a eno-
jarse, & a querer mal, & afrontar de palcura, ou de
obra a seu proximo, claro esta, ser obrigado a não
porfiar, porque quem ama bo perigo, cayra nelle.*

Contrição.

Cinco cousas ahi q̄ dizer da contrição. A pri-
meyra he como differe da attrição. Pera o
qual he de saber, q̄ em a contrição ha dauer tres
cousas. A primeyra que os peccados desagrada-
ao peccador, mays que quanto lhe poder desa-
gradar. A.ii. que tenha proposito de es euitar,
mays q̄ todo o q̄ se ha de euitar. A.iii. que tenha

proposi-

proposito de os confessar & satisfazer, fazendo penitencia delles. Isto terceyro se requere, não estando ho peccador cōfessado, mas ho primeyro & segundo de todo se requere. ¶ Daqui temos ja em que differem contrição & atrição, porque se a algué despraz seu peccado, porē não cō as tres condições ditas, aquelle despraz sera atrição, & não contrição. Porem se lhe despraz cō as tres condições sera contrição. ¶ Mas he de saber que esta verdadeira contrição se pode achar com a graça & charidade de Christo, & tambem se pode achar sem ella. A primeira se chama contrição formada. A.ij. Informe. ¶ E poderia algú ser certo de si q̄ tē verdadeyra contrição, duvidando se esta com graça, ou sem ella. Porq̄ pode ter certeza de si q̄ tē as tres condições acima ditas, mas não por isso a tem de estar em graça. ¶ Donde se infere, que quem quer estar em graça, ha de saber de si que tem contrição verdadeyra, ainda que não sayba se a tem formada.

Ho segundo que se ha de dizer da contrição he, qual seja sua materia, isto he, que he aquillo de que auemos de ter contrição. Ao qual digo principalmente auemos de ter, contriçam do peccado mortal & despoys do venial. E por que he grande maldade esperar que Deos vos perdoe hū peccado mortal, ficando vos em outro, por isso he necessario que assitenhays contrição de hū, que a tenhaes de todos vossos peccados mortaes.

Contrição.

Ho.ij.he:tratar da maneira como se ha de ter a contrição. E digo que basta pera nossa saluaçā que o que tem muytos pecados mortaes, tenha húa geral abominação & despeyto delles, com as tres condições ditas. Porque esta vniuersal abominação & odio de todos os peccados os comprehende todos & cada húa delles ainda que esté esquecidos. De maneyra que não ha necessario pera a saluaçā ter de cada peccado sua contrição: não ha necessario andar enfiando contrições, como quem enfia contas, húa contrição basta pera todos os peccados. Assi ho testificou ho Senhor, quando a Madanella disse, perdoados lhe sam muytos peccados, não porq̄ amou muytas vezes, se não porque amou muito.

Ho.iiij.ponto da contrição ha, quā necessaria seja. E ha certo, que pera a saluaçā de qualquer peccador ha necessaria a contrição. Porque ho peccado não se perdoa sem penitencia. A qual principalmente consiste em a contrição. E assi nenhum peccado em nenhum tempo se perdoou sem contrição.

Ho.v.ponto ha: Saber quando ha obrigado ho peccador a ter contrição, de seu peccado. E ha se de dizer, que se peccastes mortalmente, & quereis alcuantaruos da morte de vosso peccado: & quereys escapar dhúa tá grande perigo como ha morrer supitamente, & por vosso peccado ser códénado, ha necessario q̄ logo tenhays contrição. Porque nem ainda por húa ponto, né

por

por h̄u momento he licito nem seguro estardes em vosso peccado. Porem se despois de auer pecado, não quereys ter contrição, nem por isso eays em outro peccado mortal. Se não he que a não quereys ter no artigo de necessidade. Dóde se deue saber: Que duas necessidades obrigā ao homā a que tenha contrição. A h̄a he, ho perigo de morte, & a outra he, se aueys de dar, ou receber algú Sacramento. E geralmente, quando a obra que se ha de fazer, de necessidade, p̄de, que se faça sem peccado mortal, então o que esteuer em peccado mortal, & não teuer contrição, peccara mortalmente fazendo a tal obra.

Soem algūs dizer, que pera confessar & comungar por Pascoa como ho manda a igreja, se re quiere ter contrição: porem engananse porque basta pera confessar ter atrição. ¶ Item algūs disserão que somos obrigados a que cada vez que os peccados vierem a memoria, tenhamos contrição delles: mas não he assi, poys que então não somos obrigados a confessalos, menos estarmos obrigados a ter delles contrição. Verdade he q̄ quando os peccados acodem a memoria, somos obrigados, a que nos não pareçāo bem, nem nos agradēm. Tambem algūs disserão, q̄ somos obrigados em os dias de festa ter contrição dos peccados pera honrar a Deos sem elles. O qual certo, he faão & sancto cōselho, & digno que todos ho vſassem: porem não he precepto. Porque ter contrição, & guardar as festas não sam tā cópa-

Contrição.

nheiros, q̄ se nā possa achar ho hū sem ho outro.
Annot. i. O que ho S. Concilio Tridenti. no c. 4. da
Sess. 3. sub Iulio. A cerca da contrição & atrição
ensina, ke isto. A contrição be hūa d'or & despeyto q̄
ho peccador tem por auer cometido peccado, com pro-
pósito denuncia homayscometer. Esta contrição be
em duas maneyras. Hūa be perfeyta, quando nace &
está junta cõ a caridade & graça de Deos. A outram
be imperfeyta, a qual se chama atrição. E be quando
ho animo do peccador constrangido cõ algūs mouimē-
tos de Deos, ou per temor da pena, ou por a fealdade
do peccado, se moue aborrecer abo peccado, nam auen-
do ainda vindo a elle a graça & caridade de Deos.

Disto se collige, que se hū bom ē se esforça a ter cō-
trição, cm quanto a graça justificante de Deos lhe
nā a vindo, sera sua contrição imperfeyta & assi
sera atrição. E ao contrayro: Se a graça de Deos be
vinda, por pequena q̄ seja ador, essa sera cōtricā ver-
dadeira & perfeita. Assi q̄ a diferença da atrição
& contrição somente esta, em ter, ou nā ter graça.
E porq̄ a atrição quando se ajunta cõ ho Sacramē-
to da penitencia, basta pera que Deos dé sua graça a
penitente: por isso se diz q̄ o sacramento faz cōtrito
ao atrito. E porque nā pode ninguē saber de si (sem
revelação) que est á em graça, per isso nā pode saber
se tem contrição perfeita. Esta doutrina junta com
a que anotey sobre o capit. primeyro da confessam, se
I deve acceptar, por ser do sagrado cencilio: deixadas
do nosso autor, que vay algum tanto diuersa.

No quinto ponto do autor temos tres casos enq̄
quem

menem estā em peccado. M. (sob pena delle) e stá obri-
gado a ter contrição, ou attrição com sacramento.
O primeyro he, quando se offerece perigo de morte,
como quando ba de entrar algué em batalha, ou quan-
do ba de fazer hña viagem comprida pollo mar, ou
quando a molher estaa em dias de parir. & cetera.

Ho. q. be: Quando auemos de receber algñ sacramento
da igreja: Como se hñ quer receber Baptismo, ou Cõ-
firmacão, ou Matrimonio. Verdade he que pera ho-
Baptismo & Confissam, bastaria a atricão, a qual co-
mo Sacramento se faz contrição. Tambem as vezes
basta a atricão pera a comunhão: que vinificat mor-
tuos. S. Th. 3. q. 79. art. 3. Ho terceyro: Quando o que
tem ordem sacra ba de exercitar, com solenidade. Co-
mo quando ho sobdiacono ba de dizer a epistola no
altar, & quando ho Cura ba de confessar a algñ, ou ho-
bude vngir, ou baptizar, se não tem contrição de seu
peccado, he sacrilego, administrado os sacramentos da
igreja. Como se tirade S. Th. 4. d. 24. q. 1. art. 3. q. 4.

Bolhem muitos que exercitam estes actos sagrados, que pera administrálos sem sacrilegio, nam basta
que o que estā em peccado tenha delle atricão, se não
que ba de ter contrição, do qual se segue quam peria-
go a consa se ja administrar Sacramento, & que ba pec-
cado, sem se auer confessado. Poys he dificultoso ter
contrição sem confissam. Alem destes tres casos he, nos usos
dignissimo Mestre São pos outros tres em que estā de cõtei co-
brigado hñ a por se bem com Deos, se ba peccado, &
se estara a obrigado a ter contrição. Ho primeyro he:
undo Deos vos tirou de algñ grauissimo perigo.

Contumacia, rebelião.

O ij. quando vos fez húa sinalada merce, estais obrigaado a agradecer lhe oco vos tirar do peccado, & por nos em sua graça. Ho ij caso: Se aueys de emprender algua accusa de grande importancia, como se ouuessey de começar ho officio da pregação. &c. Pera que nos so Senkor ponhasua mão em tal negocio, ke nāzão q' vos lhe deys vosso coração, isto diz Soto lib. 2. de Iust. & iur. q. 3. art. 10. O qual se he verdade: deuenem auifar disso os Confessores, & Pregadores.

Contumacia, rebelião.

A Contumacia & rebelião, poys he contra a obediencia que ao juyz se deue, claro he q' he peccado mortal, pollo qual os contumaces soem ser escomungados.

Anotações.

Soem dizer os juristas (como se tira da glosa Clementi. vni. de dolo & contu.) Que hū he contumaz, se sabendo que está citado, tem modos com que ningué lhe venha a notificar a citação. Item o que estando jactado não quer a parecer ante ho juyz. Item o que ja que a parecendo, deixa a causa deserta sem licença do juyz. Item o que não quer obedecer á sentença dada em a causa, em todas estas maneiras abi peccado mortal. O qual se ha de entender quando ho juyz procede justamente. Porque se o reo consta que procede injustamente, como não está obrigado a obedecer lhe, assinão peccara em lhe fugir ho rosto. Veja Sylvest. iudex 2. s. 1. iudicium. s. 4.

Contumelia, do esto.

D Oestar he dizer a outro palaura de injuria como dizendo ao proximo em seu rosto,

Soés

Soés hú ladrão, salteador, ou soés vilão, ou ide pera cego. &c. Isto quanto he de si, he peccado mortal: (se se diz cõ animo de deshonrar ao proximo) pois he fazerlhe dâno em hú tão grande bem como he a honra. Porem se a palaura injuriosa se disse por via de reprehensam & castigo, não he peccado. E se se diz por zombaria, ou não he peccado, ou seria venial. També seria venial se soy injuria leue. E ainda tâbê se a injuria se não disse por injuriar, se nã q se sayo da boca, se della não vejo dâno notael ao proximo. Porque se viesse, farseha a injuria mortal.

Annotações.

Duas maneiras abi de contumelias & de doestos: búa be de palauras. Como quando se ajuntarão bús rasperes & por injuria chamauão a Eliseu, Caluo. Outro abide obra, como quando da búa, búa figura a outro: ou pollo afrontar ho espanca com búa cana. Item búasabi verdadeyras, outras abi falsas. E posto que seja graue a afronta que mentindo se diz, porem as vezes nã be menos peccado, nê faz menor dâno quando be dita com verdade. Como se chamays traydor, ou judeu, ao que desta casta descendet. Acrecento meys que búas afrontas & outras sam grauissimos peccados, p[er]cialmente antre gente que prez a & estima a honra: & tocarlbes em ella be tocarlbes en avisada. Porem não be tão graue peccado antre mulherinbas, ainda que se chamem mas, & taes & quaes nem antre gente bayxa, ainda q se chamê roes & consas semelhantes. Como ho diz Soto lib. 5. q. 9. art. 2.

Contumelia, docsto.

Ainda q̄ tenho por certo q̄ quando estas injuriias entre elles, saē cō animo encendido & posto a ponto de p̄seyjar & chegar as mãos, s̄am mortaes. Item digo q̄ os que facilmente dizē ao proximo injuriias, nāo tēdo recatamento, se s̄am grandes, ou pequenas peccāo mortalmente por se nāo guardardo perigo, posto cas so que as nāo digāo com animo de deshonrar

agorifica a duuida: se peccāo mortalmente os superiores, quando nāa por castigo, se nāo mouidos de ira dizē mil injuriias a seus inferiores. A isto primeyra, nāete digo o q̄ disse bo Mestre Soto, no lugar q̄ pouca citey, q̄ nem ainda por castigo auiaõ os superiores dedizer palavras de confronta a seus subditos: porq̄ cō ellaspoucasvezesaproueitā & se emendaõ: & muita se azedão, & querē mal a quēlhas diz, & faz̄ peor o que se lhes manda. Digo bo segūdo que se a ira & sanha sam a causa das injuriias, as injuriias s̄am peccado mortal, como diz Sylvest. cōtumelia. 6.3.

O qual sem duuida he verdade, quando as taeſ afrontas saē da ira & odio, ccm que os senhores quando se enojāo, vē a querer mal & desejar mal aos seus. Pois se saē de ira s̄o sem odio, nāo creo ser mortal quando be de pay a filho, ou senhora escravo. Poys nāo be deshonra graue ao filho & escravo serē assi afrotados. Ainda q̄ s̄osp eyto ser mortal quando be de Prelado a subdito, q̄ be homē de honra. Como de h̄u duque a seu vassallo. &c. Certo auiaõ os Confessores & pregadores bradar contra este maorfo dos Christãos com que se em injuriar se h̄us a outros, especial os mayores auenores, poys que se bo dizem com nojo (como bo bo

ordina

ordinario) estam por entāo muy perto do odio: & assinam longe de peccar mortalmente.

Correyçāo.

E Sta mate ria tē duas partes: A húa he tratar da correiçā com q̄ deue corregere o Superior a seu Subdito. A outta he falar da correyçāo, cō que qualquer deue corregere a seu proximo.

Quāto ao primeyro: Falamos aqui da correiçā nā soomēte de palaura, se nā tambē de obra. E tratamos nā soomēte da correyçā & castigo q̄ deuē fazer os Prelados da igreja, se nāo tambē, da que deuem fazer os senhores seculares.

Seja logo ho primeyro pôto: Se ho Superior deyxa de castigar, quando & como conuē, pecca mortalmente. Porque nāo faz (segundo ho precepto da justiça lhe manda) o que he necessario pera ho bem da repubrica. E poys nāo olha pollo bem comum, pecca mortalmente.

Ho.ij. ponto mays particular he: Nāo he facil determinar, se he necessario pera ho bem comū, q̄ se faça este particular castigo, em esta particular pessoa.&c. Assi que bē claro estā peccar mortalmente ho superior que deyxa de castigar, quando ho tal castigo he necessario pera bem da cōmunidade. E ainda tamē, quādo ho tal castigo he necessario pera bem de algū particular, como se lhe ouquessem feyto algū dāño, estā obrigado ho Superior a vingalo & olhar pollo bem nā soomēte do comū, se nāo tambē dos particulares. Porem acontece muitas vezes, q̄

N iiii castiga

Correyçāo.

castigar a Foão he necessario pera ho bem co-
mū, mas por certos inconuenientes, nā conue-
ria que fosse agora logo castigado. Se nā q seu
castigo, ou se faça despoys (como ho fez David
com Ioab) ou que se nā faça (como ho fez David
com Absalon & com Nabal) ou que se ouuer de
ser castigado, nā seja castigado com a pena or-
dinaria, se nā com outra. Por esta causa a pe-
nas ahi cousa pera que mays seja necessaria a
prudencia que pera castigar delictos.

E assi seria ho terceiro ponto: Nā deuem fa-
cilmente ser condēnados os superiores, que nā
sam muy vendiçatiuos : porque dissimulão al-
gūas culpas, & passam por outras. Nem tão pou-
eo deuem ser escusados facilmente, quando sam
nisto remissos. Exemplo temos do hū & do ou-
tro. Deuera Isboseth dissimular com Abner,
ainda que se auia abarregado com a molher de
seu pay. Pois por nā saber passar por esta culpa
de Abner, perdeo elle seu reyno. E por outra
parte vemos que a scripture reprehēde a David
porq nā bradou cō seu filho Amon pollo mal
que auia feyto em forçar a sua yrmāá Tamar.

Seja ho quarto ponto: Quando ho superior
trabalha castigar o que a seu parecer deue, ain-
da que algūa vez falte, nem por isso pecca mor-
talmente poys sua intenção he castigar todo o q
deue castigar, & se nā castiga nā he por sua
vontade, se nā por lhe parecer que ho nā de-
ue fazer, E se nā castigasse couſas Icues nam
seria

seria mays de peccado venial.

Annota. Pera falar algúia cosa mays meudo que
ho Autor, be de notar que os juyzes hñs sam sume-
mos como Papa ou Rey? Outrossam seus inferiores.
Seja agora a primeyra conclusam: Se peccou muyte
gête, & nã se esperava sua emeda deue ho juyz summo,
se pode, castigala. Porque nã sem causa traz cutello.
Porem se se esperasse emenda, deue ser clemente com
os rrois, ao menos contentarse com castigar as cabe-
gas do delicto. Tirasse esta conclusam de Syluest.
correctio. §. 14. 15. A. ij. Cõclusam he: Se peccou algú
particular, & esta acusado ante el rey nã pode el rey
deixar de ho castigar. Porq bade fazer justiça ao q
acusá. Ainda que se ho reo be utilissimo á republi-
ca, pode el Rey perdoarlhe pollo bem comû, porem
dene fazer satisfaçao ao accusador. Mas se ho reo
não tivesse accusador, ainda que ho deue el Rey cas-
tigar por escramento dos outros, porem pode dissi-
mular & perdoarlhe, com tanto que por aquelle dis-
simular se não atreua ã outros a fazer algúis insul-
tos, porque se se rompessem algúis afirmaos, então nã
ocastigar, be mortal, & procurar que se nã o castie-
gue, be també mortal. A. ij. Conclusam he: Ho juyz
inferior estã obrigado so pena de mortal, castigar
segundo as leys ao reo, tanto que esteuer prouado seu
delicto. Attentando que ninguẽ pode dispensar em
ellas, se nã soamente por respeyto do bem comû..
Estas duas Conclusões sam de Soto lib. 5. 4. art. 4.
O qual as tomou de S. Thom. 2. 2. quæst. 67. art. 3.

Correctio fraterna.

Correyçāo fraterna.

HO segundo Capitulo he da correycāo fraterna, com que cada hū he obrigado a corregir a seu yrmão. Da qual seja a primeyra conclusam: Deyxar de fazer esta correycāo pode ser peccado mortal & venial. Pera cuja declaraçāo he de saber. Que corregerao que está em peccado he obra de charidade & de esmola espiritual. E assi como a esmola se não ha de dar se não a quem a ha mester, assi nā deve ser corregido, se não quem ho ha mester. E como somos obrigados a dar esmola soo em tempo de necessidade, assi somos obrigados a correger ao peccador, soo quādo está em necessidade de ser corregido. E a necessidade seria, se estando elle em peccado mortal creesse eu q̄ por minha correycāo sayria delle. ¶ Do qual primeyramēte se infere, que se eu creo que sayra elle de seu peccado sem que eu ho correja, por ser homē de boa consciencia, nā estou obrigado a correjelo. ¶ Item se eu nā tenho aparencia que sayra elle de seu peccado posto q̄ eu ho correja, porq̄ nos nāo conhecemos, nā sam obrigados a correjelo. ¶ E ho mesmo seria se eu tenho duuida & me parece, que elle tomara mal minha correycāo, ou que arrenegara: em fim se me parece, que lhe nā aproproueytarey, então nā sam obrigado á correycāo, porque nestes casos nā corre ho tempo da necessidade. ¶ E ainda maias, dado que corresse o artigo desta necessidade q̄ teuesse ho proximo, minha correycāo se a deixasse eu de fazer, nāo de

industria, & por fazer mal, se não por frieza & floxidade, não seria. M. poyseu não pretendo não a fazer, antes a quero fazer, se não que ho descuido faz, que o não faça. O qual se entende se não fosse tanta a necessidade do que está em peccado (como se fosse muy ignorante) que dey xalo de correger lhe seria notauel dâno. Em tal caso a negligécia em tão notauel necessidade se reputa por vontade de não correger, & volue se esse descuydo a seu ser, de peccado mortal.

A segunda Conclusam seja, Soo então dey xar de correger ao proximo he mortal, quando temho vótade & intenção de ho não correger, crê do que elle pera sayr de seu peccado ha mester minha correyção, & que corregendoo eu, se espera que sayra. Porem se eu estimo em maysho bem de sua alma que a todos os beés do mundo, & có isto, ho deyxo de correger por floxidade, este seria pecado venial. Como tâbê seria venial dey xar de ho correger do q não he pecado. M.

Eniguem se espante pollo que temos dito, que se se não espera fruyto da correyção, não somos obrigados a fazela. Porque nenhum deue fazer sua obra se não estiver a materia desposta & aparelhada para isso. E assi o q correge não deue correger, se não ao que esta pera isso desposto. E aquelle esta desposto, de quem se espera que corregido se emendará.

Annot. I. Abi tâ grâde negligécia em cōpir homâdamento grande da correyção, como se Deus bonão ouucra

Correyção fraterna.

unera mandado. Pollo qual be bem declarar este
materia de maneyra que fique entendido, quādo obri-
ga, & quando nāo. Seja poyseste ho primeyro pon-
to: Todos somos obrigados a ter ho coração aparelha-
do a emendar ao proximo, quando sua necessidade be
demande. Porque isto ao menos pedem todos os pre-
ceptos affirmatiuos.

Ho.ij.ponto be: Abi diferença antre os Prelados,
& os que ho nāo sam, os Prelados sam obrigados a in-
quirir os peccados de seus subditos, & sabidos, corre-
gelos. Porem o que nāo be Prelado, nāo be obrigado
a inquirir vidas albeas, nem ainda as deue inquirir,
se nāo cerrarlhe os olhos, pollos porem a sua. Esta be
de S.Thom.2.2.q.33.art.2.ad.4.

Ho.iiij.be: Mas se a caso, o que nāo tem cuidado de
outros, soubesse algū peccado albeo: se ho nāo sabe
de certo, nāo be obrigado a corregelo, antes se den-
guardar nāo seja temerario em julgar por peccado:
q' pella vētura honā be. Esta be do Manu.c.24.nu.ij

Ho.iiiij.be: Se ho peccado se sabe de certo, porē teme-
se o que ho ba de correger, que de ho corregir, lhe vi-
ra algū noteuel dāno spiritual, ou temporal, nāo estu-
obrigado a correger. Porque nenbū com seu proprio
dāno está obrigado a fazer bem a outro: verdade be,
que tal pode ser a necessidade do que está im peccado,
que obrigue a ser corregido, ainda com dāno do que
ba decorregir. Como se bū pouo est à em error, & nā
abi quem ho desengane como eu, deuo perder a vida
pollo desenganar: & ainda tambem a deuo perder, se
sey que est à meu proximo morrendo, & que se yrão
inferno

inferno, se o eu nā correjo. Esta be de Manual.c.24º num.18. E aſſi ſe entende S.Tho.sup.art.2.ad.3.

Ho.v.be: Se o q̄ hā de correger nā teme q̄ lhe vire perigo da correção, hā de olhar, se o peccado de q̄ hā decorreger he per judicial a outro, em espiritual, ou temporal. E ſe o he, esta obrigado ſo pena de peccado mortal a dar ordem, como aquelle per juizo nā vies nba, rogado ao q̄ quer fazer aquelle peccado o q̄ nā faça. E ſe o nā quer deyitar de fazer, ſam obrigado a auifar a quem toca, pera que prouejan iſſo, ainda que ſeja diffamado ao que quer fazer o dāno. Specialmente ſendo crime de heregia, ou treyções. &c. Isto he conforme a Syluest.Correctio.5.6. &c S.Thom.vbi suprà.art.7.

Ho.vj.be: Se o peccado de meu proximo nā he per judicial mays q̄ per aſſi, ſe eu creo que elle por ſi ſe emenda, por ſer homē de bem, ainda que cayo, ou creo que outros querem correge-la, que podem com elle mays ontanto que eu, nā ſam então obrigado a ſua correção. Isto he de Ricardo no 4.&c Syluest.suprà.1

Ho.vij.be: Se vejo que ſe nā emenda, nem que ouſtro o corregē, & creo q̄ polla amizade q̄ me tē, ou polla autoridade que com elle tenho, ou por algūa razão q̄ antre ambos ha, correge-dos eu, ſairado peccado de q̄ nā ſayra, ou ſayra tarde, ſam obrigado ſo pena de mortal a buscar tempo & lugar oportuno per aho correger, & tiralo de tanto mal. E ho descuydo niffa ſeria mortal. Isto he conforme a S. August.lib.de Verbis domini. & he de todos.

Ho.vij.be: A mesma obrigação he correger ao q̄ elta

Correyção fraterna.

Está em perigo de cayr em mortal. Como de auisar ao
fingello que trata com hercges, & ao moço que trata
com maberess Tocou isto ho Manual, vbi suprà.

Ho. ix. be: Seaquelle a quem correjo, me nā quiser
dar credas samobrigado com a mesma obrigaçāo a
dar a milho ordem q̄ eu sauber, pera que saya de seu
peccado. Como falando a algú seu amigo pera que ho
reprehenda, ou em fim dando díssio parte ao Prelado,
pera que como pay procure a saude de seu filho.

Ho. x. be: Se eu sey que com minha pratica posso re-
mediar ho peccado de meu yrmão, nā posso denunciarlo
ante o juizor. Porē se conbeço delle q̄ fara estacorrej-
çāo milho q̄ eu, por ser homē piadoso, discreto, & sem
rācor, posso do primeyro lango auisar ao dito Prelado
pera que correja. Isto be de S. Tho. quolib. II. q. 13.

Ho. xi. Quē denunciar o peccado alheo, por malicia,
& pera afrontar ao proximo, a quem quer q̄ ho denuncie,
peccamorta mente. Isto be de S. Tho. eod.

Crueldade.

Crueldade, que he ter hū coração crū no ca-
stigar, por duas partes he peccado mortal. A
hūa he por tomar mays vingança do que a cul-
pa merece. A outra he, por consentir em ho co-
ração hū tão seo vicio como he a crueza.

Annotações.

Certamente os senhores q̄ assi castigā a seus cri-
ados & escravos como se fossem bestas, estão em estado
de condēnaçāo. Poqualtambem estão os desaforas
dos pays, que como a inimigos tratão seus filhos. E
tambem os juyzes que ainda que castiguē aos delin-
quentes

quentes conforme as leys, sām tão feras & brauas,
que sem nenhūa compayxão folgão cō os tormentos
an que os poem, & sangue que derramam.

Curiosidade.

Curiosidade, que he hú appetite excessiuode
alcançar com ho entendimento, ou prouar
& esprementar com ho sentido mays do justo,
claro està que he peccado, poys leua ho appeti-
te, a que deseje saber mays do q a razão manda.
Porem não he peccado mortal se nā lhe acrescē-
ta algúia coufa mays. Porque se vos acrescétays
ao desejo, de saber tomar ao demonio por me-
stre, ou fazer que ho outro vos descubra ho se-
gredo que tinha jurado de não descovrir, ou
coufas semelhantes: ja então seria mortal não:
por si, se não polla adição.

Decimas.

Sacrilegio he não pagar as decimas, onde se
custumão pagar. Poys tira à igreja o que so
pena de inferno se deve. Mas o que as não paga
onde v̄ sam não as pagar, não pecca. Com tanto
que estè prouido seu cura, pera que possa viuer
honestamente pera o qual, qualquer fregues
està obrigado pro rata de cōtribuyr: se a igreja
nā té algúias herdades pa a sostentação do Clero.

Annotações.

Dereyto natural be que ho pono sustente a ses: ho mui
Clero: & por nenhū contrayro custume esto derey ^{pobera} 55.
to se pode tirar. E por tirar dñuidas aos popula-
res, quanto enia cada bñ de dat: os Papas mandar
ráo

Decimas.

vão que dessem as decimas de tudo o q̄ ganhassem por suas mãos & industria, assim grangeando a terra, como ganhando cada bue em seu officio. Ainda que em algumas regiões não dem dizimos do que em os effici se ganha, se não do que a terra produz. A esta causa disse ho Autor, que onde se não v̄a pagar decimas nem be peccado não as pagar, com tal condição que ho Clero tenha donde seja sustentado.

Dondese infere que os Comendadores, ou religiosos que por bullado Papal levão as decimas, não deixando ao Clero com q̄ (bonestamente) se sostente, está em estado de condenação. Disse honestamente, não como gentemiseruel, & como escravos se não como gente que ha de ter autoridade & māo sobre ho povo. rezão disto be dito: Porque nenbū Papa, nem Rey nem custume pode introduzir que ho Clero não seja alimentado do povo. E assi os alimentos & decimas q̄ o povo das sam do Clero. Logo quē lhas nā dā, roubo alheio. Assi que quādo as decimas sam muy grossas, sofrese que deyxada honrrada sostentação ao Clero, ho de mays leve ho comendador. Porem quandoas decimas a penas bastão pera alimentar ao Clero, como se sofre dasas ao comendador, ou ao religioso:

Donde tambē se infere quā per judicial consenso ja annexar as prebendas q̄ tem cura de almas a capelas, a collegios, a mosteiros, como prudentissimamente disse Soto, lib. 9. de Iu q. 4. ar. 3. Do qual não bencecessario trazer outra razão, mays que a experiecia.

Nota q̄ se sem culpa do laundor se perde o bo visnho, trigo, ou ho de mays no campo, ante que ho encerre rasse

raffe em sua casa, não deue daquillo decimas, mas deue as, se por sua culpa se perdeo, ou se perdeo ja encerrado. Soto vbi suprà.art.2. E não he obrigado a dar bom ilho, basta dar homeão. E não ha de tirar antes dediz imar ho gasto que fez na obra. Segundo Syluest. decima. §.9. Ese abi prescripto custume que de certa causa, se não pague decima, não se deve em consciencia. Syluest. decima. §.4.6.

Defenderse.

Defenderse hū com suas mãos, pode ser por duas partes mao. A hū a polla intenção: Como se hū se defendeo com vontade & desejo de ferir ao que ho acomete. Porque quem se defende ha se de contentar com se defender, o qual se senão se pode fazer sem lastimar ao q offende, pode lastimar, nā por sua vontade, se nā por nā poder mais. Pollo qual pecado. M. seria, nā deydar saluo ao que comete, se me posso defender sem ho ferir. Tambem pode ser mao ho defenderme por nāo guardar nisso, a moderação devida. Como se me poderia defender com nāo matar, ou com nāo cortar membro, & nāo guarda essa moderação. Poré nāo he de condēnar a mortal ao que nisto excede algú pouco, ou por nā olhar nisso, & euydando q se moderaua, excedeo: ou porque ho homē encendido com dificuldade guarda ho oliuel da razão.

Anotações.

Qualquer Cbristão ha de desejár de nāo offendrer a ninguē, como ho Autor diz. Donde se infere, q estão

Defenderse.

estão em estado de condenação os que trazem armas
com intenção de se vingar de quem lhes mal disser,
ou fizer. Porem não peccão que as tema, (de quale
quer estado que seja, ainda que seja religioso) para de-
fender sua pessoa. Ainda que as tome contra seu su-
perior, & ainda que seja contra seu pá. Como disse
Sylvest. bellū. 2. §. 3. 5. Entendese isto, se o superior
ou pá injustamente acomete. E não somente por
de hū defenderse a si & a sua fazenda cōtra que in-
justamente o offende, porem tambem pode de-
fender a qualquer outro injustamente acometido.
Segun. Barto. I. Si quis. de furtis. & Baldo. I. I. C.
vnde vi. 2. Chegados poys as mãos, se hū me acomete,
& em ferindome, foge, peccarey mortalmente se o su-
guir pa lo ferir, porque isso ja he querer offender.
Segun. Sylvest. bellū. §. 1. Por se perseuera querer
dime ferir mays. posso eu ferir, posto caso que po-
desse e escapar de suas mãos, acolhendo me aos mem-
pes. Segū. Sylvest. q nisto seguia a Bartolo. Porque
mo posso offendere ao ladrao por nā pder minha fazu-
da:ssi pessoa nā fugir, per nā perder a honra. E se ti-
da via e q me acomete, perseuera & se encende: pame-
tratar mal, & me matar, posso lo eu matar, nā se com-
minha defensam, se nāo ainda de qualquer outro, que
sem razā padece: & tālē em defensam de minha fa-
zēde, & dos outros, quando justamente a possuymos, &
injustamente nolla leuāo. Segū. Sylvest. Supr. §. 7.

Deleytação morosa.

D eleytação morosa he hū voluntario deley-
te em algū maopensamento, ainda que ho-
não

não queyramos pōr por obra. Em estas deleytações se ha de ter conta com duas cousas. A húa com a obra em que homē se deleita. E a outra com ho cōsentimento que ao deleyte se dā.

Segūdo isto seja a primeira regra. Qual foy a obra em q̄ hú se deleyta, tal he sua deleytação. Assi q̄ se a obra em q̄ hú com deleyte cuyda he M. (como ho he o adulterio, furto, homicidio) então hō tal deleyte moroso, sera. M. Porem se a obra, cujo pensamento nos deleyta he venial (como he zombarmos de palaura : comer lango, &c.) Em tal caso a deleytação sera venial

A segūda regra he, quanto ao consentimēto que ao deleyte se dā. Se algū se deleyta em qual quer mal que seja, porem não aduerte, q̄ se est̄ deleytando, que se aduertisse o que faz, logo ha fugeria: em quanto não aduerte, ainda que se est̄ deleytando todo hú dia, não ha peccado mortalmente. A rezão disto he, porq̄ não pode auer peccado mortal donde não ahi consentimento da razão. O qual poys no caso presente falta, també faz q̄ falte ho peccado. ¶ Poré se começā homē aduertir o que esta fazendo, mas a força dodeleyte he tanta, que ho tem meo atonito & quasi cego, & assi não lhe deyxa inteyramente aduertir, & em quanto homem esta embebido acaba ho deleyte seu curso, então não ahi pecca do mortal, se não venial. Porque assi como o q̄ não aduerte o que faz, não pecca fazendoo, assi o que não aduerte inteyramente, não delibera.

& não deliberando, nā comete peccado mortal.
 Por esta causa, se escusam de mortal, os q̄ despertão dalgú sonoçujo, & antes que estem deto-
 dō em seu acordo folgão com a pollução em q̄
 estão: estes por nā estarem deto acordados,
 nā peccão mortalmente. Assi poys se está meo
 dormidos no deleite, aquelles de quem a tal de-
 leytaçāo se hā senhoreado.

Porem que diremos quando homē esta aduer-
 tindo, & se esta em seu deleyte, sem consentir
 nelle, & sem fugir delle, antes passa adiante co
 seu pensamento, & com seu deleyte? A isto digo
 que pollo mesmo caso, que nā lança ho tal de-
 leyte, & he visto cōsentir nelle, & assi se conue-
 ce que pecco mortalmēte. Porq̄ antes q̄ de todo
 aduertisse, era escusado do peccado, por ser ho
 deleyte inuoluntario: porem agora q̄ aduerte, &
 nā lança deleyte de peccado mortal podēdo &
 deuendoo lançar, he claro q̄ pecca mortalmen-
 te. Como peccaria, quem dormindo fazia algú
 mal com sua mão, se despertado a nā desuial-
 do mal começado. Claro est a que esta negligē-
 cia de nā tirar a mão foy mortal.

Com tudo se falamos de homēs temerosos
 de Deos, auenos de ter grande consiraçāo , dis-
 certindo, & olhando ja que os taes perseuerão
 em aquelle pensamento deleytosso, que causa
 os moua a perseuerar. Porque se ho fazem por
 folgarem em aquelle mao pensamento , claro
 est a que peccão mortalmente. Poys vendo que

ho fogo lhes queyma a casa, por se estarē aque-
tando a elle, não cura de ho apagar.

Porem se se deyxão estar em aquelle deleyte,
não por tomar deleyte, se não por fazer delle
pouco caso: tendo se por tão fortes que ainda q
a imaginaçāo & appetite se ajão aluoraçado, po-
rem a vontade estara firme, & nā consentira: em
este caso, estes peccāo, porque qualquer Chri-
stão deve per todas suas forças pera desterrar
de si estas guerras interiores. (pois sam tão gra-
ves perigos) & fazer o que dizia Dauid. eu irey
em ho alcance de meus imigos, & nā dare vol-
ta atē que delles nā sique nenhum: mas nā pec-
cāo mortalmente, porq á verdade nā consintē
em ho deleyte, né cuydāo q elles alli sam parte,
se nā que ho pensamento mao passa por elle, &
se ho permitem dentro de casa, he, porq ho nā
tem portão forte imigo, q aja mister entrar com
elle em campo. E se se descuydāo em deytar de
si ho mao pensamēto, nā he por querela, se nā
por crér que vay pouco em deytalo. Isto baste
quanto ao que toca ao consentimento.

Quero agora dar outra volta ás couſas em q
nos deleytamos: & digo q em ellas se deve conſi-
derar quatro pōtos. Ho primeiro he se a deley-
taçāo nace da obra que cuydamos, ou nā nace
da obra, se nā do cuydar nella. Isto se declarā
por exemplo. Os q se poē a cuydar em húa ba-
talha sam em duas maneiras, hús, q sam incrin-
dos a crueldade a matar, a espedaçar, estes taes

Deleytaçāo morosa.

Folgā em cuydar naquellas feridas, aquelle sayr de sangue, naquelle cair de homēs aquelle morrer, estes folgāo da mesma obra. Porē ahi outros nāo inclinados a taes cruezas, mas sam inclinados a curiosidades & saber como passa cada coufa, & quando a pensam, ou quando aléim, ou ouuem folgāo em a saber & cuidala, & assi pensando em hūa batalha, ainda q nāo folguē com a morte de ninguē, mas folgāo em cuydar, como hū fere, & ho outro he ferido. &c. Ho mesmo paſſa é cuydar couſas torpes. Os torpes cuidadoas, cuydāo & folgāo de cuydarem a mesma obra: mas os letrados, & os Philosophos, folgāo em saber como passa aquillo, nā polla mesma obra, se nā pola saber. E ainda q pareça difficultoso discernir se folga homē em a obra cuydada, ou em cuydar nella, porem poderse ha entender, se se aduerte que he o que moue ao coraçāo pera tomar deleyte em tal pensamento. Porq se sinteq a obra pensada he ho deleyte, ja cayo em deleytaçāo morosa. Porem se sinte que seu deleite nāo he da obra, se nā de cuydar em couſas façanhoſas de guerra, couſas marauilhoſas da natureza, entāo nā ahi eserupulo. Ho. ij. ponto digno de consideraçā he, entéder quādo hū se deleyta em cuydar, se se deleyta em a obra, ou em ho modo cō que se obra. Como se a hū delicado ladrão se lhe occorressem algūas destrezas & subtijoſ manhās pera furtar: a este lhe occorrem duas couſas. A liga he furtar. A outra he a deliciada

éada inuençāo pera furtar. Segundo isto: Se o q
cuya da em furtar, se folga de cuydar em ho fur-
to, ja isso he deleytaçāo morosa, mas se soomen-
te se deleyta em cu:dar em ardijs pera furtar, nā
cae nesse peccado. Poys que naturalmēte qual-
quer ingenho se deleyta com saber delicadeza.

Ho. iij poto de cōsiderar he, discernir se a obra
q cuidamos, he mā ella em si, ou se he mā em o q
o que a cuya da. Porque bem esta, que querer ma-
tar a outro seja mao, mas nā he mao em ho juyz
& é ho algoz. Desta consideraçāo se infere tres
couſas. ¶ A primeyra he: Que nāo pecca mortal
mente a viuua que se deleita em se alembra do
que passaua com seu marido, porque poys tem
aquillo por bō, bem se pode deleytar nisso, po-
tem com tudo, pecca venialmente, poys que a
quelle refrescar ho passado carecece de necessi-
dade, & ainda de sanctidade.

A segūda he: Que ainda que hū possa desejar
folgar com hūa molher, com esta condiçā, que
esteue esse casado com ella. Porem se de presente
folgassem em cuydar que chega a ella como se fo-
ra sua molher, essa seria deleytaçā morosa. Porq
ainda q no desejo della se ponha a cōdiçāo, mas
o deleite que se toma vay sem condiçāo. Dóde
parece claro que bem pode o religioso desejar
folgar com hūa, se fora sua molher, porem nāo
se pode deleytar que a conhece como sua mo-
lher, pollo dito.

¶ A terceira he q o casado que estando ausente
O iij de

Deleytação morosa.

de sua molher, cuya da em os actos matrimoniaes ney
com ella, & se deleyta delles, não té deleytação he
morosa, poys se deleyta em o que lhe he licito, & c
ainda que seja peccado venial occupar ho pésa ven
meto, em coufa q ná he necessario né piadosa.

Ho. iiiij. pôto he do qual se disse ao principio:
Que se homé se deleyta cuidando em coufa ve
nial, ho deleyte serà venial, como se se deleytas
se em cuydar em húa molher fermosa que vio
ou ha de ver, ná he mays de venial, porque ver
húa coufa fermosa quando he peccado, não he
sená venial. Poré se se deleytasse cuidando q a té
abraçada, ou a beyja seria deleytação mortal,
poys taes sám os abraços, & beyjos luxuriosos.

Aqui auiso ao discreto leytor, entenda tudo o
que se disse, dentro nos limites de cada coufa.
Porq húa coufa se deve escusar olhando a ell
soo, & se ajuntays cõ outras se deueria códernat.
E assi quando dissemos q a viuua não pecca de
leytandose na memoria do que com seu marido
passaua, isto he grande verdade, se náo lhe acre
scentays outra coufa. Poré se acrecentays (co
mo ordinariamente acontece) q a tal viuua por
alembrarlhe do passado sinte de presente alte
ração na carne, & desejos é ho appetite: ja isto se
ha de julgar por as regras dos q se poé a perigo
de pecar. E deste modo seha de julgar o de mais.

Sobre tudo o que he dito se há de notar tres
coufas, que sam: occasião, liberdade, intenção. A
j he a occasião, a qual pode ser em tres maney-

nes neyras, porque ou he volūtaria, & licita. Como
ão he no q̄ pera escreuer, pregar, disputar, cōfessar
& cōselhar se poé a cuydar coufas das quaes lhe
vem ho deleyte. Ou he voluntaria & não licita,
como quandode ouuir, ver, ou tocar coufas çu-
jas, vē homē a tēr estas deleytações. Ou a tal oc-
casião he inuoluntaria, como quando estas de-
leytações se offerecem à fantesia, sem os querer
o que as pensa. Segundo isto, se começa homē a
sentir que se vay reuoluendo em estas imagina-
ções, & he negligente em os lançar, mays culpa
terá dessa negligencia, o que com occasião vo-
luntaria, & não licita entrou em a imaginação,
que não aquelle que entrou, com occasião inuo-
luntaria, porem o que por occasião licita v̄o a
esse deleyte, carecera de culpa.

A. ij. coufa que se ha de olhar he a liberdade.
Donde se deve saber, q̄ as partes do corpo estão
sogeytas a razão, como escrauos: sem terem po-
der pera resistir ao que se lhes manda. E assi mo-
vo eu minha mão donde & como quero, sem q̄
amão me sayba resistir. Mas ho appetite sensual
dado que obedeça à razão, porem obedece co-
mpliure isto he, como quē pode deixar de obe-
decer, cuja razão he, porq̄ ho appetite tem suas
proprios fantesias, com que as vezes peleja cō-
tra razão. Daqui vem: Que se eu não encolhi
amão despoys que vi ho dâno que com ella fa-
zia, he claro indicio que consenti em a tal deley-
tação, poys podendo eu itala cō encolhera mão

O v não

Deleytaçāo morosa.

não a arredey, estando em meu inteyro poder
arredala. Porem dado que a deleytaçāo dure em
ho appetite sensual, não he indicio claro, q con-
sinto nella, porq̄ ho appetite então esta em sua
força, & corre cō seu impetu, & nā esta em mão
do caualeiro fazer q̄ seu cauallo desbocado em
meo da carreyra pare. Basta a razāo pera q̄ en-
tāo não peque, fazer o que poder, enxotando
ho mao pensamento, aguardando que passe a fu-
ria do appetite pera engeytar seu deleyte.

A. iij. couſa q̄ se ha de considerar, he a inten-
ção, donde vay a parar? Porque se despoys que
homē vee que se esta deleytando, não cura de-
deytar ho mao pensamento, por se estar deley-
tando, ja he claro ho peccado da deleytaçāo mo-
rosa. Porem se ho descuydo em não lançar ho
deleyte não nace do goſto que nelle se acha, se
não de húa floxidade & frieza, ou por outra al-
gúia couſa, não he peccado mortal se não fosse
tā notauel o descuido, q̄ parecesse quererſe des-
cuydar, por querer deleytarſe. Ho exemplo di-
ſto he na detraçāo. Se hū diz mal de seu proxi-
mo sem entençāo de lhe dánar, não pecca mor-
talmente, se não fosse tāo notauel ho mal que
lhe disſe, que parecesse auer querido infamalo,
poys não teue resguardo em o que dizia, ſendo
tāo grande mal. Assi o que ſem intençāo de ſe
deleytar, esta em ſeu deleyte q̄ não pecca mor-
talmente ſe não fosse muy notauel ho descuydo.

Disto tera ho confessor regra pera eſcusar

muy

muytas negligencias em en geytar as deleytações despoys de aduertidas : as quaes passam, em especial por pessoas boas que antes querião morrer que peccar mortalmête. Dos quaes creo que rariſſimas vezes peccão mortalmente por estas negligencias. Porē isto affi valha pera dar consolação & escusa em ho passado, q̄ não valha pacriar negligencia & descuydo em ho futuro.

Annotation. Esta regra geral, que quem não aduirtre inteiramente, não pecca, tem algū as exceições. A pri
meira he: se a obra q̄ se fez sem aduertencia foy gra
ne dāno do proximo: ou foy coufa em que a razāo
deuera olhar antes de a fazer, como se eu com yrasu-
pitamente lançasse mão á espada & mataſſe ao q̄ me
injuriou, sem ter acordo sobre iſſo, pequey. M. E ho
mesmo se o deleyte me leou a beijar a molher albea-
pequey. M. ainda que não teneſſe pera iſſo deliberaçā
Como S. Tho. o diz. I.2.q.77.art.8. Donde me parece
seguirſe que quē tem h̄ grandissimo deleyte em cou-
ſa de pecado mortal, pecca. M. ainda q̄ nā aduirta de
todo, porque como a rezāo deuera afastar a mão, per-
ra que nā mataſſe. affi deuera afastar o entendimē-
to & a imaginaçāo, pera que nā cuydādo, se diminuyſſe a deleitaçāo do appetite.
A q̄ exceiçāo he, se estā h̄ habituado a algū pecca-
do, caindo em elle. sem aduertencia nā se escusa.
Porque nā pondo redea ao meo habito, he visto que
velo, & querendo a causa he visto querer o que della
procede. Isto se tira de S. Tho. I.2.q.78.art.2. Algūs
pōe a terceyra exceiçāo, & he. Os q̄ se ſão incrinados
a algū

é algú peccado mortal, caem nelle sem aduertir, não se escusam, se não fosse fazendo de sua parte o que podem pera nāocayr. E assi parece que os que andam sem temor de Deos, & se deleytão em coufas maa poucas vezes deyxão de peccar mortalmente.

Derisio, zombaria.

FAzer zombaria d'algú, de palaura, ou com ríadas, ou mofando delle, ou fazendolhe algú zombaria de obra, isto tudo he pecado. Poys he contra razão enuergonhar ao proximo por se vér tido em pouco. E seria venial, quádo os cōpanheyros por passa tépo zombão, ou em coufas leues. Porem seria mortal quando da zombaria vindes a trazer ao pximo por juguete, & como coufa tão bayxa q̄ se não deua fazer delle caso. Em o qual ahi mayor peccado, que em dizer injuria, ou diffamar. Porque posto que ho diffamador, & ho injuriador diminuão a honra daquelle em quem poē a lingoa, porem não como ho mofador, o qual estima. & faz que estimem nada, & por vassoura aquelle de quē mofa tanto que venha ho pobre afrontado, a não ouſar parecer entre gente. E tanto sera mayor este pecado, quáto for mayor a virtude, ou a pessoa, escarnecedida & mofada. Como se algú mofasse da simpleza dalgú bó, ou dalgúa pessoa q̄ esta posta por espelho é a igreja. Sêpre entêdendo ser isto peccado, quádo o q̄ ho faz tem intenção & vózade dc ho fazer, então he graue ho peccado. O qual se se fizesse cōtra Deos, ou cōtra os Sctos,

ja não seria soo zombaria se ná graue blasfemia.
 Anotações. Soese pregútar, se as matracas & zombarias q̄ fazem os estudantes antigos aos nouos, se sām peccado M. E certo se os antigos matraquejā aos nouatos com intenção de afrota-lo, & hazelo raynar quanto possam, claro se vee q̄ he contra a caridade, & assi seriam mortal. Porē se a matraca se começāo intenção de folgar & paſsar tempo, & se tē conta q̄ cessar a pratica, quando crescer a rayua & enojo do nouato, não seria M. Tambē granissimamente peccāo os que assi zombão dos que seruē a Deos, q̄ os fazē on q̄ dey xé bo começado, ou andar amedrentados, escondēdos, por nāo ser escarnecidos. Certo os taes sām ministros do demonio. Por cujo meyo, aparta de Deos aos boos, o que quicays por si nāo podera acabar.

Desperação.

O Quenão espera yr ao ceo, pecca mortalmente. Porque nāo tem o que necessariamente ha de ter pera se saluar. Poys sem esperança, ningué se animara a alcançar húa tão grande joya como he a bemauenturança.

Detração.

Detraher he, tirar a fama ao proximo que està absente. O qual quādo se faz com intenção de escurecer a fama alheia, he peccado mortal nā sooo dizendo verdade, se nāo tambem em mentindo, ora se diga affirmando, como que vos ho dizeys de vos, ou como que ho dizeys referindo o que ouvistes, ora seja acrecentando, ora diminuindo, ou calando: em fim de qualquer maney

Detraçāo.

maneyra que vos pretendays em negrecer a fama doutro, he mortal: pois he dānar hū tão grāde bem dos homēs como he a fama. Mas se vos não pretendieys poer nodoa em a fama do proximo, porē dissetes mal delle portér que falar, ou por outra causa, nā seria peccado mortal. Se nā fosse tão graue ho mal que lhe dissetes, que fizesse tornar ho r̄io a sua madre, isto he que ho descuy do vosso em por tão grauemēte a lingoa em fama alheav alesse tanto como se pretendes seys dānar lhe nella. Tambem seria peccadove-
nial, se quisestes dānar ao proximo é coufa muy leue, porq̄ por nada se estima oq̄ he muy pouco.

Pora mesma regra se ha de julgar o q̄ dā ore-
lhas aos q̄ dizē mal doutro. Porq̄ se esta escuy-
tando a infamia alheafolgando com ella, pecca mortalmēte. Porem se escuta por algú bom fim,
nāo peccaria. E se escutasse por liaciendade, seria
venial. Se com tudo de escutar, nāo viesse algú grande dāno ao infamado, porq̄ neste cafo seria
mortal. Como se por estar escutando ho amo es-
cutassem també os criados, & assi ficasse ho pro-
ximo nōtauelmēte infamado. Ainda que se ho
animo do amo neste cafo fey limpo, & tinha de-
terminaçāo de se apartar daquelle lugar, se ente-
ndera ho dāno, que por se nāo apartar vinha,
nāo deue ser condennado a peccado mortal.

Soē aqui poer tres casos em q̄ pecca mortal-
mente o que ouue, (ainda que seja com coraçā,
ao que insania a outro. Ho primeyro he: quando

o que ouue, pode & deve pollo officio que tem, correger & yr à mão, ao que esta infamido. Ho segundo he: quando o que ouue, pode & deve estrou ar ao infamador, porem por temor humano ho deyxa de fazer. Ho terceyro he: Quando pollo que ho infamador diz esta a ponto de vir hú notauel dâno ao infamado, ou em a fama, ou em a pessoa, ou em causa semelhante. Porque entâo polla comû regra da razá, polla qual estamos obrigados a acudir as necessidades graues de nossos proximos, ho estamos a acudir a esta. Em especial, se foo a palaura do que ouue, basta por escudo ao infamado contra ho cutello do infamador.

E se algú pregútar, como deve resistir ao murmuradorem os casos ditos? Digo que isso fica a boa razão, a qual pesadas todas as circunstâncias, entendera quando & como, & onde deve resistir. Com tudo, ha se de saber, que no primeyro caso peccão foo os Frelados.

No segundo pecca mortalmente calando, o que pecca mortalmente temendo. Porque se hú teme que por resistir ao murmurador, lhe virá algú gráde mal, & por este temor ná resiste, assi como ho temor ná foy mortal, assi ho ná he ho calar. No terceyro caso ha se de olhar, q̄ fruyto se tirará de resistir ao detratador. Porq̄ ignorâcia seria, constando que a detraçāo he falsa, por me eu a resistilla, & que trauandonos eu & ho que esta detraindo, viesse aparecer verdade: o

qua

Detraçāo.

que antes constaua ser mentira.

Resta responder a húa pergunta, & he. Se he peccado mortal infamar se húa a si mesmo? E digo que si, & que he tanto mays graue, que ho infamar ao proximo, quanto está cada húa mays obrigado (por Deos & pollo bem comú) a olhar mais polla propria fama, q polla alheia. E ainda que se infame húa por medo, ou pollos tormentos dizendo que fez, o que não fez, nem por isso se escusa de peccar mortalmente. Como se nā o escusaria se por medo se matasse, ou se aley jasse. Verdade grande he que posso sofrer que outro me tire a fama: & he merecimento então callar, com tanto, que do calar nā venha mal a outro. Porem dado que posso sofrer que me tire a fama, nā posso eu mesmo tirala a mí. Assi como posso sofrer que me matem & fizão, porem eu nā posso nē matarme, nem ferirme. E se diante do juyz por medo dos tormentos me infamo já seria dobrar o peccado, poys alé de me infamar, minto em tão grande danno de minha pessoa. Annota. O que com má intenção diz mal & tira fama a seu proximo, ora seja accusando, ora denunciando, ou de outramaneira, claro está que pecca. M. Coss medissa S. Tho. quodli. II. q. 13. Como o que cō bôa intenção tira a fama em juyzo ou fora delle, nā pecca. Porem aquelle que ou por ser falador, ou por costum de dizer mal, sem má intenção, dizem q pecca venial mente, se nā he muito grande a infamia que disse. E suspeito que se he meaā a infamia, ainda q nā seja muy

muy grande, que pecca. M. Porque se furtar bū com
saínda que não seja muyto grande, & ainda q seja
com liuidade, he peccado mortal, quanto mais bo
sera tocar em tanto mayor bem como he a fama.

Duvida he, se peco eu diffamando em bū lugar a meus
proximos, que em outro lugar estaua diffamado, co-
mo se dissesse delle, que ho acotarão por ladrão em
suaterra? A isto responde conforme a Adriano: Que
se este açoutado por ladrão, he ja bom homē, & por
tal tido, diffamalo seria mortal. Pois ja com seu bom
vinho cobrou boa fama, não he justiça nem charida-
detirarlba. Isto he parecer de Soto lib.5.q.10.art.
2.0 qual art. 4. disse, que não resistir ao superior, que
esta diffamando a outro, não he peccado mortal quan-
do se dexxa por vergonha. Como se ho criado não vay
á mão ao Conde seu amo, dado que ho veja estar de-
trayndo, porque ba vergonha de ho reprebender.

Quanto a pregūtar de nosso autor, se se pode dif-
famar bū, se note que a sentença do Autor foy a sen-
tencia comū: agora he a contraria, muitos tem q po-
de bū infamar se, & dizer mal de si, sem peccado mor-
tal ainda que se jadiante do juyz, por medo dos tor-
mentos. Isto segue S.Tho.2.2. q.72.art.4. Adria-
quolib.11.Soto lib.5.q.10.art.1. E assi he de creer.
Porque tão senhor he cada bū de sua fama, como de
sua fazenda, logo como ninguē pecca mortalmente
empobrecendose, & dissipando sua fazenda, ahi nem
pecca em negrecendo sua fama. Salvo em tres casos
Ho primeyro he: Quando me infamo mentindo, &
jurando a mentira. Ho q. quando minha fama he ne-

Disputar da Fé.

Cessaria pera ho bem de outros, como ho he a fama
do Prelado pera o bem de seus subditos. E o terceiro
de: Se foy grauissima a infamia que de mim disse, co-
mo se disse, que sou berege.

Disputar da Fé.

Se algú disputa da Fé duuidando della, pecca
mortalmente. Porque infiel he, quē na Fé poé
duuida. Mas se a disputa não he por duuidar em
a Fé, senā por desfazer as heregias, todauaia se-
ria peccado, se se fizesse diante gente do povo.
A qual com os argumentos que ouue é poderião
sentir fraqueza em sua Fé. Verdade he que se
ouuesse algúna causa justa, como he, ho dis-
putar por exercicio, então não seria peccado.
Porem os leygos peccão se disputão da Fé, ain-
da q a disputa seja secreta, como está no ca. Quis
cunque, de heretici. in 6. E poys em este capítulo se
poem escomunhão ao leygo que fizer ho con-
trayro, segue se que se algú leygo soubesse estar
posta esta escomunhão contra os leygos que
disputão da Fé, & não obstante que ho sabe to-
da via disputa, ho tal peccaria mortalmente.

Annot. Em grā maneira disse bē Sylvestre q̄ peccão
M. os q̄ defendē algū a causa q̄ he contra a Fé, por lhe
parecer q̄ gankão nome de Philosopher, & de letrados
em defender o que disse Auerrois, ou outro qualquer
q̄ filosopko, posto que ho faça por via de exercicio.

Discordia.

Vando sebre algú bem spiritual, ou tempo-
ral h̄u contradiz a outro acinte: deuēdo
con-

consentir com elle, pecca mortalmēte. Poys de-
retyamente faz contra a charidade. Porem não
peccaria eu não consentindo com vosco, quā-
do vos não deuo esse consintimento. Ho exem-
plo he: Se vos quereys que eu seja religioso, &
eu não quero, não pecco em nā querer: poys nā
sou obrigado a querer. E se assi de subito descor-
dasse de vos em aquillo em que sou obrigado a
concordar, seria pecado venial. Como tambem
he venial se a discordia he sobre couſas ligeiras
(chamo ligeyras todas as que não sam necessa-
rias à saluaçāo.) Como se me mandays que não
minta em couſas de zombaria, & eu não quero
se não mintir, não pecco mays de venialmente.
Outra maneira ha hi de discordia, quādo os q̄
discordão não ho fazem a sabendas, nem por dis-
cordar, se não por creer cada hū que seu parecer
he ho melhor, ou tão bom. Em este caso, se os q̄
discordão ho fazem como prudentes, & por ze-
lo de bem, não peccão. Poré se algū delles fosse
cabeçudo, & defendesse excessiuamēte sua sen-
tēça: ou quisesse defender algū error, ou couſa q̄
fosse dāno de outro, ja aqui aueria peccado. E
podaria ser venial, se a p̄tinacia nā fosse muy ex-
cessiuā: & tābē se se defendesse algū error com
ignorācia excusuel: & tambē se defendesse mi-
nha sentença em dāno (poré pequeno) de meu
proximo.

¶ Dispensar.

SE ho Superior sem causa razoavel dispensa
com seu inferior em algūa ley, voto, ou jura-

Dispensar.

mento. Porque voluntariamente faz cousa que
he contra a razão. Porem se a dispensação fosse
em couzas leues, não seria mortal. Como se ho
Prior dispensa com seu frade que palre em tem-
po de silencio. Mas se dispensa em couzas de pe-
so, ha se de olharse interuem couza contra a ley
de Deos, ou contra os boós custumes. Porque
interuindo, seria a dispensação peccado mortal.
Como se ho Papa dispensa com hú q tenha cura
de muitas igrejas, vendose a vista de olhos, ou
crendose, ou ao menos sospeytandose, q os fieis
sam priuados da cura, que a suas almas se deve.
Sem duuida isto he pecado mortal. Poys he co-
tra derecho diuino, sera igreja priuada, da deui-
da cura das almas. Ité he mortal se sem causa ju-
sta dispensase, q hú tenha muitos & muy gros-
sos beneficios. Poys he contra ho derecho natu-
ral, q os beés comús (quaes sam os beneficios)
tão mal se repartão q esté hú impádo de embu-
chado, estando muitos morrendo de fame. Ho
mesmo se ha de dizer em o q toca aos votos &
juramētos. Pois també de dereyto diuino obri-
gão. E ningué se assegure pera com Deos, tendo
muitos beneficios sem justa causa, por muito q
ho Papa com elle aja dispensado, ainda q diga ho
Papa q dispensa proprio motu, de certa sciēcia,
& de plenitudine de seu poder. Porque ho Papa
não tem poder pera destruyr, se não pera edifi-
car a igreja.

Annota. Do que toca aos votos & juramentos dire-
mos

mos em seus lugares. Agora soo se dira da dispensação das leys. Do qual seja este o primeyro ponto. Se a ley jnão be útil, ou se pole mal guardarem o reyno, deve ser quebrada polo principe: & seria grande pecto querela ter pera sua grangeria, ou de seus officiaes. Porque seria querer que o bē comū fizua ao bē particular. Tirase esta do Soto. li. i. de Iust. q. 5. ar. 3. O. ij ponto be. Se a ley be útil, dispensarnella sem justa causa, be grauissimo peccado. Eertão soo a causa be justa quando a dispensação reduda em bē do comū: a rezão disto be. Porque poys a ley se fez por o bē comū, pollo mesmo se deve dispensar. Isto be de Soto lib. i. q. 7. art. vltimo. Logo se as leys q̄ probibē o casamento dentro no quarto grau de consanguinidade, & afinsidade sam inutiles, auianse de derogar: & se sam utiles, não be bem quebradas pordinheiro, se não soo quanto a utilidade da republica o pedisse. Dondes se infere que quebrar a ley útil, contra o bē comū be pecado intolleravel. Como se be justa a ley q̄ pague os vassalos seu superior tanto tributo quanto se require para seu díuido sostentamento, tirar esta ley, forrando aos vassalos ricos q̄ não pague, ficando aos pobres que paguem tudo: isto be causa intolleravel. O. ij. pōto be. Saybão os inferiores, que se algū caso subito, & necessidade importante se lhes offrece, bem podenão guardar a ley humana por sua ppria authoridade, quando não ha oportunidade pera ir a consulta o o superior. E ainda q̄ aaja, se o inferior nesse caso q̄ se offrece, tem por certo que pode por algūa causa ir a que nāo guardar a ley, nāo peccará em nāo guar-

Dispensar.

dala. Soto lib. I. q. 6. art. 8. E he claro, porq nāo se
M. violar as leys humanas cō legitima causa. Como
abaixo se dirá

+ bispos. Soese disputar aqui, quātas sam as causas em q os
Bispos podem dispensar. O. v. Concil. Trident. sess. 24.
c. 6. decre. de refor. fez h̄ua grandissima graça aos
Bispos & subditos. E ke q o Bispo possa dispensar em
qualquer irregularidade, & em qualquer suspēsam:
excepto se est ascensuras naceſſe de delicto q nā
fosse occulto, ou tambē se naceſſe de homicidio volū
tario, ou tambē se ja se trata a censura ē o foro exte
rior. Item pode elles por si absoluer de qualqr ben
gia em o foro da consciēcia. Item elles por si, ou por
jeu vigairo pera isto ſpecialmente de putado, poderā
absoluer de qualquer caſo occulto, ainda q seja reſer
vado á See aſtólica. Item h̄ua couſa dignissimamente
ba de atentar, que nos caſos de grande neceſſidade,
nāo arendo oportunidade pera recorrer ao Papa per
dispensaçāo, pode o Bispo dispensar em manytos caſos
com ſeuſſubditos. Assi que pode dispensar cō os parē
tes & affins ja caſados, ſe ſem eſcandalo grande ſen̄
podem apartar no dito caſo: & em os votos de casti
dade dos caſados. &c. Isto he de Syluest. dispēſatio
+ §. 9.. O. v. Concil. Tridentino. sess. 25. c. 18. manda q
todas as dispensações queſe fiz erē ſe dem de graça,
& a doutra maneira feyta ſe tenha por ſurreptitia.

Diuinhação, ou Adeuinhar.

A Deuinhar he tratar por vias illicitas de fa
ber o que ha de vir, ou o paſſado, ou ho pre
ſente ſendo occulto. Isto he peccado mortal,
poys

poys he contra a razāo, & de si he inuocado ho
fauor do demonio. Porem acontece ser venial
em duas maneyras. A hūa se ho que trata de sa-
ber estas couſas, faz algūa couſa, o qual nē por
si nem polla intençāo do que ho faz tē que ver
com ho demonio. Como se olhisse ho liuro da
fortuna, ou tomasse por agouro as palavras que
a caso se dizem, pera adeuinhar o que se ha de fa-
zer. A segunda maneyra he: Quando posto que
a obra que se faz tenha algūa couſa do demonio
porem o que a faz nāo cuya da tal. Como quan-
do se abre ho liuro das sortes & couſas semelhā-
tes. Tudo isto he venial. Porque auemos de ter
porregra geral. Que donde nāo ahi inuocação
do deaionio, nem manifesta, nem secreta, nāo
ahi peccado mortal se nāo ahi ma intençāo. Po-
rem ha se de aduertir, que entāo ahi inuocação
secreta, quando nāo tendo hūa couſa virtude,
nem de ſua natureza, nem de Deos, pera fazer o
q̄ desejamos, vſamos della pera este fim, como
se tiuesse virtude secreta. Como se vſamos de
chubo derretido, pera saber o q̄ ſera: pera o qual
pois ho chubo nā tem virtude, nē de Deos nem
de natureza: quē nelle busca virtude secreta, he
visto buscar ho fauor secreto do demonio. E af-
ſi o q̄ vſa do chubo, ou doutra couſa, ſabe, cree,
ou ſospeyta, q̄ em vſar della ahi inuocação do de-
monio, claro està que pecca. M. Mas se vſas-
ſe delle cō ignorancia, de maneira q̄ ſe ſoubesse
mifturarse alli o demonio, nā o vſaria, nā ahi. M.

Porquê ainda que ho tal inuocação ao demônio, porem isso não he por sua vontade. E pollo dito se ha de julgar a materia das sortes.

Annota. I. Desejar saler cussas occultas per via lici-
ta, como por reuelação de Deos, não he peccado de au-
deuinhar. Posto caso q̄ não he de todos pedir a Deos
reuelações. iiij. Mas se pera as saber, algue inuocasse
ao demônio, fazendo iste algua reverêcia, he peccado
mortal. iij. E ainda que pera saber algua cosa in-
uocasse ao demônio, não lhe querendo dar reverêcia,
se não pera se infermar delle, como se informaria em
algum negocio doutro homem: també seria M. segundo S.
Tho. 2.2.q.93. Sylue. superstitio. §.5. iij. Itē o q̄ p
estrellas, sonhos, ou espirros, quer de certo determi-
nar o q̄ socedera a algum peccata. M. segundo S. Tho. 2.2.
q.95. & Sylue. superstitio. §.6. v. E assitambé pecca
o que tem as estrelas, sonhos, agouros, por o liuel de
seus negocios, não ousando fazer nada sem cōsultalo
com as estrelas ou sonhos. vj. E da mesma maneira
he mortal dar crédito a cantos de aves, assaduras de
animays, chumbos derretidos & ceras das taeas. Porque
nenhuma cosa destas tem virtude pera descobrir o oc-
culto. Syluest. supersti. §.4.

Doutores.

Dar outemar grao de doutor sendo o que ho
toma nota uelmente insufficiente, he pecca-
do, por duas causas. A primeyra he: Porquê vo-
luntariamente se faz doutor, o que não he pera
selo. A. ij. he: Pórq̄ pollo grao he preferido em
honra & lugar, aos outros, o q̄ ho não merece.

Em

Em esta segunda causa não sinto auer peccado mortal. Porq não se sinte os homens por muy injuriados, quando vêm que aos taes insufficientes se da may s honra por seu grao, q a elles. Porem pola primeyra causa, parece mortal que ho insufficiente se faça doutor. Specialmente se he em medicina, ou Theologia. Pollo perjuyzo que disso se espera. Porque qué faz a hū doutor em Medicina, ho approua & ho da ao mundo por medico. Porque isso quer dizer doutorar hū, approuallo por sufficiente em aquella faculdade. Logo o q da grao de doutor ao nescio medico, approua, testifica, & pubrica diante do mundo, a quelle medico ser tal, q todos os enfermos podē acodir a elle por saude. O qual poys he métira, & tio perjudicial, que poe a perigo a saude dos enfermos, seguese q he mentira mortal. Ho mesmo he do doutor em Theologia, que he medico das almas. O qual quādo recebe ho grao de doutor, he approuado por pessoa, a qué todos podē acudir pera auer saude de suas consciencias. E assim se faz, que não sooo os leygos, mas també os clérigos acodē a elle, & por grande autoridade dizē. Disse isto Foão, q he mestre em Theologia. Porem ho perigo, ja se vé: poys por esta causa muytos casos de consciencia sam mal determinados, & se insinā muytas falsidades. ¶ Do dito testa, que poys fazer doutor ao insufficiente, he coustão perjudicial, & a tanto perigo dos corpos & das almas: sera peccado mortal.

Doutores:

¶ Porem fazer doutor em artes, ou dreytos, ní
tem cõigo tanto perigo. Porque do doudo artista
a ningué vê dâno. E do insufficiete jurista pou-
cas vezes vem. Porq se se sabe sua insufficiencia
ningué lhe encomeda sua demanda. O qual ní
corre no medico. Porque ho desejo da saude, &
a angustia da infirmidade, fazé acudir a casa do
Medico, por mais ignorante que seja. Item se ho
suogado erra, pode seu erro ter remedio. Porq
se ho medico erra, não ahi outro remedio, se ní
a sepultura. Com tudo isto digo q̄ he graue pec-
cado, ser doutor ho ignorante jurista. E aindaq
me não determine a dizer q̄ he mortal, tāo pou-
co me determino, ao escusalo de mortal. Pollo
perigo em que poem as suas partes.

Annot. O que disse ho Autor dos Doutores, se batu-
bem dizer dos Licenciados. Porque Licenciado quer
dizer o que toma licēça pera ser quando quiser Dou-
tor. E assi so ser, que sem acrescentar mayr scienciu
comsos fazer mayr gasto, ho Licenciado se faz Dou-
tor. Item parece, que ainda que nāo seja tão grande
peccado fazer bacharel avnecio, porem nāo carecede de
culpa. Poys que a falta de Doutor: suprem suas res-
ponsbachareys. ¶ Porem nāo vejo ser grande peccado
que ho insufficiente se offerece a que ho examinem,
& se ho approuarem, lhe dem ho grao, como tambem
nāo beculpa, se ho insufficiente se oppoē a algū bene-
ficio, pera que se ho Bispo quiser ho proueja nelli.
Assi que neste negocio de graos, maior perigo
& peccado abi em quem os dge, que em o que os recebe.

Dolo he astucia de palaura, ou de obra, a fim de enganar. Isto he peccado, pois he, contra a prudencia. E he mortal quando se pretende algú engano perjudicial. Porem sendo ho engano pera proueito do enganado, ou pera passa tempo do que engana, seria não mais de venial. Annota. Se o fim do que algúna cosa faz pera enganar, besoamente enganar, sera peccado, mas não o seria se o enganar se tom. i por meyo, pera que soceda algú licito proueyto, ao enganador, ou ao q engana, como o diz Syl.verb. Simulatio. Assi que não pecou Iosue quando pera mais a seu saluo tomar a cidade de Hay, singis q bia fugindo. Nem pecou Dauid quando por se saluar de seus inigos quis parecer doudo diante el rey Achis. Nem nosso senhor pecou quando perabem dos dous discipulos que biao a Emaus, mesmo querer passar a diante.

Desafio.

Desafiar a outro he peccado mortal. Porq he querer ferir ao proximo. & por apropravia rida a risco: sem pera isso auer causa bastante.

Mas he a duuida, se pecará o desafiado, accey-
tando ho desafio. A isto digo q por muytas cau-
fas & respeytos soé os desafiados acceytar ho
campo. A primeyra he: Pera que se descubra a
verdade: & quē por este respeyto acceytaisse cá-
po pecaria mortalmēte. Forq, que té q fazer pe-
ra descobrir a verdade, matar ao proximo, arris-
car a vida, & tentar a Deos? Certo he inuençāo
do diabo, tomar por testemunha da verdade
matar

Desafio.

matar ao proximo, podendo acontecer, q̄ fique morto o q̄ tinha justiça. A. iij. causa seria, aceytar ho campo, pera parecer valente homē & tambi isto he mortal. Poys he contra razão, quer mostrar a valentia em matar aos proximos. E por

mesma causa he mortal quando em tempo de guerra desafião dez de hū campo, a dez do outro pa fim de mostrar suas forças. Porq̄ esta escam muça nā se faz pa quebrar suas forças dos exercitos, se nā pa vaamente as mostrar. A. iiij. causa seria, se ho desafiado por nā parecer couardo aceyta ho desafio: & també em isto peccaria. M. Porque posto que nā querer entrar em campo parece couardia aos doudos & a essa gête do povo. Porē ho cōtrairo parece aos sabios, os quais veem ser cōtra razā, quererdes vos por nā parecer couardo, tirar a vida alheia, & por em contos a vossa. A. iiiij. causa seria se o q̄ se nā pode acabar por tea de juyzo ciuil, ou criminal, o quissesseys acabar por tea de desafio. E tambem isto he mortal. Porq̄ nā he meo conueniente pera acabar demandas pór se homē em armas. A. v. causa seria, se sendo eu accusado de algū delicto & ho juyz injustamente me senteceasse a morte, se nā quisesse aceytar ho desafio que meu acusador me offerece. Em este caso posso eu aceitar a peleja: poys isso nā he mays q̄ defendermec. E pella mesma causa, se em tempo de guerra ho exercito que tem justiça, se visse tão fraco & gaftado, q̄ ja nā podesse resistir a seus contrarios,

pode

poderia então aceytar,& ainda pedir q̄ a guerra de muytos se resumisse em peleja de dous: pera que a parte do vencido ficasse por vencida.Isto seria licto.Porq̄ não he mays,de apropueytarse cada hú de suas forças, como melhor pode.

Do dito se infere,q̄ peccão mortalmente os principes que outorgão campo aos que se desafio.Ainda q̄ se por algúia justa causa ho permit tissem não peccarião.Como não peccão permitindo que aja mas mulheres.

Annota. Não semente pecca o principe q̄ outorga campos, porem també todos os q̄ forem em dar autoridade ao desafio, ou conselho, ou fauor. E os q̄ podendo & deuendo estoruar, ho não estoruaõ. Como os soberanos que em seus estados ho nā prohibē. E ainda os que folgā em olhar aquelle auto. Como he a comū sentença. A qual se deve limitar destamaneira. Que se hū folga de ver o desafio, por ver hū a causa noua, ou causa tanto pera ver, não pecca. M. Como acima se disse, dos que folgão em cuydar embatalbas, & mortes de homens por curiosidade, & não por crueldade.

O.p.conſilio Tridentino. Sess.25.c.19. eſcomunga ao ſenhor temporal que ontorga campo pera o desafio. E aos mesmos que olhão em desafio, mandando que ſe morrerem careçāo de ecclēſiastica eſpultura.També eſcomunga aos padrinhos, & aos que estão olhando o desafio.

Ebrietas. Embebedarſe.

Que a troço do fabor que ſente no muyto beber do vinho, quer embebedarſe: parece

EBRIETAS, EMBEBEDAR

peccar mortalmente. Poys he cótra razão, q faça homé tão grande força, q lançando seu entedimento em as prisoés do vinho, queyra necessariamente estar fora de si. Porq ho bebado não he como o oucio so q esta mão sobre mão: porq dado q ho tal não cuide é nada, porq pode cuydar se quer, né he como o q esta dormindo: por que ainda que ho dormido tenha ligada a razão, porem ligeyramente se desata. Mas ho bebadó tem com ho vinho dado hú tão rijo nò a seu juyzo, que ainda q quisesse não pode tornar em si, até que ho vinho se gaste & degira. Em o qual claro parece ser ho sono causa natural porem bebedice causa de força & violéta. Ná sem causa disse o que se quer embebedar: porq se algú se embebeda sem o querer fazer, ná pecca mortalmente. *por mefi mgo.* També disse, a troco do sabor q siente, porq se se quer embebedar por mezinba, pera alcançar faude, não peccaria né ainda venialmente. Ho hú porq a quē teuesse necessidade de tal medicina, ho muyto beber seria temperança, & não demasia. E ho outro porque a boa razão sofre que possa homem priuarse de seu siso, ao menos, por hú dia, pera ho ter por muytos ános inteyro. A este fim he licito vsar de opio & doutras medicinas q adormecem ho entendimeto.

He agora a duvida se pecca hú em os males q faz estando bebado? A isto digo, q se se embebedou sem sua culpa, por muyto mal q faça ná pecca. Porq ho não faz voluntariamente. Mas se se

em

embebedou por sua culpa, qualquier mal q̄ faça
he peccado: mas nā tá graue, como se ho fizera
estádo em seu siso. Ainda q̄ nisto ahi differēça.
Porq̄ estádo bebado se soe fazer algūs males (co-
mo se matasse, blasfemasse ou coufas taes) entā
nāsoomēte he peccado ho embebedarse, porem
qualquier mal q̄ faça he nouo peccado. Poys he
visto querer o effeito, o q̄ quer sua causa. & assi
se vè q̄ rer blasfemar, o q̄ toma a bebedice. Mas
se fosse bebado q̄ soe dormir seu vinho cō repou-
so, se algūa vez este fizesse mal, aída q̄ o tal mal,
nā seria nouo peccado, poré faria q̄ abebedice
fosse mais graue: por auer della saydo tal dāno.

He outra duuida, se he mortalquādo hū de be-
ber (ainda q̄ nā chegue a perder ho juyzo) poré
vē a estar alegre, & a sentir toruada a cabeça &
a parecerlhe q̄ anda a casa? A isto digo que sem
duuida he graue peccado: se se faz olhādo nisso
ou auendo negligēcia em ho olhar (saluo se se
faz por medicina.) E peor seria se se faz acinte,
porq̄ isto nāsta muy longe de mortal. Poré
nā ho he, poys nā chega a estar bebado de
todo: nem a estar a rezão de todo perdida.

Annotações.

O que do dito sedisse nāsoo se ba de entender do
vinho, mas tambē de tudo o q̄ pode embebedar, como
cruzeja. &c. Do que o autor disse primeiramente se se-
gue, que quem pretende de embriagar a outro pecca
mortalmēte, assi o diz Sylue in verb. Ebrietas. §. 2
Item se segue q̄ pecca mortal, o que conuida a outro

abc

bebermuytasvezes, sabendo ser seu vinho tal que
a poucas ha de embebedar a seu cōuidado. Istodiz S.
Tho.2.2.q.150.art.1.ad.2.Duvida he, se be mortal
vêder vinhoao q com elle se quer embebedar. R. que
se ho tauerneyro folga que se embebede be mortal.
Porem se não faz mays que vender, não curado do q
socedera, não be mortal. Porque vender causa de qui
podemos usar bem, não be mortal. Segundo Caiet.
2.2.q.10.art.4.O que ho Autor diz, q por medicina
na se pode bū embebedar: enténdese com duas limi-
tações. A būa be, que se ponhatal recado em ho beba-
do, que não faça a ninguē dāno. A ij be: que não ajude
outromo pera ho sarar, se não embebedandoo, donde
tra maneyra seria mortal a bebedice, como se tira de
S. Thom.no lugar citado art.2.ad.3.

Item be muyto de aduertir, que o que se embebeda
as primeyrasvezes, pecca grauissimamente por se pôr
a perigo de cayrem todos os peccados que soem os be-
bados fazer. Porem juādo bū conhêce de si, que estâo
do bebado, não faz dāno, ho embebedar se be mortal
porem leue. Mas se sabe que estando bebado cae em
algūcerto peccado, então embebedandose cae em dom
peccados, ho hūdabebedice, & ho outro, de blasfemia
ou daquelle vicio em que soca cayr.

Eleçāo.

O Que ha de ser elegido pera Pastor de almas,
ha de ter duas condições. A húa que seja bō,
isto he, que não esté em pecado mortal. Porque
por esta causa perguntou ho Senhor a SPedro
se tinha charidade, significando q não era pen-
Pastor

Pastor o q̄ a nāo tinha. A outra que seja melhor que os de mays, de quē se tem noticia, q̄ poderá ser auidos, & elegidos. Nāo digo q̄ seja melhor em sanctidade: Se nāo que seja melhor pera administrar aquelle officio: auendo consideração ao tempo, ao lugar, aquellas ouelhas que hā de ser apacentadas, & as outras circūstancias q̄ em tal caso occorrerē. ¶ Estas duas condições sām tā necessarias, que sera mortal dey xar algúia delas a sabendas. Disse a sabendas. Porque o q̄ elige estā obrigado so pena de peccado mortal ter por certo segurando sua consciencia, q̄ a quē elige estā em estado de graça: & q̄ pera aquelle tempo, lugar, & conjuntura, he ho mays idoneo de todos os q̄ conhece, pera se lhe poder encomendar aquelle officio. ¶ E a razão da primeyra condição he, porque quē estā em peccado mortal, nāo hedino de ser Pastor, poys nā ama a Christo sobre todas as coussas: & por tāto nāo he habil pera apalcentar as ouelhas de Christo, por lhe faltar a boa vida, que he ho principal, q̄ em ho Pastor se requere. A razão da segúda he: Porq̄ dey xar o melhor pollo menos boô, he acceptar pessoas, poys por ter respeito a pessoa do menos digno, nāo se tem ao negocio das almas.

Estas mesmas condições ha de guardar o que sem eleyçāo proué beneficios: porque os ha de prouer ao bom, & mays suficiente. ¶ Porem o que nāo faz mais de confirmar ao que outros elegerão, nāo estā obrigado a tanto. Bastalhe, q̄

Eleyçāo.

de ho beneficio ao dino: ho hū porque elle não elege, se não confirma: E ho outro, porq̄ por ho mesmo caso, q̄ he já hū eleyto se deue ter por ho milhor. & a razão he, porque por ser ja elegido, ainda que seja menos sufficiente, sera mays accepto, & por isso aproueytará & fara muyto mays fruyto que outro; por muy sufficiēte que seja, se não he tá accepto. E assi o q̄ ho primeiro mandar fazer, se fara cō amor, porem o que ho segundo mandar, se se fizer, serà portemor.

Com tudo, se os eleytores hão elegido a al-
gūs: & est à em liberdade do confirmador con-
firmar a quem quiser, ja entâo estará obrigado
a confirmar ao milhor.

Ai. Condição dita se ha de entender consi-
derado, que os beneficios tem cōsigo beés tem-
poraes: poys tem ho mays alto lugar, honra, &
proueyto Segundo a qual consideração os be-
neficios sam beés comûs da igreja: & como tacs
se ha de dar sempre ao milhor. E ná lhos dar, he
acceptaçāo de pessoas, & he fazerlhe injustiça.

Porem se tomamos a prebenda núa de beés
temporaes, entâo não seria beneficio se não car-
rega Pollo q̄l ainda q̄ seria sempre milhor dala
ao mays dino, poré basta dala ao indino Como
se soe fazer em os de mays officios trabalhosos
& não proueitosos. Poresta razão S. Paulo dan-
do instruçāo a Timotheo & a Tito, como auia
de eleger Bispos, não disse que escolhessem os
milhores; soomente disse que fossem sufficiētes.

Por

Porque então os Bispos não tinhão benefícios senão ofícios, não tinhā proueito se na trabalho. Disto se segue que falando do officio Pastoral nuā do temporal, não he mortal dalo ao menos dino, dey xado ho mays dino. ¶ E aindaq; tomassemos ho officio Pastoral com sua renda (se se hā de repartir como he razão) não seria mortal da-lo ao dino, porque então carrega bastante he auer de repartir o que sobeja. Isto baste quanto aos officios da igreja.

Pera os officios seculares da repubrica ^{co;}
^{pa officio}
 mo pera juyzes. &c.) Se deue escolher pessoa idonea & sufficiente pera tal officio. E se assi se não faz, ou a sabendas, ou por descuydo, he mortal, pollo dāno, q; do roī official soe vir a repubrica. Mas não sinto obrigaçāo de peccado mortal, se o que tem poder de eleger, não elege ao mais dino, contentando se com eleger ao dino. Porque nisto a ninguē se faz injuria. Itē não he necessario que o que ha de ser elegido estē em graça, pois não he elegido pa apascentar as ouelhas de Christo, se não pa cōseruar a paz da repubrica.

Com tudo as eleyçōes que fazem os conselhos quando repartem os officios aos moradores do pouo, se háo de fazer conforme a justiça. Em a qual quem não quer errar, deue dar seu voto ao mays sufficiente pera aquelle officio. E se acontecesse que ho mays sufficiente não pode sayr cō ho officio, por não estar ho pouo bem com elle, então deue dar seu voto ao mays

Q ij dino

Eleyçāo.

dino, antre os dinos que se poderē auer. E se ho contrayro disto se faz, he mortal. Se não fosse em couça muy leue. Porque ho pouco em qualquer materia escusa de mortal.

Annota. A concrusam do Autor, que se deve o beneficio ao mais dino se pena de peccado M. he de Alex. de hales. 2. part. q. 163. mēb. 2. Ede S. Th. 2. 2. q. 63. art. 2. com todos os Thomistas, & de Henrico Gádauen. em os quolib. Adriano. 4. in materia de restitutio[n]e. Ede Maior. 4. d. 24. q. 5. E prouasse por b[ea]tissimo decreto do Papa Simacho. 1. q. 1. c. Vilissimus. Onde diz. Vilissimo be o que sendo mayor q[uod] estros em hora não be mayor em sanctidade & sciencia. O mesmo disse sam Leão Papa. c. Metropolitanus. d. 63. E o mesmo S. Hieronymo. S. Chrysostomo. S. Benardo. Agora resta a difficultade, que partes ha de ter homai digno? A isto digo conforme ao Mestre Soto, & a Mayor, q[uod] a primeira parte ha de ser sancto. A. ij. ter sciencia das consas sagradas. A. iiij. ser prudente, auisado, de stro pera gouernar, o qual ha de ser tanto necessario, que as vezes se deve antes eleger o de stro, sem do bō, que o mais letrado, ou mais sancto, não sendo para gouernar. A. iiiij. que queira & possa residir, isto be, que não tenha outros negocios a que aja de acudir. A primeira condição disse sam Paulo, quando disse o Bispo aui a de ser irreprobensuel, isto be, que se jata sancto, quem nem Deos, nē o mundo tenha nelle q[uod] reprekender. A. ij. condição be do mesmo quando disse que o Bispo tenha doutrina saā, pera auisar aos bōs, & pera conuencer aos que contradizem & impunib[us]

fe. A iij. he tambē sua, quando disse. O bispo ha de saber gouernar sua casa, porque se a nāo sabe gouernar, como gouernará a igreja. A iij. be do c. Quia nō nulli. de cleri. nō resid. Quando tudo isto cōcorrer no q̄ ha de ser elegido, nā se pede ao que ha de eleger que ande medindo a dedos os meritos de cada būz, baixa que segundo sua consciencia entenda qual fará mais fruto em a igreja, & aq̄lle proueja. E nāo ha bi. por que tenha escrupulos, se ho elegido depoys nāo sayr qualsecuydaua.

Ebede notar que se hūa igreja pobre tem necessidade de hū grande varão, & ao tēpo vaga outra igreja rica, porem sem necessidade de tal varão, então a igreja pobre deue ser prouida ao grande varão, & a rica ao menos dino: fazendo por outra parte algūa recompensam ao mais digno. A rezā disto he. Porq̄ os ministros das grejas deuen̄ seruir as suas necessidades muyto mays q̄ as igrejas as de seus ministros. Itē bede notar q̄ se ou h̄effetres oppostos a hūa prebēda, dos quaes hū tem grandes meritos, porē faltalhe sañor, & o outro nāo tem meritos, & he mais fauorecido, o outro tem mēo smerecimētos & fauor. E se eu dou meu voto ao primeiro, nāo soonāo leuara a prebēda, porē entrara em ella o segūdo. Porq̄ se ajudar comeu voto ao terceyro leualaa. Neste caso deuo ajudar ao terceiro poys seria vāo ajudara o primeiro. Item se deue notar, que nāo somente q̄ dā beneficio ao menos digno pecca. M. porem tambē o q̄ em o menos digno resigna, & o que procura, ou pera isso fauor, pera que o tal ajaja a prebēda. Porq̄ quē tal

Elección.

faz, faz tão graue dāno as almas, & tanto perju^z
ço dos trabalhos dos boos, & tanta falta ao seruço
de Deos. Todo ho dito he de Soto.

O que nosso Autordiz, quem não he necessario ho of-
ficial da repubrica estarem grāça, não se entende assi
que hū maio homē, ainda q̄ seja muy prudente, dena
ou possa ser elegido por juyz, ou escriuão, antes a
primeira causa q̄ se deue olhar, quādo se dá officio pu-
brico a algū, he: que se dé ao q̄ teme a Deos, & especial-
mente q̄ nāo seja auaro. Corzo ho disse Ietio a Moys-
es, & como homesmo Moyses, ho fez. E nāo me quero
de ter em explicar isto poys tāo doutamente ho expli-
cou ho Mestre Soto lib'z.q.6.art.4. Donde parece
dizer, que tambem se deuo debayxo de peccado mor-
tal, proueir os officios seculares, aos mays dignos.

Eleemosina, Esmola.

EM dous casos he mortal nāo dar esmola. Ho
hū he quando hū tem mays do necessario, p:
ra sustentar sua pessoa, & estado. E então, poys
ho precepto de dar esmola he affirmatiuo, nāo
obriga a dala, se nāo em seu tempo, & lugar: Pois
lo qual à fidelidade & discreção do que tem mais
do necessario, fica que olhe em que tempo, &
a quelle pessoa deuarepartir: & repartao q̄ so-
beja: dādoo, ou pouco a pouco, ou todo de húa
vez, ou como lhe parecer. Ho segundo caso he,
quādo se offerece algū que está em necessidade
extrema. Em a qual quē lhe nāo socorrer, pecca
como se ho matasse, como S. Ambrosio disse.

Mas quanto ao primeyro caso se deuē notar
duas

duas couſas. A primeira he: Que ter hú homē sobejo, não elta tā em fio, q̄ por ter mays do necessario, logo ajamos de dizer que lhe sobeja. Porq̄ como tiradas a hú muitas couſas, nē por isso fi-
ca necessitado, assi ainda q̄ lhe deys muitas couſas, nem por isso tem sobejo. A.ij.he: que pera julgar que hú tem demasiado & sobejo, se ha de ter conta, como o que ha de gastar honradamente, & que ha de olhar, & prouer a sua pessoa, filhos, caſa, & estado: & q̄ ha de ter conta com os caſos q̄ lhe podem acontecer: & como o que ha de ficar a ſeus herdeyros & couſas ſemelhantes. De maneyra q̄ parece acontecer poucas vezes, q̄ viuendo hú honradamente segundo ſu estado, tenha mays do neceſſario. ¶ No.ij.caſo he de notar Que a eſtrema neceſſidade nō he, quando esta hú ja mortendo, porque eu tão pouco preſtaria dar lhe eſmola, fe nō quando ſe eſpera, que por nō ter de comer morrera, fe nō he ſocorrido a tempo que ho ſocorro lhe preſte.

Annotações.

Tres couſas ha que dizer em eſtamateria. A pri-
meira q̄ndo ſomos obriгados a dar eſmola. A.ij que
apode dar. A.ij.de q̄ ſe bade dar. Quāto ao primei-
ro. Proſoponho q̄ as obrãs de misericordia ſam ſete
corporaes, & ſete ſpirituæs. E o que diſſer das būas
fique entēdido das outras. E pera tratar das būas &
das outras, auifo ao que iſto ler tenba ante ſeuſolhos
por fundamento deſta materia, ho primei ro a chari-
tade q̄ no ſoſenbormandou, q̄ nos tiveſſe nos, como

Eleemosina, Esmola.

irmãos, ho outro, que osmaosem ho juyzo final hão de ser condenados especialmente por não auer comprido as obras de misericordia: como esta em S. Matheus.c.25. Do qual se infere, que poys ninguẽ be condenado, por não dar ho necessario, se não por não dar o que sobeja, seguese, quemuya he a gente que tem algua causa sobreja. E segudo todos os doutos, em duas maneiras se diz algua causa sobreja. A hinc he: Quando auendo dado de cem reis moderadamente a vossa pessoa & familia, vos sobreja dinheyro, ou tapeçarias, ou outras alfayias de casa: & causas taes. E disto seja a proximera conclusam: Quando vos sabeys, que está algum estremo necessidade: conuê a saber em tal perigo, que se ho não proueys, morrera, soys obrigado sob pena de peccado mortal dar lhe disso que assi vos sobreja. Como se este uesse hão enfermo em húa cama desempurrado, que não tem quem olhe por elle, soys vos obrigado a olhar por elle & socorrer lhe, ainda que para isto seja necessário vender algua causa do que tendes. Esta conclusam he de Syluest. verbo. Eleemo. §.1. q.1. E da Armilla. E de S. Tho. 4. d. 15. q. 2. art. 1. E de S. Ambrosio. acima citado. E certo não sofre rancor, que estê as paredes de vossa casa carregadas de tapeçarias, estando voso irmão regelando de frio, do qual se cree, quemorrera, ou que grauemente enfermara. Nem se sofre que gastey em hú vestido cem cruzados estando voso irmão morrendo em hú carcere por dívida de hú cruzado. E que este ho pobre por falta de cama lançado no chão, a tanto risco de sua vida sobejando vos tanto com que a remediar: não sofre a

natu

natureza que sostenteys vos vossa pompa a troco de
 que vosso irmão se morra. ¶ Outra maneyra abi des-
 bejo, quando despoys de sostentada vossa familia &
 comprido com a honrra de vosso estado, segando bo-
 juyzo dos boos & prudentes: vossobejão beés & fa-
 zeda. E disto seja a segunda conclusam. Se vos sabeyys
 que vosso proximo estás em algúia grande necessidade
 (ainda que nāo seja extrema como a passada, de que
 ja falamos) estays obrigado so pena de morta a socor-
 rrelhe, do que destamaneyra vos sobeja. Como se sao
 beys que a viuuacome pāo & agoa por nāo termays:
 & bo casado tem oyto ou dez meninos a quem nāo
 pode com seu trabalho manter: & acutra nua, q̄ nāo
 tem com que secobrir: & bo outro na cadea, porque
 nāo pode pagar dez cruzados que deue: soysobrigado
 anāo os jugar: nem em pregalos em joguinbos, nē en-
 tisouralos: senāo fauorecer a necessidade de quem pas-
 decer. A dita conclusam he dos autores citados. E be
 conforme a profissāo Christaā, sentir que tendes yr-
 māos, & que vosdoē suas necessidades como as vossas.

Demaneyra que os confessores deuem condēnar
 quatro coisas. A primeyra entesourar bo dinheyro, pe-
 rabo entesourar, sem necessidade. A.ii. bo mal gasto
 em jogos & em vinte mininices vossas, sabendo mil
 necessidades alheas. A.iiij. que ainda que seja licto
 ajuntar dinheyro pera casar a filha, ou fazer morga-
 do ao filho, porem que iſſo nāo seja com nunca acodir
 a necessidades dos pobres. A.iiiij. que dado que seja li-
 cito sustentar pompa em tempo de necessidades de pro-
 ximos: porem essa pompa nāo seba de medir segundo

Esmola.

a doudice de muitos doudos, senão segudo a rezão dos prudentes & temerosos de Deos. E isto baste quā to ao primeiro ponto. Q^uanto ao ij. ponto se ba de dizer quem pode dar esmola. E ke comū dito q^u anas que pode dar as casadas, os filhos, os criados, os escravos. E polla mesma causa nem os religiosos. Porē por ter isto muitas limitações ka se de explicar cada causa por si. O primeiro acasada pode dar esmola se sabe que seu marido folga com iſso. E se está doudo, de maneira q^u ficasse com ella a administração de sua casa. E polla mesma causa se elle estueſſe muito loge. Os ſe elle a ella ouueſſe deixado bo gouerno & cuidado da fazēda. Itē ſe a ella ouueſſe dado certa quantidade eō q^u ſe mātueſſe, ſe lla ſe oſtreita & forma, pode dar esmola. Itē ſe elle he tam duro & cruel q^u nāo queria dar esmola quando he obligado, pode ella fázer oq^u elle deuera. Item pode dar esmola quando alem de ſeu dote tem algūa fazenda ou dinheiro, ou he tam trabalhadeira que comprindo com as fazēdas de sua casa, ganha algūa couſa. Com tanto que nāo ſejam notauel quantidaſe. Porque ſegudo foro de Eſpanha os ganhos dos casados lhes ſam comuns. Manu. c. 17. n. 116. Outem algū parente que lho dē: & ainda q^u lho deſſe algū por via illicita, como ſe lhe deſſe algū dinheiro por adulterio, eſſe dinheiro pode o gafatar em esmola, poys nāo ke deſeu marido. Segundo Sotoli. 4. de Iusti. q. 7. ar. 1. O qual ſentende ſe por outra parte tem o marido com q^u manter a familia. Porq^u ſe nā teueſſe, está ella obrigada antes acudir a sua casa q^u a albea. Itē pode dar esmola conforme ao q^u outrm do

de sua sorte dā. Se be húa fidalga, & sabe que outras
fidalgas dam sem seus maridos dez cruzados de es-
mola por anno, pode ella fazer o mesmo. Item se occor
realgúia necessidade extrema, pode ella ainda q seu
marido não queira prouela: & ainda que seja furtá-
do ao marido, ou ao vezinho. Item se occorre húa gra-
ne necessidade, nāo estando a mão o marido pera lhe
pedir licença, ou crendo que elle folgara que ella a
proueja. Item pode dar causas leues, de que nāo virá
o marido a empobrecer, & receber dāno em sua fazē-
da. Isto baste quanto ás casadas. E o mais delle bede
Armillia. Eleemosyna. nu. 5. 6.

Os filhos podem dar esmola do que ham ganhado
despois de serem clérigos, ou em a guerra, ou em algú
officio de letras, ou em outro officio & que o pousoe
dar salario, como escriuão, juyz, &c. Item da fazē-
da que lhe ouueßem dado, pode dar esmola, crêdo q
seu pay folga com ißo. Item do que lhe hā dado pera
jrcaminho, ou pera que gaste estando em o estudo, en-
tam pode dar tanta esmola como vee q outros de sua
maneira dāo. Item se tem dignidade, como se fosse
Dayão ou Chantre de igreja. Como estā em Syluc.
verb. donat. i. §. i. nota. 4. Item quando se lhe offe-
rece algúia necessidade extrema. item quando dā com-
pas leues.

Os religiosos podem fazer esmola, quando vāco
minho, ou estāo fora de seu mosteyro estudando.
Item quando bi ha necessidade extrema, & quando
creem que seu prelado o auera por bē. Segundo Syl-
uest. verbo Eleemo. §. 5. nota. 2. E S. Thom. 2. 2.

Eleemosina, Esmola.

q.32. Item quando tem legitima administração de al
gus bens 12.q.1. quia tua.

O scriados não podem dar esmola a outro, se bons
visssem em necessidade extrema, ou fosse o que dão um
pouco que não faça moça em a fazenda do senhor,
como se desse pedaços de pão raras vezes. E isto
dos que podem dar esmola.

Resta dizer de q̄ se ha de fazer a esmola. Ho p̄is
meyro nā se pode fazer do necessário a vossa casa. Por
que seria infidelidade nā o ter cuydado della. Ho seḡ
do nā se pode fazer do alheo, como se tendes algua
cosa em guarda ou de deposito. Porq̄ dar disso, he fun
talo a seu dono. Ho iij. nā podeys dar esmola do que
aueys de restituir. Como ho ladrão nā pode dar es
mola do que se deue ao senhor do furtado, nem ho vſu
reyro, do q̄ deue ao q̄ leuou a vſura, nē ho Simoniacos
do que se deue á igreja, ou aos pobres: polla simonia.

Emptio. Compra.

ET reintenção de comprar algua coufa, quer
do a pagar menos do q̄ ella val em este lugar
& tempo, he. M. pois he fazer dano ao proximo
fazendo que aja menos do que se lhe deue. Po
rem em o q̄ toca ao valor & justo preço da cou
fa, conué aduertir. Que o justo preço nā so he
o corrente na terra, se nāo també aquelle q̄ em
aquelle conjútura, com tal modo de vender se
pode achar pola coufa. Como se húa mercaderia
comprada das tendas donde se vende, val ceto,
se a mesma em o mesmo pouo se tirasse a véder
(ou em almoeda, ou por correctores) & nāo se
acha

achasse por ella mays de seté tap (or q vay muy-
ta deferença de tés a queres: ou porque quiçays
porenão faltão compradores, ou porq náo ho
ja necessaria aqlla mercaderia: ou porq náo esta
á mão ho dinheiro pera a comprar: ou porque a
gente ja ná cura della) em este caso seu justo pre-
ço seria setenta. De maneira que náo peccaria o
que visto, que tirada a cousa a vender, & q se ná
acha por ella mais de setenta, se affeiçoasse a go-
zar do barato, & acóprasse. Nê por isso he de crér
que ho preço da cousa he injusto, ou q ho ven-
dedor a vende contra sua vontade, polia vêder
com necessidade. Porque a necessidade q força
a vender, náo faz que a venda seja a inuolutaria.
Antes se com necessidade eu vendo, també por
vontade vêdo. O qual parece verdade, em q se
me dá todo o q a cousa val, ainda que avêda a cõ
necessidade, fica avenida feyta a minha vôtade.
Capitulo segudo. Das couisas que se podem comprar.

Ainda q náo aja peccado em cõprar ho derey-
to ou auçáo, que hú tem a algúia fazêda, poré
se hotal dereyto he litigioso, ou se cree q auera
demanda sobre elle, cousa fea seria cõpralo pera
ho tirar por demanda. Poys a ningué parece bê
andar buscando demádas. E se hotal dereyto
se comprasse por menos de seu justo preço, se-
ria peccado. E segundo despoê ho dereyto, ho
deuedor ná he obrigado dar mays ao cõprador
daquillo porq cõprou. També se pode cõprar o
dereyto que qualquer acreedor tem contra o
que

Emptio, Compra.

que lhe deue dinheyro: ora seja emprestado, ora de censo, ou por qualquer outro contrato licito por o qual ho dinheyro se aja de pagar, ou de presente, ou pera despois. Todo isto se pode comprar com tal condiçā que se cōpre por seu justo preço. E ho justo preço he o que comūmente se soe achar pollos taes dereytos, não interuindo fraude nem engano. &c. Como em todo ho de mays que se vende tanto val cada coufa, quanto he ho em q̄ se pode vender. E acontece venderēse estes dereytos por pouco preço, poré né por isso se vendem injustamente: quando ahí poucos que ho queyrão comprar. Poys he regra, que se fazem as coufas baratas, ou porque faltão mercadores: ou porq̄ falta ho dinheyro: o qual quádo falta, faz abayxar as mercaderias,

Capitulo terceyro: Do mal comprar.

DE muytas maneyras acontece cōprar mal. A primeyra he: quádo ahí engano em ho justo preço. Como se hú conhecesse ho valor de húa rica pedra, & a comprasse (da mão de quem a nā conhece,) por pouco. Disse, se conhecesse ho valor. Porque nestas compras o querer ganhar, vé de conhecer o que se cōpra. Como se hú comprasse ouro, conhecendo ser ouro, cuydando o que ho vende, que he latão. Neste caso ho comprador pecca, & está obrigado a restituir o que mays valia ho ouro. Outra coufa seria se ouvesse ignorancia assi em q̄ vende, como em o que compra, & ambos dizem, que valha a coufa o q̄ valer.

valer a Deos & a ventura a vendé. Em este caso, aboa fee dábos, & a vontade de vender & comprar, & a negligencia em saber o q̄ a peça val, fazem q̄ fique ho comprador senhor della. E ainda se algú sabendo ho preço da pedra, auisa ao que a vende, dizendo: Irmão eu desejo ter esta pedra sem escrupulo, & com boa consciencia, olhay que ma vendeys por hú cruzado, ainda q̄ ella valeste mil: & que me fazey s graça de todo o que mays val. Neste caso não parece que cópra injustamente. Poys ho rustico auisado, não cura de examinar o valor de sua pedra: quiça por lhe parecer, q̄ como aachou, & a não comprou, he assaz auer achado coufa, porq̄ lhe dé hú cruzado. E por outra parte, ná esta ho cóprador obrigado a dar a cóta por meudo, do q̄ a pedra val, suendo outros que disto ho possam informar.

A.ij. maneyra de compra injusta he, quando ahí engano, ou em a substâcia da coufa, q̄ se cópra, ou é a quâtidade, ou em a qualidade. Como se comprays ouro por latão, he engano em a substâcia. E se cóprays muita quâtidade de mercadoria, cuidando o q̄ a vende, que vos da pouca, he engano em a quantidade. E se comprays o que nā tem tacha, como se a teuesse, he engano em a qualidade.

A.iij. maneyra he: Quando a cópra se faz por dinheiro adiátado. Como se por dar o dinheiro dante mão, se cóprasse algúia coufa, por menos do que val. Assi fazé os que por laneyro com-

Eemptio, Compra.

cóprão trigo, pagando entâo pera q̄ lhes seja
entregue por Agosto. Donde he de aduertir q̄
nesta maneyra de cópra, aquelle he o justo pre-
ço da coufa, q̄ valera ao tempo de ser entrega-
da ao comprador. Pollo qual se a bó a rezão se
cree que por Agosto valerà o trigo a seys rea-
les: ainda que agora valha a dez, bē se pode com-
prar adiantado por seys, assi estâ determinado
no cap. *Nauiganti. de usuris.* Nem faz ao caso q̄
passado Agosto se crea q̄ o trigo valerà a dez, &
a quinze. Poys a compra se fez pera Agosto, ou
não pera a diante. Mas se se cree q̄ pera Agosto
valerà a dez, injusta cópra seria cópralo a seys.
*C*om tudo deuese notar, que os preços das cou-
fas não estão tam limitados & tanto à riscā, que
se passais della, ou não chegays la, ja por isso se-
ja o preço injusto. Antes qualquer coufa té tres
preços justos: hú piadoso, outro moderado, &
outro riguroso. Polo qual se o que cópra a lo-
go pagar, acaba cō o vendedor, que lhe vendaa
preço piadoso, que he o mais baixo, nē por isso
pecca. E assi não pecca o q̄ compra de contado
húa mercadoria por dez, cóprado a outro fiada
por doze, porq̄ neste caso, o primeiro cóprou
por preço piadoso, & o segundo por riguroso.

A. iiiij. maneira de compra injusta he, quâdo
se compra a coufa á retro. Isto he, com tal códi-
çao, que me torneys a vender o q̄ me cóprastes,
se eu o quiser cóprar, ou cō esta condiçāo, q̄ me
aueys dealugar a casa que vos vēdo, dando eu

de censo cada anno hú tanto. Estas maneyras de compras serão injustas, se se compra a couça por menos de seu valor. Porque tem especie & parecer de emprestimo palliado, sob cór de compra. & de usura, có capa de censo. Poré sendo ho preço justo, seria tambem licita a compra. E assi se soe fazer frequentemente.

Annotation. Por ser esta materia tão necessaria, querie estenderme algua couça may sem ella que em as passadas. E ante todas as couças he de notar. Que ho preço de algua mercadoria he em duis maneýras. Hx, o que Aristo chamou legitimo: & outro natural. Quando el Rey, ou bo juyz tẽ taxado preço á couça, aquelle he preço legitimo. Porem se a república, não tem posto preço, aquelle sera seu natural preço, q̄ comumente não por ella. Se for ho preço legitimo, não podem os mercadores darmays que por aquelle preço. Como se estivesse cadaboy taxado em oito cruzados, não se pode vender em mays, q̄ con ferme a taxxa. E se houver trairo se fizesse, em couça nō auer seria. M. & obrigaria a restituição. Mas nā o arredo taxxa em as couças, base de olhar, se as taes couças sam necessarias á vida humana, ou sam nā māri que pera ornamento de la. Couças necessarias sam, pão, virbo, carne, vestido. &c. Pera ornamento & pompa, sam pedras preciosas, aues pera caçar, jaezes de cauallo. &c. Se as couças nā sam necessarias á vida, tāto velle, quanto he bo e q̄ se podem vender, nāo anendo fraude nem violencia em bo vender. aßi q̄ se por bixa esmeralda se achá dez mil cruzados, esse sera seu justo preço. Como ho

Emptio, Compra.

serão mil eruzados por bū gau ião. Toda a difficultade fica em determinar qual he ho justo preço das coisas necessarias á vida humana, porē não taxadas. Ap qual seja ho iij. poto. Nestas coisas necessariastē tres preços (como ho autor disse) bū a mais valer, outra e menos valer, outro a seu comū valor. E se algū deseja may sexplicação disto, seja este ho. iij. ponte.

Estas coisas necessarias tanto valem em seu ordinario valor, quanto comumente se estimão e vendem, ou quanto os homens bons e prudentes, q disto temos tacia, dizem que val. Assi q se húa coisa comumente se estima em mil cruzados, esse he seu ordinario valor. E se os que disto tem praticado dizē, que bem se pode render em nove cêtos a menos valer, e em miles cêto, a mais valer, tambē estes serā sens justos preços. Porē se dissessem q não val a todo valer mays de mil e cêto, e se vendesse em mil e doze cêtos, entā o q a vēdeo pecou mortalmente. E est á obrigado a restituição dos cêtos q leuou mays do q a causa a todo rigor valia. E se contra isto arguyr alguém, que as leys não desfazē esta cōpra, antes a dão por boa, se não fosse q valido houver a mil, se vendesse por mil e seys cêtos (q he mays da metade do justo preço) ou valido mil se comprasse por menos de quinhētos, q he menos da metade de seu justo preço. Porq nestes dous casos as leys dão a vēda por nenhuia: porem não auēdo enganar em menos, ou em mais da metade do justo preço, a por rato ho cōtrato: logo se as leys ho hão por rato, se guse que nem abi em elle peccado, nem obrigaçāo a restituição. A isto digo, q xe as leys por tirar embora

reos, de demandas não approuão, se não permittentes
os contratos in justos, como permittem que aja maus
malberes. Porem nē por iſſo deyxão as mas de peccar,
e oscōtratos de ser injustos: & sendo injustos obri-
garão á restituyçāo. Assi ho tem todos os Theologos,
& Innocencio em bo c. in ciuitate, de usuris. E Pa-
nor. no c. plerique, de Immuni. eccl. Com tudo
pera que os cōfessores tenbão algūa luz em conbecer
qual he bo justo preço das coisas. Seja este bo. v. poto.

A abundancia, ou falta da mercaderia: A abun-
dancia, ou falta de compradores: A maneira de ven-
der por junto, ou pormendo: A maneira de vendor
em astendas, ou em a almoeda: A maneira de vendor
rogando vos que se vos venda, ou rogando vos que e-
comprem. A mudança do tempo, ou do lugar, tudo isto
pode variar bo justo preço do que se vende. Com tan-
to que não aja enganos em estetato. ¶ Isto diſſe, por
que peccado mortal seria dar ordē como bū, ou dous
apanharem a mercaderia, pera despoys a venderem mis-
caro, auendo falta della em os de mays vendedores.
Como bem mortal que bū mercador peça a el Rey mere-
ce, que elle sou possa vender lençōes, ou panos. E como
bo seria, se os que tem húa mercaderia se conjurasse-
não a vender, se não por certo preço muy alto. E se
o que deseja auer algūa coisa da almoeda remontasse
aos que bāo de comprar por preço moderado, pera que
se rematenelle por preço bayxo. isto he de Soto lib.
6. de iust. & iur. quæst. 2. artic. 3. E assi parece ser
mortal se em bo pous ouueſſe peſona acuſumadas
a yr as almordas, a sobir os pregos do que se vende,

Emptio, Compra.

por amor de seus dnos, com agrauo dos que comprão
Porem se por necessidade vende seys vossa capa, q
val quatro cruzados, por dous: se nā achasseys que voi
mays desse: neste caso lo comprador fica seguro: special
mente se a compra u da almeida, ou de algū corretor,
ou se auendo lo vendedor corrido a outros, & nāos
achado mays por sua fazenda. Item nāo he morto se
por renderuos eu hū assento de casas, recebo algū
detrimento, porem vos rogaissme que volo venda, &
eu peço & leuuo mays do que elle val. Item se nāo
nāo achays que vos alugue, pera trabalhar, & rogaiss
me q vos leue aminkacasa, por menos do q soē leua
os outros jornaleiros, bem posso eu fazer o quem
rogaiss, assi lo diz Sylvest. verb. emptio. § 7.

A cerca do cap. ij. que he de comprar lo de reyto q
outro tem em algū adiuida que lhe deuem, se ka dem
tar esta resoluçāo. vi. Se a diuida esta segura, & nā
tem trabalho nem custa em se cobrar, nāo se pode in
prar por menos do que ella val. Como se vos deue ētē
pera daqui a hū anno, & a diuida he certa. & sem
custa, nāo vola posso eu comprarse nāo por ceto. Es
ser lo contrayro, seria comprarmose eu hū tempo, q he
lo tempo que vos aguardo que me pagueys. vii. Porem
sa a diuida he incerta, ou se ka de cobrar com custa,
ou trabalhos, ou molestias, pode se comprar por men
sos que ella val. viii. Dado que a diuida se compre por
menos, por ser litigiosa nem por isso o que a deue, pu
de pagar menos do que segundo consciencia deue, q
qual he claro. Estes tres pontos sam de Soto. lib. 6.
q. 4. art. ad. 3. Ainda que nesso autor em lo titul.

vsura, tem bo contrayro do prim:yo porto. Pore s
o que Soto d sse be verdade, quando a diuidida fica a ris-
codo verdedor. E o que Gaietano d se be verdade, se
fica ao risco do co np aitor. Iuij. Segundo bo dreyro
quem vende peça sobre que abidem inda, perde bo va-
lor da peça, & quem acompriu, sabendo a denuncia
perde seu dinbeyro. l.fia.de litigiosis.cap.

Mas be diuidida isto annexa. Se sabendo ha mere-
cador que vos soés bñ trampofo, & que auera traíba-
lbo, & aindaculta, & ainda pella ventura perigo e n-
cobrarde vos a mercaderia que vos vende, se por esta
causa podera veder uola maysao fiado, do q d: cõtadi-
val. A isto responde bo M.Soto lib.6.de.Iust.&c iur.
q.4.art.1. Esua primeyr a conclusam be. Que polas
expensas & trabalho, que prouavelmente jtemem,
licito be leuar mays do que a causa val aocñtado. Po-
rem se despoys se fizrem mays cutus, ou se nñ se fiz-
rem nenbias, soodeue bo deuedor o q ao principio, e
obrigou: & nñ o mrys. ¶ A.q. Conclusam be: Que polo
perigo & medo, em que se poema mercadiz, nñ
se pode leuar nadz. E bo contrayro seria la maje-
ta occasião a que tolos fossem vsureyros.

Resta outra diuidida acerca de comprar censos: Ha
diuidida be presuposto que comprar censos perpetuos,
ou aotivar, deitando os sobre algia berdade, que figura
hipotecada aocenso, be causa licita, segundo bo des-
terminaçao Martino & Calixto papis, be agora a
pergunta, se se poderia deystar bosensos sobre bñas pes-
soas, spcialmente, nñ tendo beas. Respondem Cõrato
de Contratti. q.74.75. Medina, & de poys Soto.

Emptio, Compra.

lib.6.q.5.art.1. Ea reposta he que si se podem deyta
a razão he. Porq ficar hū obrigado a pagar certo di-
nheiro por meses, ou annos, causa he que valdinheiro,
logodado se este dinheiro a tal pessoa, ficará obrigada
a paga. Porē quando assi se deytasse censo sobre hūa
pessoa, não seria ppetuo, senão morrēdo a pessoa; eipi-
ra a obrigaçā de pagar, sem passar a seu herdeiros.

Mas aduirta ho confessor que soe auer maldades
em a compra destes censos, hūa he, se eu deytocenso de
cem cruzados, sobre vossa fazenda que he grossa, obri-
garuos a que todos vossos bens fiquem vinculados ao
censo, de maneyra que os não possays vender, nem
alienar sem minha licença, esta seria maldade, basto
hipotecar hūa peça de fazenda ao censo, sem que tra-
da entre em a hipoteca. Outra maldade he, se ficando
certa herdade hipotecada ao censo, vos obrigasse en-
a que anão possays vender sem minha licença, e por
volar dar, vos leuo dinheiro, isto he maldade, poys não
vabi causa porq eu vos leue aquelle dinheiro. Hodí
to he de Soto li 6.q.5.art.2. Outro costume ba bine

estra a Bntan
de Pio 5. + stes censos, que eu vos obrigo a que não pagádomos
cēso por tres annos, fique a herdade que era veßapor
minha (chama e isto cayra herdade in cōmissum)

Este custume verdade he que ho dereyto a permitte
porem não he conforme a charidade. Ho hū porque
essa pena he muy mayor que a culpa de não pagar
dous, eutres annos. Ho outro porque ho c. Suam, de
pēnis. e ho c. Fraternitas. 12. q.2. não permittē
estes rigores de derecho: dizendo que não he justo en-
riquecemos com fazenda alheia.

Acercado c. iij. que he das misericórdias injúrias decíz
par, ay q̄ notar. Prim: iria n̄te em o q̄ o autor dizer q̄
não estaria obrigado a restituir o q̄ cōpasse do vilão,
avisandoo que ainda que a pedra valha mil, elle é di-
porbū. Isto não tem muita probabilidade. Porq̄ an-
da que o lazarador diga aquellas palavras, dilis como
ignorante, & como pessoa que deseja albedemis por
suapedra, se ella mais val. Assi parece q̄ se lhe fiz
injuria, & que se lhe deue restituir, com o sínodo
Pano.no e. Plerūque.de imun.eccles. ¶ Offrecese
aqui bñā duuidi, que deue ser avisado o vilão do vi-
lorde sua pedra, se també deuera ser avisado o q̄ veio
de bñcampo, ou bñacaja, onde sabe o q̄ a querçõ par-
que está bñtesouro, ou mina de ouro ou prata. Re. pō
do que o q̄ cōpracampo, ou casa on le bñtesouro, n̄
be obrigado a descobrir ao dono dacasa, ou herdeiro
este secreto. Porq̄ o campo ou a casa n̄ se comprão
pollo que dentro tē, senão pollo que de fora m̄strão.
Este he o parecer de Soto lib.5. quest.3. art.3. Se li.
6.q.3.artic.2. E de Syluestro verbo Inuentu s.4
E de S.Thom.2.2.q.65.art.5.ad secundum. E po-
der tinarse d.i.l, in lege. ff. de contrahempt.

¶ Resta outra duuida. Se sabendo que em bñm reyno
padecem falta de pão, viejsem de Cicilia dez n̄as
carregadas de promisam, das quiesa bñā se adiáça
& entraisse algūs dias antes que as outras em o tal
reyno, se a tal n̄o poderia vender seu trigo caro, ou
se estaria obrigado a avisar que assim entrirão m̄s
n̄as, pera que com saber isto se ablyxe ho prego.
Respondo que n̄o está obrigado a dar disso aviso.

Emptio.Compra.

Porque ho mercador não vendeseu trigo a como he de valer despoys, se não a como val de presente, logo se ho trigo vindas as naos valera abū cruzado, por rem agora val a dous cruzados, a este preço pode vender o que se adiantou. Assi ho sente S. Iho.2.2. ¶ q.97.art.3.ad 4. & Sylvestre emptio. §.15.

Em a segunda maneyra de compra injusta, se des ue tomar esta reoluçāo. VI. Se o que se vende tē tacha porem rendese como se a não teuesse, & ao preço do q̄ a nāo tem, quem assi vende pecca mortalmēte & esti obrigado a restituyçāo. Porem se se vendesse por meios preço, & pollo que realmēte a causa com suata chaval, he de aduertir, ou a tal tacha he manifesta, ou occulta. V. Se o q̄ se vende tem tacha manifesta (cu moseboca uallo betorto, nāo está obrigado ho vendedor a manifestala) poys ella de si esti manifesta. Verdade he que Panormit.e. Iniustum. de rerum. permitt. Diz que nā sendo ho comprador pratico em comprar, & vendo ho vendedor que vay enganado, he deue auisar. ¶ Mas se a falta fosse occulta & por se comprar com aquella falta, vem dāo, ou perigo ao comprador, he obrigado o que vende auisalo da falta, como se abū soldado vendey būa espada que tem būa seda, pollo qual aos primeyros golpes da peleja lle ba de faltar, soy sobrigado so pena de peccado mortal auisalo da falta. E he mesmo se a bū ginete vendey būcauallo q̄ tem manha de selancar com seu amo em horio. &c. ¶ Item se a falta occulta faz q̄ a causa nā aprueyte ao comprador, pera ho fim porque a cōpra, he obrigado ho vendedor a descobrirhe a falta, como

se por ser velho bo ruybarbo, ou a escamonea, não
de prestar ao enfermo, sera obrgado bo boticay,^{ro}
aujalo, quem não tem outra escamonea se não aquela.
porem que be antigas. &c. Se assi bo não faz peccat
mortalmente & está obrigado a restituycão. Item
se a falta be occulta, & a causa ha de seruir tanto ao
comprador como se a não tivesse, porem sabese, q̄ bo
comprador não compra para revender, & que aha do
vender como se nā tivesse falta, em este caso está obr̄
gado bo comprador a cobrila: só pena de mortal &
de restituycão a quem recebe bo dāo. Porem sensa
do a falta occulta, & quando de seruir a causa també
com sua falta, como se a não tivesse, & não quando
de vir outro dāo, estaria obrigado bo vendedor a
descobrir a tal falta, como se bū medico velho coprasse
bucuallo quasi manco & qual lhe ha de seruir como
saão, & ainda milhor, porem tardemasi adamete manso
se em este caso não está obrigado bo vendedor aujalo
de manqueyrado cauallo. Ho ultimo ponto be: Que
se bū cauallo tem būa falta occulta, & o que bo vende
diz, que bo vende por torto & manco, & com outras
muitachas, porem bo comprador vendo q̄ bo cauallo
nem torto nem minco enganasse & cuya da que nā
tem falta neste caso bo comprador se pode chamar ao
engano: & bo vendedor peccou mortalmente & está
obrigado a tornar bo dinheyro do cauallo, tornandoz
lhe bo cauallo. Segundo Sylvest. emptio. §. 19. coe
mon bo do Spec. ff. de emptione. & vendi. Contra
bo dito concerta Soto lib. 9. q. 3. art. 2.

Do dito se infere que se minha seda be tā be a como

Eemptio, Compra.

a de Granada, & eu volavendo por de Granada, ain daq peccó mintindo, não peccó mortalmēte vendēdo nem sou obrigado a restituiçāo, poystanto vos hade seruir como a de Granada. Masemisto deue cada bā olbar que o amor proprio, & a cobiçanão lhe façāo crer de su aconselhamento mais do que sam.

Em a terceyra maneyra de compra por preço adiantado, se hade notar primeyramente. Que quando as mercaderias se nā podem bē vender, se nā por grosso, & por outra parte, nā se achā muitos compradores q̄ a o tempo de entregar a mercaderia, & compre por grosso, licitamente a pode comprar por menos do que val, dando ho preço adiantado. Assi os que comprā laas adiantadas por menos do que valē ao tempo que lhes samentregues, licitamente ascomprāo. Hi mesmos hade dizer dos que comprāo lançōs de pescado. &c. A razāo he, porque como he dito, a falta de compradores faz abayxir a mercaderia, logo se ao tempo da entrega das laas, abi falta de quem compre por justo, seguese que fará esta falta a laa barata: Isto he de Soto lib. 6. q. 4. art. 1.

ff. 76v.
*extra abolla
de Pio 5. t*

Em a quarta maneyra de comprar a retro. q̄ em estes censos sechana, atirar, se hade notar. Que em estes censos atirar, ou abertos, se podem licitamente凭 algūas condições. A húa que dentro de certo tempo ho censo possa ser remido, porem passado ho tempo, se nā remir, que fique perpetuo. A outra he, que nā se possa remir ponco a pouco, se nā tudo juto. A outra, q̄ ho tal censo nā possa ser verdido acerta p̄ si soz, ou pessoas. A outra, q̄ em a casatomada a cēson nā possam

possam abrir janellas a certa parte. &c. Todas estas condições se podé por, com tal condição, que ho dinbey ro com que ho tal censó carregado destas condições se compra, seja mays, que se sem condições se comprasse se. Disto falou copio'amente Soto lib. 6. q. 5. art. 5.

Resta dar algúns avisos aos Confessores com que a^rvissem a seus penitentes. Ho primeiro he: q quem compra & vende, nāo bo façãos por ganhar, se nāo ja q̄ trata disso bo faça pera manter sua casa, ou por outro algú bonifim. Porque andar comprando & vendendo so por ganhar, ainda q̄ seja com tāno dos compradores, seria mortal. Segundo Syluest. emptio. §. 10. O qual ho colligio de S. Tho. 2. 2. q. 77. art. 4. & de Alexandro halen. 2. par. Summæ. & de outros.

Ho segundo aviso he: que nāo folguem com a casrestia do tempo, nem a desejem, porque ho contrayro seria mortal, como ho diz Syluest. §. 12.

Ho terceyro he, que quando algú compra algúna cosa da igreja, nāo de mays do que val por estar sagrada, como se comprasse bū vaso, ou calzez da igreja, faça conta que nāo compra mays do ouro, ou prata.

Ho quarto he, que quando dāo dinbeyro por algúna cosa spiritual, nāo ho dem se nāo por esmola, para sustentação dos ministros da igreja, como quando dāo bū vintē por būa missa, nāo cuydē que comprão a missa. Ho mesmo fação os que pollas ordens dāo dons, ou quatro vintēs, aquillo dāo nāo por as ordens, se nāo for dar de comer aquelle dia ao Bispo. Ho mesmo quando tomão bullas.

Entristecernos do bem alheo.

Entristecernos do bem alheo.

Entristecerme eu, porq meu proximo tenha algú bem (que licitamente possue) não porq elle o tê, se ná porq eu o ná tenho, algúas vezes he pecado. E húas vezes ho he quâdo a tristeza for excessiva, ou nacida do excessivo amor & desejo, com q amo aquelle bem q me falta. O qual comumente he venial. Outras vezes o he, por parte do bem que desejo, que não diz cõ minha pessoa. Como se me entristecesse, porq ms não fazem gráde senhor, como vejo que outros ho sam. O q isto deseja, ou he doudo, ou ambicioso. E pera conhecer se em este desejo ha pecado venial, ou mortal, auemos de recorrer as regras da ambição. De maneyra que se este desejo & ambição he de benefícios ecclesiasticos, & o q os deseja, os deseja com bom zelo, então a tristeza por os ná ter seria boa. Porem se ho desejo formao venialmente, tambem ho sera a tristeza. Como se ho desejo formortalmente mao, fará que assi ho seja a tristeza. ¶ Mas em cousas de virtude, tanto he milhore entristecernos por ná ter, quanto a virtude que se deseja he mayor. Segundo o que S. Paulo mandou, dizendo: Zejay & desejay os doés milhores.

Do desejar benefícios se disse acima In verbo Beneficium. O que em estamateria resta, dirse ba abayxo in verbo Inuidia.

Episcopus, Bispos.

Os peccados proprios dos Bispos sam os seguintes. Ordenar aos indinos. Dar vœo de virgem

virgem a que ho não ha. Dar beneficio a quem
ho não merece. Não residir em sua igreja & ca-
thedra, sem causa justa. Nā se achar aos officios
diuinos, ao menos aos Domingos. Não visitar
cada anno seu Bispado. Não guardar na visitaçā
ho dreyto, q̄ despoe como ha de inquirir, pre-
gar, proueir, receber suas procurações. Não in-
stituir pregadores pera a igreja cathedral, & pe-
ra as de mays conuentuaes. Os quaes sejão ho-
mēs de valor pera dizer & fazer. Não celebrar
cada anno Synodo. Não ter sufficientes mini-
stros. Que sam Vigayro, Assessor, Notayro, Ico-
nomo. O qual nem seja parente, nem entre por
fauor: Se não clérigo idoneo, tirado do gremio
da igreja. Não comprir os testamentos, que os
testamenteiros hão deyxdado de comprir. Não
correger a seus subditos de palaura, & se he ne-
cessario de obra. Não fazer cada anno chrisma.
Não dar de sua renda aos pobres & a igreja, co-
mo deue. Não tércuydado que aja Mestres pera
ensinar ao pouo: o que conuem, como Artes li-
beraes, & ho de mays. E em fim descuydarse em
as coufas que sam necessarias pera apacentar ho-
gado de Christo, que lhe he encomendado.

Antre estas & outras coufas semelhantes se
hão de considerar duas differencias. A primeira
he: Que das coufas acima ditas húas sam de fi-
maas. Como dar veo de virgem a que ho nā he:
Dar ordēs, ou beneficies, aos indignos. Tudo
isto he de si maio, poys he dar veo, ordē, ou bene-
ficios

Episcopus, Bispo.

211
Sício a quem deve nam se dar.

Item descuydarse da cura das almas, de si he mao. Poys he serlhe desleal per judicialmente. E polla mesma razão he mao mal gastar a renda q tem da igreja: E nã pér nella idoneos ministros. Poys he contra todo dereyto, & não sou isto. Porem está obrigado a restituir todo ho dâno, q a igreja pollos maos ministros vierem. Estas couisas ditas de si sam maas. Outras ahi, nã tâ más por si, quanto pollos males que dellas resultão. Como he: Não residir em sua igreja. Não visitar seu Bispado. Não celebrar Synodo. Tudo isto he mao, porque impede, ou n'ingoa, ou de todo tira ho pasto ás ouelhas de Christo.

A segunda diferença que se deve considerar he: Que os Canones que mandão ao Bispo residir, pregar, & visitar, sempre estão em pé. Porem os outros Estatutos que lhe mandão, prouejt Iconomos, & que pregue andando visitando, estão ja em muitas partes desusados. Como também ho Canon que lhe manda tenha pregadores que sejão homens pera fazer & dizer, parece que ou não foy recebido em muitos lugares, ou se se recebeuo, ouue descuydo em seu comprimento. O qual consta, em auer muitos bispados donde não hai prebenda finalada, pera os taes pregadores. Cuja causa, quiça foy, por seren as prebendas tão pobres, q não bastauão pera os sostêntas.

Isto proposito digo, que cair em as primeyras faltas q de si sam más, seria peccado mortal

se não

se não fosse tão pequena a falta em a fidelidade & diligencia, q̄ escusasse. Mas cayrem as segundas faltas que sam más pollo dâno que dellas resulta, he tā grande peccado, quā grāde he a causa que faz cayrem ellias: & quão grande he hō dâno que dellas se segue: & ho bem q̄ por ellias perdem as ouelhas de Christo. Porem cair em o resto das couzas que sam ja desfadas, & de que ja não hai memoria (como ho negocio dos Iconomos, & couzas taes) não vejo ser peccado: có tanto q̄ ho Bispo trabalhe o q̄ poder por guiar sua gouernação ao fim & ao fructo pera q̄ aquelles estatutos se fizerão. Quero dizer que em caminhe as couzas, de modo q̄ as rendas da igreja sejão bem gastadas: & que em as conesiás entré os mays dignos. &c. Porque isto he yr ao mesmo, ainda que não pello mesmo caminho.

Annota. Em este texto se chamão procurações os dereytos que a igreja visitada deve a seu visitador, do qual se trata. 10. q. 2. &c. 4. E no tit. de censibus em os Decretaes. E em. vj ¶ Item Iconomos se chama o Sindico. Destes Iconomos se faz menção d. 89. cap. Quia in quibusdā. E em o reyno de Portugal, toda viadurā debaixo do nome de Priostes, & ba biem cada parrochia o seu. Que sam como mordemos da fazenda da igreja. Item assessor se chama o juyz acôz panbado, & he o letrado a quē o juyz chama pera q̄ ambos dem a sentença na demanda, quando he algum tāto duuidosa, como o diz Ioā Andre, sobre o cap. Statutum. De Rescriptis, in. 6.

Episcopus, Bispo.

Em esta materia foy tão compendiose nesse An-
tor, & tão breue, que a quanto entendo não fica per-
ra o menor doute de todo claro, que he o que devem
fazer os Prelados. Pollo qual queria dizer se se pide
desear bo Bisphado. Ho ij. Se pode não acceptar aquil-
te a quem he dão. Ho.ij. Se acceptado he pode de-
xar. Ho iiij. & principal que deve fazer o que he
administra todo ho tempo que he Bispo.

Do desear bisphado se disse acima in verbo bene-
ficium. Segue se tratar se he licto recusar & não ac-
ceptar ho Bisphado, que a al gũ se offerece? Disto se ja a
primeyra conclusam: Se a obediencia manda acceptar
não auendo iusto & claro impedimento. M. seria re-
cusalo. Esta conclusam he de todos os autores. Aí.
conclusam he, se aquelle a quem dão bisphado vee q̄ p̄
manifesta falta de pessoas, não auera quem tambem
he façā em administraçā, como elle, peccaria mortal-
mente em recusar. Por que nisto vay contra a charis-
tade dos proximos. Esta conclusam he de Sylvest.
verbo episcop 6.3 ao fim d.ij.be: Se a quem dā bis-
phado, se vee mal inclinado, & que não pode facilme-
te vencer suas payxões, pollo q̄ al dara maõ exemplo
a sua manada, ou cree de si que não podera gouernar
ho bisphado conforme a Deos, por que por ventura não
podera resistir aos reys. &c. & este caso peccaria mor-
talmente em acceytar ho bisphado. Esta he de Soto
lib. o.q.2.art.2. A.iiij.be: Pollo ames marazão ho Bis-
po deve renúciar suadiñ dade, quando v̄ o, que sem
peccado leu, ou sem escandalo a leu, anão pode admi-
nistrar. Esta he de mesmō, em ho mesmolugar.

la accep

Ta acceptado ho bispado succeda. iij. questão, se ho pode deyxar quando quiser? A isto respondo. Que em quanto ho Prelado pode approueytar a sens subditos, não pode renunciar ao bispado, por nenhū bem espiritual que espere, & por nenhū bem corporal, nem malcorporal que tema, esta he de S. Tho. 2. 2. q. 185 art. 4. Ea razão ob. Porque se casou com sua igreja, nem a approueytar. Como está no c. Licet in tantu. no c. Inter corporalia, de translatione epis. Logo como não pode deyxar ho casado a sua molher, assim não pode deyxar ho bispado a sua igreja. Verdade he q abz algúas causas, pollas quae o ho Papa despenda com os bispos que deyxem suas igrejas, quando não podé fazer fruyto nelas. Que nem as desejar saber, veja ho c. Nisi cum pridem de renuntia. Disse q abi causas em q ho Papa. &c. Porq sem sua despendação não pode ningué deyxar seu bispado, ainda q seja pa entrar em religiā: como esta em ho c. jacitado. §. monemus.

A esta questão está a outra anexa, se se podera absentar ho Bispo de sua igreja? Desta questão se disse in verbo beneficium.

Fica agora ho principal por dizer. Que he tratar das obrigações a q está ho Bispo obrigado. Pera o qual antetodas causas he de saber. Que o Bispo está obrigado a tres causas, que sam apacentar ho gado, pregá-lhe, & gouernalo. Isto não ha mester prova pors heclaro, & o explicou copiosamente ho M. Soto lib. 11. deiure. q. 3. art. 1. Onde diz, q apacentar ho gado he dar-lhe os sacramentos, com ho de mais q pa suadivid e administrarão se requere. Pregar he, não soo explicar.

Episcopus, Bispo?

bo Eu āgelbo em bo pulpito: senão tambē ex plicar as
difficuldades q̄ em a S. Scriptura occorrerē. E em fim
gouernar be, não sementet er hū Prouisor q̄ ouça as
demandas, senā ter cuidado de cortar os males de seu
pouo, procurā dolbe aquella paz. q̄ suēter as ouelbas
gouernadas por hocuydado so pastor. De cada officio
dos ditos tratarei, anotādo suas pricipaes obrigaçōes.

No. 1. officio a primeyra obrigaçōe he, pronocar
ao pouo a frequencia da sagrada confissōe & comun-
hão do corpo de nosso Senhor. O qual he pão cotidia-
no, & he medicina ordinaria contra as ordinarias infir-
midades. Como S. Ambrosio disse. de consecra.d.
2.c. Si quotiescūque. E se algū Prelado ouuesse, q̄
remontasse a seu pouo da sagrada comunhão, nāo sej q̄
pena mereceria? E muy bē lhe quadra a graue repre-
hensam de Deos por Ezechiel. c. 34. Onde diz, meu
irmāos andauāo de monte em monte, & de outeys
em outeyro perdidos, & desencaminhados por toda e
terra, & nā auiaquē teuesse cōtacō ißo, abi, que nāo
auiaquē teuesse cōtacō elle. Assi he certo, q̄ andando
as almas perdidas por mil māos pastos dos maos dei-
leytes, nāo abi pastor nem bispos que se dea de llas,
nem quem as accegue aos pastos grossissimos do
Sagrado Sacramento da Eucaristia.

A. q̄ obrigaçōe he, chrisma os meninos. Em oq̄l
euendo negligēcia notauel, nāo pode deyxar de auer-
teccado, & diz Sylvest. verbo confirmatio. §. 2. di-
fim, que a tal negligēcia seria peccado mortal.

A. iñ he, nāo escomūgartão facilmente, a qua quer
per qualquer causa, que poys nā ha mayor pena em a
igreja

igreja que a escomunhão, como se diz 24.q.3.c.
Corripiantur. Causa indignissimamente que por auer hū
fartado valria de seys reaes, seja escomungado. Co-
mo bo seria se por iſſo elle lhe deſſe ho juyz secular
peña demorte, & nā falta grauissimo doutor que tē
peccar mortalmente ho Prelado que tão facilmente
escomunga, pera o qual desejo se veja ho c.de illici-
to. 24.q.3. Onde ho Papa Gregorio escomungou abunt
Bispo, porque auia posto escomunhão contra outro,
não guardando nella justiça, & diz: A causa de
tua condenação he, porque nenhu deue ser condena-
nado mays tarde nem mays presto, do que dñe. atee
que este amoestado, & connencido.

A.iij.be:nāo dar ordens a indignos como estamans-
dado d.61.c.in sacerdotibus. & a causa he, porque
dar ordens ao indigno he participar de todos seus pecca-
tos. Como S.Paulo ho disse. I.ad Tim.5. & ho refez
ribo c.Q uid est.d.78. ¶ S.Antonino.3.part.tit.
20.c.2.6.1. Disse que he mortel ordenar de subdiacōn
no, ou diacono, ao que nāo sabe soltamēte leer, & res-
ger bem ho breuiayro, & que nāo anda (ao menos) no
estudo da grammatica. Item disse que bemortal orde-
nar de sacerdote ao que nāo sabe grammatica, como se
tira do c. Ordinatos. d.56. Ho Concil.Trident sess.
23.c. 4. ensina, que dene saber o que recebe prima-
torsunt. En o ca. 5.11.º que ha de saber o que recebe
ordens menores, & no 13.º que ha de ter o q' recebe or-
dens mayores, & no 14.º que ha de ser sacerdote.

Abi aquique auifar aos Bispos. Ho hū, que quan-
do ordenarem, digā bem pronunciadas as formas das

Episcopus, Bispo.

ordens, atentando o q̄ dizē, & tendo intenção de fazer
o q̄ faz a igreja. Ho.ij. que não leue dinheiro por or-
denar. O qual se māda no Cōcil. Tridēt. sess.21.c.1.de
refor. Onde muito aperta ao Bispo, q̄ por ordenarnā
receba causa algūa, ainda que lha dē graciosamente, &
que bo não alcace parte dos dereytos de seu notairo, di-
recte, in indirekte. ¶ Itē ho mesmo Cōcilio lhes manda
que bo Bispo por sua pessoa dē ordens, salvo se nāo estiver
enfermo. sess.23.c.3. Ho.ij. nāo ordenē a ningū.
sem patrimonio, e qual esta muy mādado no Concilio
Tridēt. sess.21.c.2.de refor. Doutra maneyra estara
obrigado a máter bo clérigo q̄ sem patrimonio orde-
nou, como está no c. Cum secundū de præbendis.

A. v. obrigação he: Que proueja os benefícios os
mays dignos. Porque ho contrayro he. M. E' certo de
se nāo auer isto guardado, tē vindo a igreja ao lugar
donde esta, porq̄ por esta causa os clérigos ja nāo pro-
curão letras nē bondade. Antes procurão fauor de sei-
nhores, & senhoras seculares, a quē em officios indis-
gnissimos seruē. Por esta causa hā vindo os vicios a
tanta furia & pressa, poys os beneficiados lhes nāo
cerrão, antes abrem as portas, & em fin por esta cau-
sa ebi tantas treuas de errores por muitas partes da
Christandade, poys os bispos & beneficiados nāo erāo
luz pera poderem alumiar. Poré disto vejāo ao M.
Soto lib.3.de iure.q.6.art.2. ¶ E ho S. Cōcil. Tridēt.
sess.7.c.13.māda q̄ nenbū seja prouido de beneficio,
presentado por pessoa ecclesiastica, sem ser examinado
pollo ordinario, nāo obstate qualquer priuilegio.
O qual no lib.9.q.7.art.3. Diz q̄ nāo está em seguro
esta